



MINISTÉRIO DA MULHER,
DA FAMÍLIA E DOS
DIREITOS HUMANOS

Secretaria Nacional
da Juventude

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Instituto Brasileiro de Informação
em Ciência e Tecnologia

Sistema Nacional de Juventude explicado

Milton Shintaku | Mariana Lozzi
Organizadores



Brasília
2020



MINISTÉRIO DA MULHER,
DA FAMÍLIA E DOS
DIREITOS HUMANOS

Secretaria Nacional
da Juventude

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Instituto Brasileiro de
Informação em Ciência
e Tecnologia

Sistema Nacional de Juventude explicado

Milton Shintaku | Mariana Lozzi
Organizadores



Brasília
2020

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro
Presidente da República

Hamilton Mourão
Vice-Presidente da República

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Damares Alves
Ministra da Mulher, da Família
e dos Direitos Humanos

Tatiana Barbosa de Alvarenga
Secretária Executiva

SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE

Jayana da Silva
Secretária Nacional da Juventude

Flaviane Agustini Stedille
Chefe de Gabinete

Paulo Edy Nakamura
Diretor de Políticas Temáticas
dos Direitos da Juventude

Luciana Alves de Lima
Coordenadora-Geral de Cidadania

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Marcos Cesar Pontes
Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Cecília Leite Oliveira
Diretora

Reginaldo de Araújo Silva
Coordenação de Administração – COADM
Gustavo Saldanha
Coordenação de Ensino e Pesquisa, Ciência
e Tecnologia da Informação – COEPPE

José Luis dos Santos Nascimento
Coordenação de Planejamento,
Acompanhamento e Avaliação – COPAV

Anderson Itaborahy
Coordenador-Geral de Pesquisa e Desen-
volvimento de Novos Produtos - CGNP

Bianca Amaro de Melo
Coordenadora-Geral de Pesquisa e Manu-
tenção de Produtos Consolidados - CGPC

Tiago Emmanuel Nunes Braga
Coordenador-Geral de Tecnologias de
Informação e Informática – CGTI

Milton Shintaku
Coordenador de Articulação, Geração
e Aplicação de Tecnologia – COTEC



**MINISTÉRIO DA MULHER,
DA FAMÍLIA E DOS
DIREITOS HUMANOS**

Secretaria Nacional
da Juventude

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**

Instituto Brasileiro de
Informação em Ciência
e Tecnologia

Sistema Nacional de Juventude explicado

Milton Shintaku | Mariana Lozzi
Organizadores

Andréia Crystina Silva Jardim
Davi Mancebo C. Fernandes
Diego José Macêdo
Frederico Oliveira

Guilherme Enéas Vaz Silva
Lucas Angelo da Silveira
Lucas Rodrigues Costa
Mariana Lozzi
Milton Shintaku
Rebeca dos Santos Moura
Samuel Bastos



Brasília
2020

© 2020 Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons - Atribuição CC BY 4.0, sendo permitida a reprodução parcial ou total desde que mencionada a fonte.



Impresso no Brasil

Design Gráfico, Diagramação e Ilustrações

Nuielle Medeiros

Normalização

Ingrid Schiessl

Revisor

Rafael Teixeira de Souza

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

Bibliotecária: Ingrid Schiessl CRBI/3084

Sistema Nacional de Juventude explicado / Milton Shintaku e Mariana Lozzi (Org.); Andréia Crystina Silva Jardim et al. Brasília: Ibict, 2020.

156 p.

ISBN 978-65-XXXX-XXX-X

DOI:10.18225/97865XXXXXXX

Inclui referências bibliográficas.

1. Sistemas Nacional de Juventude. 2. Política pública. 3. Juventude brasileira. 4. Ações sociais. I. Shintaku, Milton (Org.). II. Lozzi, Mariana (Org.). III. Jardim, Andréia Crystina Silva. IV. Fernandes, Davi Mancebo C. V. Macêdo, Diego José. VI. Oliveira, Frederico. VII. Silva, Lucas Angelo da Silveira. VIII. Costa, Lucas Rodrigues. IX. Moura, Rebeca dos Santos. X. Bastos, Samuel. XI. Título.

CDD 320.608350981

CDU 301.185.2-053.7

Lista de Figuras

Figura 1	Pirâmides etárias absolutas	18
Figura 2	Evolução dos grupos etários 2010-2060	19
Figura 3	Razão de Dependência	19
Figura 4	Quem são os jovens brasileiros	22
Figura 5	Probabilidade de indivíduos brancos e não brancos serem vítimas de homicídio	26
Figura 6	Menu superior do site do Sinajuve	46
Figura 7	Página de adesão e unidades no site do Sinajuve	47
Figura 8	Cadastro por tipo de entidade	48
Figura 9	Seção destinada a organismos gestores	49
Figura 10	Página inicial do cadastro de organismos governamentais	50
Figura 11	Termo de Declaração	51
Figura 12	Envio dos documentos	52
Figura 13	Contatos do governo local	53
Figura 14	Seleção de cidade e estado	53
Figura 15	Inserção de dados dos representantes	54
Figura 16	Indicação de dados do órgão	55
Figura 17	Dados de contato	56
Figura 18	Programas e ações de juventude	56
Figura 19	Descrição da estrutura física	58
Figura 20	Descrição do orçamento	58
Figura 21	Descrição de parcerias	59
Figura 22	Revisão dos dados	60
Figura 23	Confirmação de dados	61
Figura 24	Termo de declaração	61
Figura 25	Cadastro por tipo de entidade	62
Figura 26	Página inicial do cadastro de Conselhos de Juventude	63
Figura 27	Termo de declaração	64
Figura 28	Inserção de documentos	64



Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 05 Lote 06, Bloco H – 5º andar

Cep:70.070-912 – Brasília, DF

Telefones: 55 (61) 3217-6360/55 / (61) 3217-6350

www.ibict.br

Figura 29	Indicação dos dados do responsável pelo Conselho	65
Figura 30	Descrição da formação do conselho	66
Figura 31	Composição do Conselho	66
Figura 32	Áreas de atuação das entidades que compõem o Conselho	67
Figura 33	Inserção de dados de contato	67
Figura 34	Inserção de dados de contato	68
Figura 35	Convênios do Conselho de Juventude	68
Figura 36	Descrição da estrutura física	69
Figura 37	Descrição do orçamento	69
Figura 38	Descrição de parcerias do conselho	70
Figura 39	Revisão dos dados	71
Figura 40	Confirmação de dados	71
Figura 41	Termo de declaração	72
Figura 42	Adesão de entidades de juventude	73
Figura 43	Página inicial do cadastro	73
Figura 44	Termo de declaração do responsável	74
Figura 45	Inserção dos documentos	75
Figura 46	Inserção de dados do responsável pela entidade	76
Figura 47	Dados cadastrais da organização	76
Figura 48	Dados cadastrais da organização	77
Figura 49	Contatos da organização	77
Figura 50	Ações para juventude e orçamento	78
Figura 51	Revisão dos dados	79
Figura 52	Confirmação de dados	79
Figura 53	Termo de declaração	80
Figura 54	Página inicial do portal	104
Figura 55	Serviços do Sinajuve	107
Figura 56	Serviços do Sinajuve	108
Figura 57	Tela inicial do Mapa de Políticas Públicas	110
Figura 58	Aba de Unidades	110
Figura 59	Marcador Federal e pop-up de exemplo	111
Figura 60	Exemplo de unidades Estaduais e Municipais	112

Figura 61	Página inicial do Subsistema de Políticas Públicas	113
Figura 62	Indicadores da Quadro 9 apresentados no sistema	121
Figura 63	Indicadores selecionados para um relatório	122
Figura 64	Relatório para o indicador População Jovem → Total (15 a 29 anos)	123
Figura 65	Relatório para o indicador Violência → Violência física	123
Figura 66	Página inicial do Sistema de Consultas Públicas	125
Figura 67	Nova consulta	125
Figura 68	Tela de manifestação	126
Figura 69	Página inicial do Fórum	128
Figura 70	Exemplo de pergunta e resposta	129

Lista de Quadros

Quadro 1	Resumo do Portal do Sinajuve	107
Quadro 2	Resumo do Sistema de Adesão	109
Quadro 3	Resumo do Mapa de Políticas Públicas	112
Quadro 4	Resumo do Mapa de Políticas Públicas	113
Quadro 5	Arquitetura da comunidade Federal	114
Quadro 6	Arquitetura da comunidade Estadual	114
Quadro 7	Arquitetura da comunidade Municipal	116
Quadro 8	Resumo do Subsistema de Políticas Públicas	117
Quadro 9	Indicadores derivados a partir de dados brutos de juventude	118
Quadro 10	Hierarquia implementada para organizar os indicadores	120
Quadro 11	Resumo do Sistema de Relatórios de Indicadores	124
Quadro 12	Resumo do Consultas Públicas	126
Quadro 13	Resumo do Fórum da SNJ	129

Recado da Ministra

Capítulo VIII – Considerações finais 132

Milton Shintaku e Mariana Lozzi

Glossário de Termos 132

Referências bibliográficas 140

Em janeiro de 2019 me foi concedida a honra de assumir o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Desde então, deparo-me diariamente com os desafios de tornar mais justo para todos os brasileiros e brasileiras um país que, apesar das dificuldades que existem há séculos, concentra um potencial indizível. Dentro desse cenário, não tenho dúvida de que a juventude é um dos grupos para o qual a assistência do Estado é fundamental, não somente ao desenvolvimento dos indivíduos, mas da nação.

Nesse contexto, a missão da Secretaria Nacional de Juventude não é simples. Ao assumir a responsabilidade pela garantia dos direitos de 48,5 milhões de brasileiros, a SNJ se compromete não somente com aqueles que dependem das políticas públicas que ela coordena, mas com todo o país, uma vez que os jovens são a nossa força de trabalho no presente e a nossa esperança no futuro.

Assim como advoga pelos direitos das mulheres, das crianças e de diversas minorias, a ação do Ministério em relação à juventude funciona no sentido de garantir que condições como renda, moradia e realidade financeira não limitem ou, até, definam narrativas individuais. Nesses quase vinte meses de governo, prezamos pela emancipação dos jovens e por criar e fortalecer programas que sobrevivam para além de interesses políticos e partidários.

Não temos dúvida de que o Sistema Nacional de Juventude é uma ferramenta essencial para promover um modelo de gestão descentralizado, que preze pela eficiência e pela integração de todas as Unidades de Juventude espalhadas pelo País. Ao cadastrar os gestores na Rede SINAJUVE por meio de um processo on-line, gratuito e simplificado, o Ministério garante tratamento equânime para as capitais e municípios. Assim, aproximamo-nos de um Brasil no qual os jovens são devidamente reconhecidos em seus potenciais e assistidos em seus direitos e prerrogativas.



DAMARES ALVES

Ministra da Mulher, da Família
e dos Direitos Humanos

Prefácio

É com muita satisfação que apresentamos o Sistema Nacional de Juventude para os gestores e gestoras do nosso País. O Sinajuve surgiu a partir da necessidade de aproximar o governo federal de todos os conselhos e órgãos que promovem políticas públicas para os jovens nos 5570 municípios brasileiros.

No início dessa empreitada, ainda que não estivesse claro como seria o funcionamento do Sinajuve na prática ou qual o potencial das ferramentas de gestão desenvolvidas, contávamos com exemplos inspiradores. O Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS), além de outros sistemas nacionais, provaram ser capazes de produzir indicadores valiosos e traduzir uma realidade tão complexa e abrangente quanto a brasileira.

Com o tempo se tornou claro que o Sinajuve só poderia representar um divisor de águas na história das políticas públicas juvenis se encontrasse no gestor o seu principal parceiro e destinatário. Afinal, de pouco adianta que a Secretaria Nacional de Juventude desenvolva e crie programas para os 48,5 milhões de jovens brasileiros se eles não chegarem até os municípios onde esses grupos residem, nem refletirem as particularidades e demandas de cada lugar.

Em um país de dimensões continentais, com a variedade de cenários culturais e socioeconômicos que perfaz o território brasileiro, não faz sentido pensar em apenas juventude, mas em juventudes, no plural. Compreendemos que, a depender de aspectos como situação de moradia, acesso à educação, renda e configuração familiar, as possibilidades de um jovem podem ser limitadas de antemão. Daí a importância das políticas públicas, que surgem para, senão extinguir, minorar desigualdades e garantir o cumprimento de direitos e prerrogativas constitucionais.

O Sinajuve surge nesse contexto de anseio por mudanças. Ele é fruto da compreensão que a eficácia da máquina pública depende não somente daqueles alocados na capital federal, que decidem os rumos da nação a canetadas, mas dos milhares de gestores e gestoras que se empenham diariamente para garantir que quem realmente precisa do amparo do Estado tenha, de fato, acesso aos seus programas.

Como o leitor ainda terá a oportunidade de descobrir com este guia, o Sinajuve é um sistema que abriga vários outros e que, se aproveitado em seu potencial, pode se mostrar capaz de mapear Unidades de Juventude em todo o território nacional, coletar informações e produzir indicadores relevantes para o planejamento estratégico das próximas ações do governo, além de contribuir para a compreensão de grupos demográficos por parte do governo, da academia e da opinião pública.

Mas não nos precipitemos, porque tudo começa com um cadastro. Apesar do potencial para promover o desenvolvimento equitativo de regiões com um modelo de gestão descentralizada, a Secretaria Nacional de Juventude só pode atuar pelo Sinajuve se os conselhos e órgãos de juventude aderirem ao sistema. É aí que entra o Guia do Sinajuve, desenvolvido para acompanhar os gestores durante as etapas do cadastramento no portal, assim como informá-los a respeito dos benefícios garantidos para as unidades que aderirem e responderem às dúvidas por meio de um Fórum especializado.

A ideia de um Sistema Nacional de Juventude surge não como um programa ou ação governamental, mas como garantia de que a Política Nacional de Juventude se tornará uma política efetiva de Estado e, como consequência, sobreviverá para além de interesses partidários e mudanças de gestão. Convido o leitor deste livro a sonhar conosco e perceber que a mudança não é só possível, mas inevitável.



JAYANA NICARETTA DA SILVA

Secretária Nacional de Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Apresentação

O Guia de Adesão ao Sinajuve não é o primeiro trabalho publicado sobre o Sistema Nacional de Juventude, tampouco será o último, mas encontra sua singularidade no propósito de estabelecer contato com os gestores. A ideia é que as Unidades de Juventude encontrem neste livro o apoio necessário para se cadastrar no sistema e que compreendam, por meio da leitura, qual é o papel do Sinajuve na implementação de políticas públicas, quais avanços ele pode promover, quem ele pode impactar e por que não é interessante para o gestor ficar à margem desse movimento de integração.

Os autores deste trabalho não apenas escreveram o Guia, como também foram implicados no desenvolvimento e na implementação do Sinajuve desde que o projeto de pesquisa entre a Secretaria Nacional da Juventude (SNJ) e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict) foi firmado. São tecnólogos, assistentes de pesquisa provenientes das mais diversas áreas, consultores jurídicos, coordenadores e gestores interessados em tocar um dos projetos mais ambiciosos da história de políticas juvenis no Brasil.

Este livro documenta o avanço de uma ideia que encontra o seu germen no Estatuto da Juventude (2013), e que só recentemente foi posta em prática. Acreditamos que o leitor do Guia — seja ele pesquisador carimbado de políticas públicas, gestor, estudante ou jovem brasileiro — também há de se beneficiar da compreensão sobre o que é o Sistema Nacional de Juventude, de que modo ele pode contribuir com uma visão estratégica dos desafios que o Brasil ainda há de enfrentar e quais oportunidades o cenário atual oferece.

Durante as próximas páginas teremos a oportunidade de concluir que, mais do que um cadastro, o Sistema de Adesão é a ferramenta que possibilita o funcionamento do próprio Sinajuve. Ao aderir, o gestor vai ao encontro de benefícios e de um canal de comunicação com o governo federal. O governo federal, por sua vez, tem a efetividade das suas ações impulsionada, visto que aumenta a sua capilaridade, assim como as formas de se fazer presente para os gestores.

O primeiro capítulo (*Por que um Sistema Nacional de Juventude?*) trata do momento histórico que atravessamos e do papel potencialmente transformador

da juventude nele. Conceitos como pirâmide etária e os perfis da juventude brasileira, de acordo com pesquisas de caráter nacional, serão explorados na tentativa de compreender um cenário mais amplo, que aponta para a valorização da juventude e do seu papel no desenvolvimento econômico e social.

O segundo capítulo (*Conheça o Sistema Nacional de Juventude*) apresenta ao leitor o Sinajuve e a Secretaria Nacional de Juventude, seu órgão gestor. Ele também trata da história e regulamentação do Sistema e do impacto que o seu uso pelo governo federal pode ter na vida de milhões de brasileiros e brasileiras que dependem das políticas públicas juvenis.

O terceiro capítulo deste livro (*O Sistema Nacional de Juventude e o Gestor*) responde a perguntas preliminares sobre o cadastramento na rede Sinajuve.

O quarto capítulo (*Guia prático de adesão ao Sinajuve*) é o coração do livro. Autoexplicativo, ele funciona como uma verdadeira bússola para os gestores que aderem ao Sistema e esmiúça o passo a passo das etapas até que a Unidade de Juventude esteja devidamente cadastrada.

Os capítulos quinto e sexto (*Criação de Órgãos e Conselhos de Juventude e Considerações Jurídicas*) emprestam um olhar mais analítico sobre o Sinajuve. A análise jurídica vai desde os dispositivos legais, que criaram o Sistema, até os pré-requisitos para aderir a ele.

O sétimo capítulo deste trabalho apresenta ao leitor o leque de sistemas e tecnologias que compõem o Sinajuve, assim como às possibilidades que eles inauguram. O último capítulo do nosso Guia, por fim, encerra a discussão com considerações sobre o trabalho desenvolvido e apresenta os desafios e perspectivas que nos aguardam nessa jornada.

Desejamos a todos uma leitura transformadora,
Os autores

Capítulo 1

POR QUE UM SISTEMA DE GESTÃO DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE?

Mariana Lozzi

1.1 Pirâmide etária e futuro incerto

Com quase oito bilhões de habitantes, nosso planeta nunca foi tão populoso. Hoje enfrentamos uma série de desafios decorrentes da ação humana, como as mudanças no meio ambiente e questões que vão desde a garantia de direitos universais a todos os indivíduos até a luta contra a desigualdade. São 193 países com as mais variadas características e identidades políticas, econômicas e culturais. No entanto, todos esses países compartilham a preocupação com o futuro da juventude em um mundo atravessado por fenômenos cada vez mais complexos.

Não temos dúvidas de que ser jovem no Brasil do início do século XX apresentava diferenças cruciais em relação ao desafio de ser jovem no Brasil contemporâneo. Assim como não temos dúvidas de que as narrativas individuais em um país pouco populoso, como, por exemplo, a Islândia, com apenas 350 mil habitantes, se diferenciam daquelas protagonizadas por jovens que habitam países com mais de um bilhão de habitantes, como são o caso da China e da Índia.

Quanto ao Brasil, que figura como a sexta maior população do mundo, com seus mais de duzentos e dez milhões de habitantes, há de se esperar que os desafios que o país enfrenta estejam relacionados à incalculável diversidade que perfaz a demografia da sua população, assim como à necessidade de promover o desenvolvimento equitativo de regiões com características tão distintas. Por isso, diversos teóricos defendem o uso do termo juventudes, no plural, e não juventude, para se referir ao contingente populacional composto por brasileiros e brasileiras com idade entre 15 e 29 anos.

Abramovay, Andrade e Esteves (2007) indicam que se trata de um grupo diverso e heterogêneo, dentro do qual cabem inúmeros recortes. Por isso,

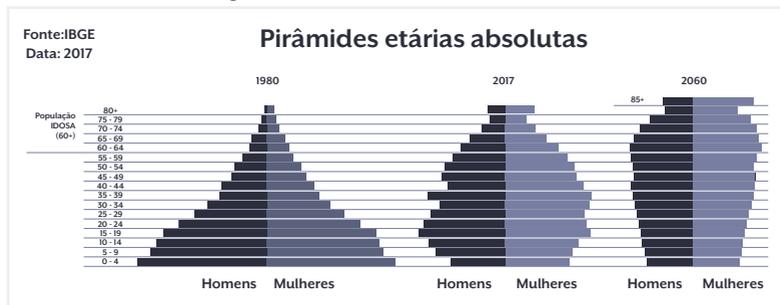
aquele que tentar definir a juventude brasileira com apenas algumas palavras será frustrado, afinal, para os autores ser jovem diz menos respeito a uma faixa etária e mais a “estereótipos, momentos históricos, múltiplas referências, além de diferentes e diversificadas situações de classe, gênero, etnia, grupo etc.” (ESTEVES; ABRAMOVAY, 2007). Essa concepção corrobora a ideia de que juventude diz respeito a uma construção social originada das produções de uma determinada sociedade (LOZZI et al., 2019) e que se trata de uma fase atravessada pelos mais variados eventos, indo desde a condição de estudante até a de trabalhador, que abarcam desafios diversos e na qual a oferta ou a falta de oportunidades é decisiva para determinar o rumo de narrativas individuais.

Ao falar sobre juventude é preciso ter em mente, primeiro, que se trata de um contingente populacional com poucos pares no mundo. Em 2017 o Brasil contava com 48,5 milhões de jovens, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Pnad Contínua (IBGE, 2017). Ou seja, aproximadamente $\frac{1}{4}$ da população brasileira perfaz a faixa etária de 15 a 29 anos e é considerada jovem, como determina o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

Apesar de o número de jovens no Brasil ser indiscutivelmente expressivo, ele já foi maior em relação ao número de idosos. A tendência, portanto, é que esse número (de jovens) continue a diminuir proporcionalmente em relação às outras faixas etárias da população, indicando o envelhecimento eminente dos brasileiros e mudanças estruturais na pirâmide etária.

No Brasil, ainda se fala a respeito da “onda jovem”, nome dado a um fenômeno demográfico que teve o seu auge nas décadas de 1970 e 1980 e foi marcado pela predominância da população jovem. Camarano, Mello e Kanso (2009, p. 73) atribuem o fenômeno à diminuição das taxas de mortalidade infantil e juvenil e ao aumento da fecundidade entre adolescentes, resultando em um engrossamento da base da pirâmide etária, como é indicado na figura abaixo.

Figura 1 - Pirâmides etárias absolutas



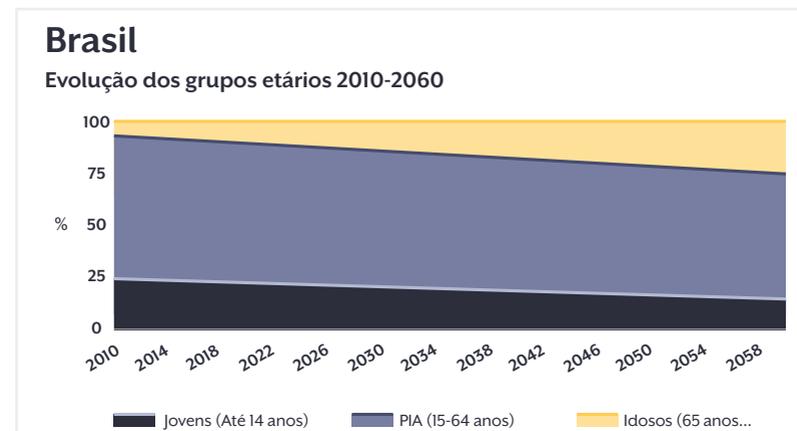
Fonte: (IBGE, 2017).

A Figura 1 mostra como era a pirâmide etária em 1980, ano em que o número de jovens era proporcionalmente maior do que o de adultos, resultando em um formato triangular, com a base larga e o topo estreito. Em 2017, entretanto, podemos observar um aumento no número de adultos e de pessoas idosas em relação aos jovens, resultando em um estreitamento da base. Por fim, a projeção da população para 2060 não deixa dúvidas de que o Brasil tem seus dias de juventude contados. As tendências apontam para uma pirâmide etária com estrutura semelhante à da França atual, país no qual o número de idosos ultrapassa o de crianças.

A projeção de envelhecimento da população brasileira, ilustrada na Figura 1 (IBGE, 2017), também adianta que, em 2060, um em cada quatro brasileiros terá mais de 65 anos. Segundo os indicadores disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a parcela de pessoas com mais de 65 anos corresponderá a 15% da população em 2034, e ultrapassará os 20% em 2046. Em 2010, esse mesmo grupo etário correspondia a apenas 7,3% da população, não deixando dúvidas a respeito da tendência de envelhecimento dos brasileiros.

As razões dessas mudanças são várias, de acordo com os indicadores do Censo IBGE de 2010. Ao longo dos últimos 50 anos, a população brasileira quase triplicou, visto que evoluiu de 70 milhões, em 1960, para 190,7 milhões, em 2010. O crescimento do número de idosos, no entanto, foi ainda maior. Em 1960, 3,3 milhões de brasileiros tinham 60 anos ou mais, e representavam 4,7% da população. Em 2000, 14,5 milhões, ou 8,5% dos brasileiros estavam nessa faixa etária. Na última década, o salto foi grande, e em 2010 a representação passou para 10,8% da população, o equivalente a 20,5 milhões.

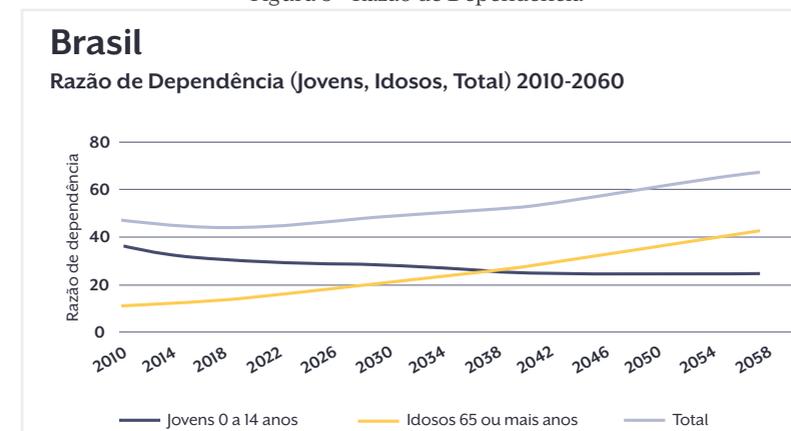
Figura 2 - Evolução dos grupos etários 2010-2060



Fonte: (IBGE, 2020b).

A Figura 2 ilustra o aumento da população idosa (a partir de 65 anos de idade) em relação ao restante dos grupos etários. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2018 (IBGE, 2018) confirmou a tendência de queda da proporção de pessoas com menos de 30 anos de idade. Ao passo que, em 2012, essa estimativa era de 47,6%, em 2018 o número tinha caído para 42,9%. A população acima de 30 anos, por sua vez, registrou crescimento em 2018, atingindo 57,1%, sendo que, em 2012, era estimada em 52,4%.

Figura 3 - Razão de Dependência



Fonte: (IBGE, 2020b).

A Figura 3 indica uma tendência de crescimento da razão de dependência de jovens (0 a 14 anos) e idosos (a partir de 65 anos). É a razão entre o segmento etário da população, definido como economicamente dependente, e o segmento etário potencialmente produtivo. Ou seja, quanto maior a razão de dependência, maior é o número de crianças e adolescentes até 14 anos e de idosos em relação ao número de pessoas com idades entre os dois grupos destacados (15 a 64 anos).

A tendência de aumento da razão de dependência, observada na Figura 3, descortina alguns dos desafios que o governo brasileiro enfrentará durante as próximas décadas. Trata-se de desafios parecidos com aqueles enfrentados hoje por países europeus com média de idade mais elevada que a brasileira, como é o caso da França e de Portugal, por exemplo. São cenários que indicam tendência de aumento dos gastos públicos com saúde e previdência concomitante à queda da arrecadação total, visto que, proporcionalmente, o número de contribuintes cai enquanto o número de dependentes sobe.

Vale pontuar que o cenário descrito também indica uma sobrecarga da previdência, e exige, dos gestores e governantes, a capacidade de pensar em alternativas para enfrentar tais tendências sem comprometer os direitos da população ou lesar suas prerrogativas constitucionais, sobretudo as dos grupos mais vulneráveis.

Agora resta fazer as seguintes perguntas: **Qual é a importância de conhecer as tendências de envelhecimento da população para o gestor de juventude? Como a gestão de políticas públicas juvenis se beneficiam desse conhecimento?**

Ao passo que a “onda jovem” que Camarano, Mello e Kanso (2009) descrevem seja um fenômeno cujo auge antecede nosso momento atual, o país ainda conta com uma população predominantemente adulta e jovem, e ainda tem ao seu dispor oportunidades decorrentes deste cenário. Dessa forma, os indicadores expostos apontam para a necessidade de valorização do momento atual (LOZZI et al., 2019), cuja transitoriedade é garantida. Ou seja, é hora de investir no desenvolvimento da população jovem para garantir uma estrutura capaz de suportar um cenário no qual a população dependente cresce e demanda mais recursos por parte dos contribuintes.

Mesmo com uma pirâmide etária favorável, como ainda é o caso do Brasil, o potencial desse momento demográfico não será vivido plenamente a menos que a juventude tenha ao seu alcance oportunidades e incentivos para se desenvolver e se tornar cada vez mais independente economicamente. Isso significa investir em políticas públicas capazes de combater o desemprego entre os jovens, assim como o abandono escolar, e apresentar caminhos possíveis que levem ao exercício de trabalhos formais, como sintetiza Lozzi *et al.* (2019, p. 17).

Da perspectiva do poder público, essa valorização se dá por meio do investimento em políticas públicas voltadas para o combate ao desemprego, incentivo do empreendedorismo e que passa, também, por proteger os jovens em idade escolar da ameaça da evasão devido a fatores de vão desde a falta de condições para se dedicar aos estudos exclusivamente até as limitações de cada centro de ensino.

Ora, de pouco serve contar com uma população em idade predominantemente produtiva se, de acordo com a Pnad Contínua 2019 (IBGE, 2020a), por exemplo, os níveis de desemprego entre brasileiros de 18 a 24 anos atingiram o patamar de 23,8% no quarto trimestre de 2019, mais que o dobro da média nacional (11%) no mesmo período. Os indicadores expostos até o momento mostram que **o desenvolvimento do país depende do desenvolvimento da juventude**. Essa compreensão se mostra essencial por parte de lideranças políticas e da população, visto que o Brasil ainda conta com alguns anos a seu favor antes que a população de dependentes cresça proporcionalmente à população contribuinte e economicamente ativa.

Temos, diante de nós, anos decisivos. Neles, a formulação de políticas públicas por parte da Secretaria Nacional da Juventude (SNJ) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e a sua implementação por gestores espalhados em cidades e municípios ao redor de todo país se mostra crucial para o desenvolvimento da juventude e, conseqüentemente, da nação brasileira.

1.2 Perfis da juventude brasileira

Quem é o jovem brasileiro? A produção bibliográfica sobre juventude no Brasil é povoada de autores dispostos a tentar definir essa faixa etária tão abrangente, atravessada pelos fenômenos mais diversos. Abramo et al.

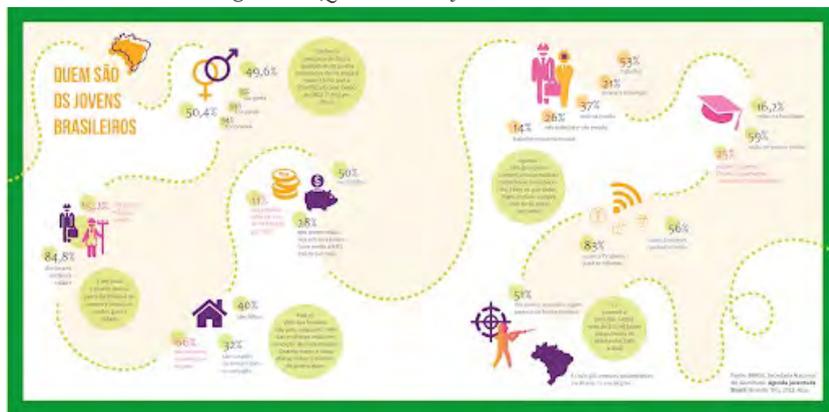
(2008), por exemplo, compreende a juventude a partir do caráter de transição para a vida adulta. Para a autora, essa seria marcada por:

a conclusão da formação escolar; a inserção na vida produtiva; a independência e autonomia em relação à família de origem, e constituição de nova família, normalmente associada ao estabelecimento de domicílio próprio, ao casamento e nascimento do primeiro filho (ABRAMO et al., 2008, p. 20).

Pais (1990), por sua vez, considera a instabilidade uma das marcas mais distintas da juventude, em contraposição a uma suposta estabilidade associada à vida adulta. Essa perspectiva aponta para a necessidade de pensar em tempos sociais antes de tempos biológicos. Assim, os desafios e rituais tidos como juvenis estariam associados à conquista de maturidade e da independência financeira.

Para responder à pergunta que inaugura esta página, Camarano (2006) realizou um estudo com o objetivo de avançar na compreensão dos significados e marcos diferenciais da condição jovem dentro da atual conjuntura histórica. O autor concluiu que a juventude é um estágio de transição no qual os indivíduos têm autonomia parcial diante de suas famílias de origem. Por não estarem inteiramente independentes, os jovens vivem um processo de preparação para a vida adulta, que teria como distintivos a formação educacional e a atividade laboral.

Figura 4 - Quem são os jovens brasileiros



Fonte: (BRASIL, 2013).

Levantamentos e pesquisas surgem como formas de capturar realidades complexas e de descrever cenários abrangentes, como certamente é o caso da condição juvenil no Brasil. Realizada pela Secretaria Nacional da Juventude, a Agenda Juventude Brasil (2013)¹ corresponde, até a data de publicação deste livro, ao relatório de abrangência nacional mais completo que trata dos perfis da juventude brasileira. Vamos nos debruçar sobre alguns dos seus indicadores para compreender melhor o cenário.

1.2.1 Trabalho

Apesar de o jovem ser associado à condição de estudante, trata-se de uma classe inerentemente trabalhadora. A Agenda Juventude Brasil 2013 apontou que o trabalho faz parte da experiência de vida de quatro em cada cinco jovens brasileiros, pois, dentre o conjunto de 47% que estão desempregados, apenas pouco menos da metade (44%) nunca trabalhou.

Ao passo que 74% dos jovens trabalha ou está em busca de emprego, 53% trabalha e 21% está à procura, enquanto 37% está na escola. É de 14% o contingente de jovens que enfrenta a dupla jornada (trabalho e estudo) e de 8% o que procura trabalho enquanto estuda. Naturalmente, os índices variam de acordo com as faixas de idade, visto que, enquanto 65% dos brasileiros entre 15 e 17 anos estuda, apenas 16% trabalha. Já no segmento entre 25 e 29 anos, mais de 70% está empregado ou procura emprego, indicando que se trata de um cenário multiforme.

1.2.2 Condição estudantil

A pesquisa revelou que a relação dos jovens com a escolaridade é preocupante. 33% dos entrevistados pela Agenda Juventude Brasil 2013 pararam de estudar antes de concluir o grau almejado e 29% não está estudando porque considera que concluiu os estudos. O contingente juvenil que se tornou popularmente conhecido como “geração nem-nem” é composto por pessoas que nem estudam ou trabalham. O grupo representa 1/4 do montante de jovens brasileiros.

¹ Organizada por blocos temáticos, a Agenda Juventude Brasil se baseou em uma amostragem de 3.300 entrevistas distribuídas em 187 municípios. Estes, por sua vez, foram estratificados de acordo com as localizações geográficas (capital e interior, áreas urbanas e rurais) e com o contingente populacional (municípios pequenos, médios e grandes), contemplando as 27 unidades da federação.

Deste total, apenas 11% não está à procura de emprego, em mais uma demonstração da valorização do trabalho dentro da classe juvenil.

Quanto aos níveis de escolaridade, foram verificadas melhoras em relação aos anos anteriores, visto que 13% dos jovens chegou ao ensino superior. 59% dos entrevistados têm o nível de escolaridade Ensino Médio, mas apenas 39% já concluídos.

O aumento do ingresso dos jovens no ensino superior, por outro lado, não muda o fato de que 1/4 dos jovens (25%) tem sua escolaridade limitada ao ensino fundamental, seja ele completo ou incompleto. Isso significa que um em cada quatro jovens ainda não atingiu o nível mais básico de ensino e que um dos maiores desafios dos gestores de políticas públicas juvenis se identifica com a necessidade de fomentar políticas capazes de modificar os indicadores expostos.

1.2.3 Habitação, filhos e renda

A pesquisa da Secretaria Nacional da Juventude mostra que 84,8% dos jovens habitam a cidade e 15,2%, o campo. Em relação à situação domiciliar, 66% dos jovens são solteiros e vivem com os pais (61%), e 32% são casados ou vivem com os cônjuges.

A Agenda Juventude 2013 também indicou que 40% dos brasileiros entre 15 e 29 anos têm filhos, mas que essa condição não está distribuída uniformemente entre os sexos, visto que, enquanto 54% das mulheres vivem a condição de maternidade, apenas 28% dos entrevistados do sexo masculino assumiram o papel parental. Essa condição chega a 70% para as mulheres na faixa que vai dos 25 aos 29 anos.

Quanto à renda domiciliar per capita, 28% está nos estratos baixos (até R\$ 290,00/ mês), 50% nos médios e 11% nos estratos altos (acima de R\$ 1.018,00/ mês), indicando que a vulnerabilidade financeira também faz parte da experiência juvenil.

1.2.4 Gênero e cor

A Agenda Juventude Brasil 2013 registrou que a distribuição de mulheres e

homens é quase a mesma (49,6% e 50,4%, respectivamente). Com relação à cor, a pesquisa apresentou algumas diferenças² em relação ao Censo levantado pelo IBGE em 2010 (IBGE, 2010). Na pesquisa da SNJ, seis em cada dez entrevistados se declararam de cor parda (45%) ou preta (15%). No Censo 2010, por sua vez, apenas 7,9% dos entrevistados se identificaram com a cor preta, enquanto 34% dos entrevistados se declararam de cor branca.

1.2.5 Juventude e violência

Por mais abrangentes que os seus indicadores sejam, a Agenda Juventude Brasil 2013 não contempla aspectos da experiência juvenil decorrentes da violência e falta de segurança. Ainda mais se considerarmos que, no Brasil, a juventude não é somente o grupo que mais mata, mas também o que mais morre. Consideramos que descrever esse cenário é essencial para compreender melhor as dificuldades enfrentadas pelo grupo. Para tanto, vamos consultar o Atlas da Violência de 2017³, um estudo que mapeia os homicídios no Brasil a partir de recortes como faixa etária, cor, escolaridade, gênero e lugar de habitação (CERQUEIRA et al., 2017).

O Atlas de Violência apontou que mais de 318 mil jovens foram assassinados no Brasil entre 2005 e 2015. Apenas em 2015, foram registrados 31.264 homicídios de pessoas com idade entre 15 e 29 anos. O documento também mostra que, a cada 100 pessoas que sofrem homicídio no Brasil, aproximadamente 71 são negras, o que equivale a dizer que o cidadão negro possui 23,5% mais chance de ser vítima de homicídio em relação a cidadãos de outras raças/cores, já desconsiderados os indicadores de idade, sexo, escolaridade, estado civil e local de residência.

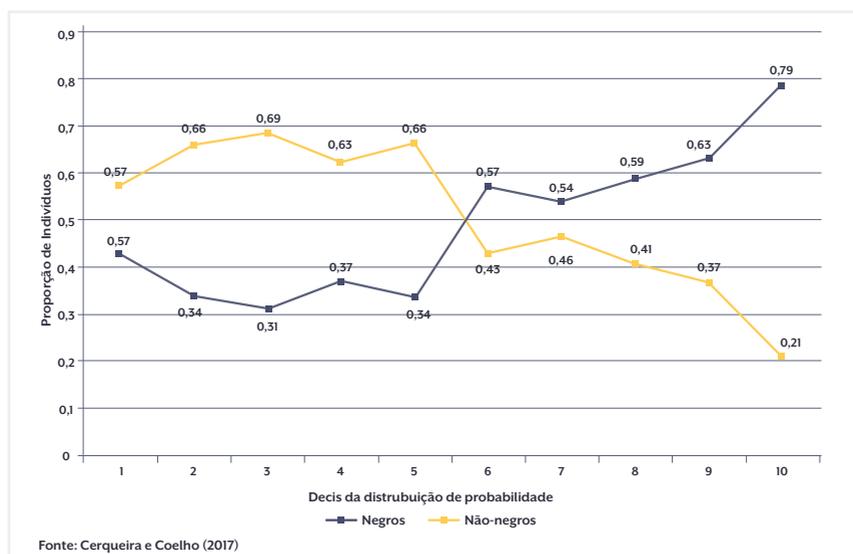
O Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade Racial (2014), realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou que,

2 Dentre as possíveis causas para a discrepância registrada em um período de tempo tão curto, podemos considerar a possibilidade de mudança nas formas de identificação cultural e não somente de perfil demográfico. Essa mudança diria respeito à valorização da negritude e ao seu conseqüente reconhecimento. Podemos, também, sugerir que um dos fatores que teriam contribuído para essa mudança de paradigma seria o aumento da visibilidade de narrativas que vêm, aos poucos, ganhando espaço na mídia e no discurso oficial.

3 O estudo foi produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

em 2012, o risco relativo de um jovem negro ser vítima de homicídio era 2,6 vezes maior do que um jovem branco (BRASIL *et al.*, 2015). O gráfico abaixo mostra a relação entre probabilidade de indivíduos brancos e não brancos serem vítimas de homicídio.

Figura 5 - Probabilidade de indivíduos brancos e não brancos serem vítimas de homicídio



Fonte: (CERQUEIRA; COELHO, 2017).

Ao analisar a evolução dos homicídios, considerando se o indivíduo era negro ou não, entre os anos de 2005 e 2015 foi verificado um crescimento de 18,2% na taxa de homicídio de pessoas negras. A taxa mortalidade de indivíduos não negros, por outro lado, diminuiu 12,2% no mesmo período, indicando a necessidade de atuação de políticas públicas de caráter afirmativo para mitigar esse tipo de injustiça.

1.3 Política Nacional de Juventude: Luta e conquistas

O reconhecimento da necessidade de investir em políticas públicas voltadas para a garantia do pleno desenvolvimento e emancipação da pessoa jovem, assim como os esforços do poder público em assegurar a continuidade do endereçamento da pauta, podem ser compreendidos como consequências

de um processo que teve início muito antes da criação do Estatuto da Juventude⁴, em 2013, ou até da Secretaria Nacional da Juventude, em 2005. De acordo com Sposito e Carrano (2003), as primeiras ações federais voltadas especificamente para a faixa etária remontam ao início da década de 1990, configurando, hoje, quase três décadas de ação estatal direcionada.

No Brasil, as demandas juvenis entraram tardiamente na agenda das políticas públicas, visto que a proposta de uma Política Nacional de Juventude só ocorreria em 2004 e o Estatuto da Juventude só seria transformado em lei nove anos mais tarde, em 2013. A criação de uma secretaria específica para o atendimento desta faixa etária também ocorreu apenas em 2005. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), publicado em 1990, existia há 25 anos antes da criação da Política Nacional de Juventude. Foram iniciativas tardias, quando se considera que a Organização das Nações Unidas começou a endereçar a questão da juventude em 1965, com a publicação da Declaração sobre o Fomento entre a Juventude dos Ideais de Paz, Respeito Mútuo e Compreensão entre os Povos.

O ano de 2004 foi decisivo para as políticas públicas para a juventude brasileira. Nele se iniciou um processo de diálogo entre o governo e os movimentos sociais sobre a necessidade de se instaurar uma política de juventude no país. A partir desta compreensão, foi criado um grupo interministerial ligado à Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR), formado por representantes de 19 ministérios, incluindo representantes do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e das secretarias especiais. O objetivo era realizar um diagnóstico profundo sobre as condições de vida dos jovens brasileiros e sobre os programas já existentes que impactavam esse público, sendo eles voltados especificamente para a juventude ou não.

No diagnóstico, o grupo interministerial apontou alguns desafios que deveriam pautar a Política Nacional de Juventude. De acordo com Silva e Silva (2011, p. 668), eram eles:

- a. ampliar o acesso ao ensino e à permanência em escolas de qualidade;

⁴ Divisor de águas no que diz respeito tanto à visão destinada ao papel social e econômico do jovem quanto ao reconhecimento de dificuldades inerentes a esse período da vida – visto que tem como marca fundamental a transição da infância para a vida adulta –, o Estatuto estabeleceu uma série de diretrizes para as Políticas Públicas de Juventude.

- b. erradicar o analfabetismo;
- c. gerar trabalho e renda;
- d. preparar para o mundo do trabalho;
- e. promover uma vida saudável;
- f. democratizar o acesso ao esporte, ao lazer, à cultura e à tecnologia da informação;
- g. promover os direitos humanos e as políticas afirmativas;
- h. estimular a cidadania e a participação social;
- i. melhorar a qualidade de vida no meio rural e nas comunidades tradicionais.

As orientações foram acatadas pela Presidência da República e nortearam a implementação da Política Nacional de Juventude. Um ano mais tarde, em 2005, o arcabouço legal e institucional do projeto já contava com a criação da Secretaria Nacional da Juventude e do Conselho Nacional de Juventude, fundamentais para a garantia do cumprimento dos direitos da juventude identificados pelo diagnóstico.

Ao olhar retrospectivamente, compreendemos que a criação da Política Nacional de Juventude representou um divisor de águas no que concerne não somente aos avanços no reconhecimento dos jovens como sujeitos de direitos, mas também em relação à criação de dispositivos que garantam que as políticas públicas voltadas a essa faixa etária compreendam os jovens não somente como fonte de problemas sociais, mas como potenciais solucionadores destes desafios.

1.4 A importância da gestão

Este capítulo nos convida a considerar o Brasil em seus aspectos de radicais desigualdades antes de nos aventurarmos por alternativas para promover autonomia e emancipação. Estamos diante de uma questão que ultrapassa indicadores demográficos e desemboca em uma releitura do nosso país desde o período colonial até os tempos atuais, em uma tentativa de compreender de quais formas séculos de desigualdade institucionalizada ainda se manifestam.

Não resta dúvida de que o único caminho possível para a criação e implementação de políticas públicas efetivas — ou seja, capazes de impactar as vidas dos jovens — traduz-se na valorização dos gestores. Afinal, todas as

iniciativas que tiveram sucesso nos municípios brasileiros só funcionaram devido ao seu trabalho e empenho. Por mais bem direcionada que seja, a ação da esfera federal só pode ser efetivada por meio do trabalho dos gestores nas unidades de juventude.

A criação de um Sistema Nacional de Juventude parte da compreensão do gestor como o principal ator desse processo. Nesse sentido, o Sistema Nacional de Juventude surge diante da necessidade de revolucionar os processos e ferramentas de gestão de modo a otimizar a comunicação entre o governo federal e suas unidades de juventude e garantir que elas sejam assistidas em suas demandas e compreendidas a partir de suas particularidades.

Sobre os autores



MARIANA LOZZI é bacharel em Jornalismo pela Universidade de Brasília (UnB) e mestre em Literatura pela mesma instituição. Trabalha como assistente de pesquisa no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict) e contribui para o projeto que visa a implementação do Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7296147911449185>

Como citar

LOZZI, Mariana. Por que um sistema de gestão de políticas para a juventude?. In: SHINTAKU, Milton; LOZZI, Mariana (org.). Sistema Nacional de Juventude explicado. Brasília: Ibict, 2020. p. 16 – 29. DOI:10.18225/97865XXXXXXXXX.cap1

Capítulo 2

CONHEÇA O SISTEMA NACIONAL DE JUVENTUDE

Mariana Lozzi

2.1 O que é o Sinajuve?

A previsão normativa da criação de um Sistema Nacional de Juventude foi feita em 2013, por meio da Lei nº 12.852, conhecida como Estatuto da Juventude. A determinação legal, porém, só se concretizou cinco anos mais tarde, em 2018, por meio do Decreto nº 9.306. Até então, a demanda por um sistema capaz de integrar as ações voltadas para a juventude se apresentava apenas como um ideal, e não ia ao encontro de uma proposta palpável, nem contava orçamento ou com um plano de implementação.

O fato de o Sinajuve ter existido durante tanto tempo na condição de possibilidade fez com que o sistema passasse a corresponder mais a uma ideia do que a uma proposta concreta. Isso mudou, porém, em 2018, com a celebração de um projeto de pesquisa entre a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict). Ficou acordado que o Ibict seria responsável por sistematizar e desenvolver um sistema capaz de oferecer soluções aos desafios que os gestores enfrentam diariamente, enquanto a SNJ se responsabilizaria pela gestão da rede Sinajuve.

A partir de 2018 se tornou inegável que a próxima conquista juvenil se identificaria com a criação de um sistema “capaz de integrar as unidades de juventude ao redor de todo país, otimizar a comunicação do governo federal com os gestores, estabelecer parâmetros de desenvolvimento equitativo para todas as regiões na nação e incentivar a pesquisa e produção de conhecimento na área” (LOZZI et al., 2019, p. 17).

Nesse sentido, podemos compreender o Sinajuve como uma ferramenta de gestão que tem por objetivo integrar e padronizar processos administrativos, além de facilitar a comunicação entre o órgão gestor federal de

juventude (SNJ) e as demais unidades espalhadas por cidades e municípios. Ou seja, todas as políticas públicas voltadas para a população jovem passariam, necessariamente, pelo Sistema, e os gestores responsáveis por elas teriam se não a atenção da instância federal, o reconhecimento da sua existência garantida.

A Secretaria Nacional de Juventude visava, com a criação do Sistema, a descentralização das ações, até então concentradas na esfera federal, e limitadas em sua capilaridade. Também se mostrava imperativo que o Sinajuve funcionasse como uma ferramenta de cooperação entre as ações da União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, além de promover a participação social na formulação e monitoramento das políticas públicas de juventude. Os princípios norteadores da missão do Sistema Nacional de Juventude são três:

- **Descentralização;**
- **Cooperação;**
- **Promoção da participação social.**

Além de uma missão nada modesta, o Sinajuve conta com valores bem definidos, dentre os quais podemos destacar a transparência de informações; ampla divulgação de políticas públicas; o respeito à diversidade regional e territorial e a atuação em rede. O propósito público do Sistema Nacional de Juventude, por sua vez, está comprometido com “a construção de uma forma de articulação e organização da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil para a promoção das políticas públicas de juventude” (LOZZI et al., 2019, p. 37).

O Sistema Nacional de Juventude possui atributos definidos para seu funcionamento e é amparado por dois instrumentos. O primeiro diz respeito ao planejamento/participação e, o outro, à operacionalização, sendo que o segundo é representado por instrumentos de tecnologia da informação. Vale reconhecer que a proposta do Sinajuve é dotada de fortes marcas de pioneirismo, visto que se trata do primeiro sistema de política pública do mundo voltado especificamente para a população jovem (LOZZI et al., 2019, p. 49).

2.2 História e regulamentação

Apesar de ter sido oficializado com a sanção do Estatuto da Juventude, as especificações do Sinajuve careciam de regulamento próprio. Para tanto, a Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados promoveu uma Audiência Pública em agosto de 2017. As audiências foram costuradas pela Secretaria Nacional de Juventude em parceria com o Conselho Nacional de Juventude (Conjuve) e contaram com a presença de representantes de organizações juvenis, como o Fórum Nacional de Gestores Municipais e entidades, além de outros movimentos e organizações sociais.

Foi em março de 2018 que o Sistema Nacional de Juventude teve sua forma de articulação definida por meio de um aparato legal. Sancionado pelo presidente da república, o Decreto 9.306 especificou, dentre outros tópicos, os critérios de adesão ao Sistema, suas diretrizes, objetivos, instrumentos, forma de organização e a relação do Sinajuve com o Plano Nacional de Juventude (PNJ) (BRASIL, 2018).

Apesar de indicar os principais braços operacionais do Sinajuve, assim como o princípio descentralizador e de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o Decreto 9.306 não encerrava todas as questões concernentes à criação de um sistema tão complexo. Uma das questões que permaneceram em aberto, por exemplo, foi a forma de adesão das Unidades de Juventude ao Sinajuve, os documentos solicitados para tal, além de possíveis benefícios.

Devido, principalmente, ao momento político no qual o Decreto regulador do sistema foi sancionado, o documento logo se tornou datado no que diz respeito ao organograma responsável pela gestão do Sinajuve. Isto se deu devido ao fato de que, com a troca de governo, a partir de janeiro de 2019 a Secretaria Nacional de Juventude, até então vinculada à Presidência da República, passou a integrar a pasta do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Nisso resultaram alterações que vão desde o orçamento designado à gestora do sistema (SNJ) no Plano Plurianual (PPA), assim como o quadro de funcionários responsáveis pela implementação do programa e seu alinhamento com a missão e as prioridades do Ministério.

2.3 Estrutura, organização e abrangência

Se, por um lado, o Sistema Nacional de Juventude se justifica a partir de um modelo de governança federativa que integra as três esferas do governo, por outro, ele atua como uma rede de sistemas integrados. Essa rede reúne o arcabouço de informações necessárias para a atividade de gestão, sem deixar de considerar as demandas da sociedade civil por transparência.

A construção da Rede Sinajuve é complexa e se estrutura em etapas, visto que se trata de um sistema integrado, no qual a informação coletada por um determinado software é automaticamente incorporada pelos demais e gera diferentes indicadores, a depender dos objetivos de cada um dos sistemas da rede. Além de envolver estudos em Tecnologia da Informação (TI), a rede do Sistema Nacional de Juventude vai ao encontro do princípio da transparência, porque facilita, além da gestão e o controle social, as respostas à Lei de Acesso à Informação (LAI).

A Rede Sinajuve foi pensada a partir de uma estrutura informacional construída com base em um tripé que atende às principais demandas do sistema e vai ao encontro do seu propósito público. Esse tripé é composto por uma Plataforma Virtual Interativa (Plavin), Cadastro Nacional das Unidades de Juventude (Cnuj) e pelo Sistema de Informação, Monitoramento e Avaliação (Sima). Os pormenores dos três braços informatizados do Sistema Nacional de Juventude serão expostos adiante.

Por hora, podemos adiantar que a Plavin atende às demandas de participação social e capacitação. Trata-se de “uma ferramenta tecnológica criada para oferecer conteúdos audiovisuais, atividades interativas on-line e que funciona como um espaço de aprendizagem e de participação social para a juventude brasileira” (LOZZI et al., 2019, p. 52). A plataforma é o espaço no qual os membros dos Conselhos de Juventude podem contribuir, além de realizar conferências, discutir o orçamento, convocar audiências públicas, mesas de diálogo, consultas públicas e enquetes sobre temas relevantes para a juventude. Além disso, a Plataforma Virtual Interativa identifica propostas e projetos por meio de parcerias entre a esfera pública e a privada, e permite a divulgação de iniciativas e boas práticas por parte dos gestores. Cursos de Educação à Distância (EAD) também fazem parte do braço

informatizado do sistema, e serão oferecidos gratuitamente, voltados para a formação de jovens e capacitação de gestores e conselheiros.

O Cadastro Nacional de Unidades de Juventude (CNUJ), por sua vez, é voltado para as atividades de gestão. Trata-se de uma ferramenta que reúne informações a respeito das Unidades de Juventude e, assim, oferece um panorama de abrangência nacional e atualização constante. A cada vez que uma nova Unidade de Juventude adere ao Sinajuve, as informações disponibilizadas pelos gestores no processo são automaticamente incorporadas a uma base de dados que reúne todas as informações cadastrais.

A responsável pela admissão das Unidades de Juventude é a Secretaria Nacional de Juventude, órgão gestor do Sinajuve. Para ter a adesão ao Sinajuve validada, as Unidades precisam cumprir alguns pré-requisitos, como comprovar a existência da instância de gestão por meio do envio de documentos e demonstrar transparência em relação às políticas públicas implementadas.

Além de viabilizar um modelo de cadastro único de pessoas físicas e jurídicas, o Cadastro Nacional de Unidades de Juventude visa mapear a atuação de conselhos nas três esferas e o funcionamento das políticas públicas existentes, assim como a criação de novas. Uma vez que as unidades atuantes tenham aderido ao Sinajuve, os CNUJ será capaz de gerar um banco de unidades de juventude que funcionará como um verdadeiro retrato do panorama nacional, com níveis de detalhamento que diz respeito à realidade de diferentes estados e municípios.

Finalmente, o Subsistema de Informação, Monitoramento e Avaliação (Sima) agrega uma série de ferramentas voltadas para monitorar a evolução das ações do poder público no contexto das políticas juvenis. Além de gerar e organizar dados e indicadores capazes de ampliar o conhecimento disponível sobre a pauta, o Sima foi pensado a partir do reconhecimento da necessidade de “garantir que as políticas públicas ofertadas atendam às demandas do público e sirvam como base para que os objetivos propostos sejam atendidos” (LOZZI et al., 2019, p. 57).

Em um país com as dimensões do Brasil, que contém 5.570 municípios espalhados em 27 Entes Federativos, o desafio de implementar uma política

nacional só se torna possível com um sistema refinado de monitoramento. Caso contrário, a política juvenil não passaria de uma intenção, ou um discurso sem correspondência prática. Sensível à necessidade de estabelecer uma ponte de comunicação eficaz entre os gestores nas três instâncias, o Subsistema de Informação, Monitoramento e Avaliação tem suas funções definidas em:

- Viabilizar o estudo e monitoramento de indicadores relacionados à juventude;
- Viabilizar o acompanhamento e monitoramento da execução de programas de juventude;
- Promover o monitoramento das políticas de juventude em âmbito estadual/distrital e municipal;
- Acompanhar a implantação e execução do Plano Nacional de Juventude;
- Administração e gerenciamento de convênios, execução financeira dos contratos e prestação de contas;
- Contribuir com a transparência na gestão pública.

2.4 Impactos do Sinajuve

Por funcionar como um sistema integrado, a expectativa em relação ao Sinajuve é que ele reforme e otimize o sistema de gestão de políticas públicas voltadas para a juventude e, provavelmente, para outros segmentos sociais, caso o modelo possa ser aproveitado por outros órgãos públicos. Por figurar como o primeiro sistema nacional de políticas juvenis do mundo, com um caráter pioneiro, a experiência de implementação dos sistemas que compõem o Sinajuve pode incentivar outros países a fazerem o mesmo, apoiando-se no modelo brasileiro.

Em um país com as dimensões e com as características demográficas do Brasil, não é possível pensar em gestão centralizada a nível nacional sem se deparar com barreiras geográficas, culturais, econômicas, entre outras. O Sinajuve surge no sentido de transpor essas barreiras, estabelecendo um modelo de desenvolvimento equitativo e comunicação horizontal, sem, no entanto, desconsiderar as particularidades de cada município.

Ao lançar uma nova política pública, o governo federal depende de equipes compostas por gestores, coordenadores e até monitores para

implementá-la. O Sistema Nacional de Juventude encontra nesses atores o seu público-alvo, além dos membros de conselhos juvenis e os demais órgãos que envolvidos com a temática.

O propósito público do Sinajuve se identifica com o aprimoramento dos modelos de gestão de políticas por meio da articulação de uma rede de profissionais e o seu cadastramento em um sistema integrado para facilitar a comunicação entre a Secretaria Nacional de Juventude e as suas unidades.

Assim, além de reconhecer o trabalho dos gestores e as dificuldades particulares à cada localidade, a Secretaria Nacional de Juventude passa a coordenar as unidades de maneira coordenada e aumenta a sua presença nos municípios brasileiros tradicionalmente negligenciados pelo poder público.

2.5 Secretaria Nacional de Juventude: História e desafios de gestão

Criada em 2005 pela Lei nº 11.129, a Secretaria Nacional de Juventude é um ponto nevrálgico da gestão de políticas públicas para jovens no Brasil (BRASIL, 2005). Durante seus 15 anos de atuação a SNJ já foi dissolvida, restituída e ocupou diferentes lugares dentro de organogramas ministeriais e do Executivo.

Não é possível falar sobre o Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve), tampouco sobre os conselhos e unidades que perfazem sua estrutura, sem antes endereçar o órgão responsável por planejar e gerir cada aspecto da política juvenil brasileira. Essa é a SNJ. Ela tem a tarefa de formular, coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude, além de promover programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados para as políticas juvenis.

Uma das diretrizes que guiam a ação da Secretaria Nacional de Juventude é o entendimento de que os jovens devem ser tomados como sujeitos de direitos e de políticas públicas. Para isso, é fundamental conhecer suas realidades, questões, opiniões e demandas, além dos dados estatísticos que revelam o quadro geral da população juvenil no Brasil. É nesse contexto que surge o Sinajuve, como uma ferramenta capaz de aliciar todos os atores desse universo de forma a promover uma rede integrada para direcionar o trabalho dos gestores em cada município brasileiro

de maneira personalizada e promover o desenvolvimento equitativo de diferentes regiões.

Até janeiro de 2019 a SNJ integrava a Secretaria de Governo da Presidência da República. Com a mudança de governo, porém, ela foi integrada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Hoje a Secretaria enfrenta o desafio de implementar um sistema de abrangência nacional capaz de identificar todas as unidades de juventude do país, compilar e produzir indicadores a respeito desse grupo demográfico e, a partir das informações geradas, direcionar sua atuação para atender melhor aos gestores, aos jovens com os quais eles trabalham, aos interesses gerais da população e às diretrizes do governo.

Sobre os autores



MARIANA LOZZI é bacharel em Jornalismo pela Universidade de Brasília (UnB) e mestre em Literatura pela mesma instituição. Trabalha como assistente de pesquisa no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict) e contribui para o projeto que visa a implementação do Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7296147911449185>

Como citar

LOZZI, Mariana. Conheça o sistema nacional de juventude. In: SHINTAKU, Milton; LOZZI, Mariana (org.). Sistema Nacional de Juventude explicado. Brasília: Ibict, 2020. p. 30 – 37. DOI:10.18225/97865XXXXXXX.cap2

Capítulo 3

O SISTEMA NACIONAL DE JUVENTUDE E O GESTOR

Samuel Bastos

Andréia Crystina

Diante da expectativa em torno da implantação do primeiro sistema do mundo voltado para as políticas de juventude, faz-se necessário destacar a necessidade do envolvimento de todos os atores nesse processo de implementação do Sinajuve, em especial dos gestores nas três esferas de governo.

Por se tratar de um sistema compartilhado, o Sistema Nacional de Juventude precisa garantir o envolvimento dos quatro tipos de gestão para atuação em rede, a saber: União, Distrito Federal, Estados e Municípios, cada um com suas responsabilidades específicas e conjuntas.

No que se refere à União, a competência perpassa pela formulação, articulação, execução e coordenação de programas/projetos e ações em âmbito nacional relacionados às políticas públicas para a juventude. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por sua vez, também assumem as responsabilidades da gestão do sistema dentro de suas competências, de acordo com as definições previstas no Estatuto da Juventude como ações comuns, levando em consideração sempre a execução de forma conjunta.

Nesse momento de implementação do Sinajuve, o gestor aparece como protagonista a fim de garantir o funcionamento do sistema, com as informações necessárias e a interlocução da rede que envolve gestão pública, conselhos e entidades da sociedade civil ligadas à temática da juventude.

3.1 Por que aderir ao Sinajuve?

Advindo de uma das prioridades elencadas na 3ª Conferência Nacional de Juventude, após longos debates e significativos avanços, o Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve) é a materialização de uma política de gestão

pública que nasce com viés participativo e de atribuições compartilhadas. O Sinajuve surge como exigência de uma nova cultura institucional no âmbito das políticas públicas de juventude, experiência inédita no Brasil e no mundo. Nesse novo conceito incluímos a descentralização, as ações compartilhadas, a intersetorialidade, a articulação interinstitucional, o controle social e um sistema que atuará em rede.

No âmbito da gestão, a adesão ao Sinajuve poderá conceder benefícios aos seus signatários, tais como: prioridade para transferências voluntárias de recursos públicos federais, no âmbito da dotação orçamentária da SNJ, para apoio à promoção de políticas públicas de juventude; informações diretamente enviadas aos aderentes; planejamento modelo para a implementação de políticas públicas a serem replicadas nos Estados e no Distrito Federal; cursos de capacitação para os gestores; modelo de minutas contratuais para facilitar a implementação de políticas públicas relacionadas à juventude; projeto destaque a ser enviado pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; mapa com a geolocalização e as informações dos estabelecimentos promotores de políticas públicas destinadas à juventude no País; fórum de discussão para o debate de temas correlatos à juventude; e participação em consulta pública sobre propostas de atos normativos em matéria de juventude.

Tanto os Conselhos como as Entidades de Juventude serão priorizados nas questões relacionadas às políticas de juventude no País. Os conselhos a nível de Distrito Federal, Estados e Municípios, por exemplo, poderão participar das iniciativas do Conselho Nacional de Juventude (Conjuve), com diálogo institucional e propostas que poderão ser implementadas de forma conjunta, além do acompanhamento na execução direta do processo de conferências. As entidades terão seus próprios bancos de dados, que serão utilizados como referência nas parcerias de ações que possam ser realizadas no país, seja por região ou por área de atuação, além de servir para intercâmbio, troca de informações e compartilhamento de boas práticas.

3.1.1 Quem pode aderir ao Sinajuve?

Antes de tudo, é importante pontuar que a adesão é voluntária e perpassa pelos compromissos de cada ente com a pauta das políticas públicas de juventude, haja vista que o formato dos sistemas públicos em vigor no Brasil exigem atribuições e responsabilidades que precisam ser cumpridas por seus signatários.

A adesão inicial ao Sinajuve é feita por intermédio de uma plataforma denominada Cadastro Nacional de Unidades de Juventude (CNUJ). É essa ferramenta que reunirá as informações relacionadas às unidades gestoras que integram o sistema divididas em três segmentos importantes, a saber:

1. Organismos Gestores de Juventude – A formalização da adesão será feita por meio do Cadastro de Organismos Gestores de Juventude (gestãoSinajuve). Integram esse cadastro todos os organismos gestores e unidades governamentais que desenvolvam ações para a juventude.

2. Conselhos de Juventude – Os conselhos interessados deverão formalizar adesão através do Cadastro Nacional de Conselhos de Juventude (conSinajuve). Por meio dessa plataforma será possível acompanhar e garantir a interlocução entre os conselhos de juventude nas três esferas de governo.

3. Entidades de Juventude – Reunirá todas as entidades da sociedade civil que desenvolvam ações, programas e projetos relacionados às políticas públicas de juventude em âmbito nacional, distrital, estadual e municipal, cuja formalização da adesão se dará por meio do Sistema de Acompanhamento de Entidades de Juventude (entSinajuve).

3.1.2 Quanto custa?

Não há custos. Os entes interessados deverão apenas se atentar para os requisitos, documentação necessária e seguir as etapas do trâmite até que a adesão ao final tenha sua validação confirmada.

3.1.3 Onde faço a adesão?

A adesão será feita por meio digital, no site <https://sinajuve.ibict.br/>. Todo o processo será feito de forma digital com vistas a facilitar o processo de adesão em todas as etapas.

3.1.4 Como faço a adesão?

A proposta de adesão é específica e leva em consideração as especificidades dos três segmentos que integram o Cadastro Nacional de Unidades de Juventude (CNUJ), da forma que segue:

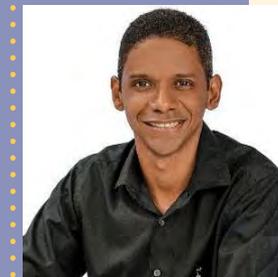
Organismos Gestores de Juventude – O gestãoSinajuve tem o diferencial de reunir no mesmo ambiente as principais informações das gestões de juventude em todo o País para atender às diretrizes do novo modelo de gestão à luz do Sistema. A ideia é que o aplicativo ajude a garantir o registro do Plano de Ação de Estados/Distrito Federal e Municípios para acompanhamento e interlocução com as ações planejadas no âmbito da União. O critério para adesão respeitará a Portaria nº 1.149, de 24 de abril de 2020, que define como procedimento necessário à formalização do termo de adesão o seguinte: I - comprovação de instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de juventude; II - demonstração de existência de órgão estadual, distrital ou municipal responsável pelas políticas públicas de juventude; e III - formalização de requerimento de adesão ao Sinajuve, mediante subscrição de Termo de Adesão, endereçado à Secretaria Nacional da Juventude, conforme modelo estabelecido na referida portaria (BRASIL, 2020a).

Conselhos de Juventude – No conSinajuve o acesso ao sistema se dará mediante liberação de senha específica para o presidente e secretário executivo do conselho. Em obediência à Portaria nº 13, de 23 de abril de 2020, os requisitos exigidos para cadastro são o ato constitutivo e a ata de eleição (BRASIL, 2020b). Para aderir será necessário acessar a aba de Adesão e indicar o responsável pelo sistema que receberá login e senha para proceder o registro e envio posterior dos documentos comprobatórios exigidos na portaria.

Entidades de Juventude – O entSinajuve permitirá o mapeamento em âmbito nacional de entidades que desenvolvam ações/programas, projetos para a juventude com interlocução garantida com os organismos gestores, além da construção de uma proposta de trabalho executada em rede. A adesão ao Sinajuve destas entidades precisa cumprir o estabelecido na Portaria nº 13, de 23 de abril de 2020, que aponta como requisitos exigidos a ata de fundação, o estatuto aprovado e o registro em cartório.

Sobre os autores

SAMUEL BASTOS é acadêmico de Jornalismo, formado em Pedagogia com Especialização em Docência do Ensino Superior. Militante da política de juventude no Maranhão, ex-gestor municipal de juventude, ex-conselheiro Municipal e Estadual de Juventude, ex-secretário Executivo do Fórum Estadual de Juventude e ex-presidente do Fórum de Gestores Municipais de Juventude. É pesquisador do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT.



Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1898401474165525>



ANDREIA CRYSTINA SILVA JARDIM é assistente de pesquisa do projeto SNJ-IBICT. Graduada em Engenharia de Petróleo pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Especialização em andamento em Gestão de Negócios com foco em Competências Comportamentais na Business Behavior Institute of Chicago (BBI of Chicago).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4237649820639863>

Como citar

BASTOS, Samuel; JARDIM, Andréia Crystina Silva. O Sistema Nacional de Juventude e o gestor. In: SHINTAKU, Milton; LOZZI, Mariana (org.). Sistema Nacional de Juventude explicado. Brasília: Ibict, 2020. p. 38 – 43. DOI:10.18225/97865XXXXXXXXX.cap3

Capítulo 4

GUIA PRÁTICO DE ADESÃO AO SINAJUVE

Lucas Rodrigues Costa

Rebeca dos Santos de Moura

Frederico Oliveira

4.1 Introdução

O Sistema Nacional de Juventude reúne municípios, estados, Distrito Federal, União e sociedade civil no desenvolvimento e execução de políticas públicas voltadas aos jovens. Está sob coordenação da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), que gerencia o sistema com o apoio do Conselho Nacional de Juventude. Sua proposta é descentralizar as ações para a juventude, buscando a cooperação dos entes federativos e estimulando a participação social na definição de diretrizes da atuação governamental para com os cidadãos dessa faixa etária (BRASIL, 2018). O Sinajuve determina o papel de municípios, estados, Distrito Federal e União na implantação da Política Nacional de Juventude (LOZZI et al., 2019).

Para participar do sistema, as unidades de gestão da juventude, sejam municipais, estaduais ou distritais, devem preencher termos específicos, que pactuam a adesão ao sistema. Não basta, contudo, assinar tais termos. O Decreto nº 10.226, de 2020, define que um município, estado ou o Distrito Federal só pode aderir ao Sinajuve se implantar um conselho de juventude e um órgão governamental responsável pelas políticas públicas de juventude. Entidades da sociedade civil que trabalham com jovens também podem cadastrar-se, preenchendo, para tanto, os termos de adesão (BRASIL, 2020).

Ao aderir ao Sinajuve, as unidades de juventude assumem o compromisso de desenvolver políticas públicas locais e regionais para os jovens de acordo com as diretrizes definidas no sistema. Também devem cooperar com o estabelecimento de mecanismos que permitam uma atuação e execução federativa das políticas públicas para a juventude (LOZZI et al., 2019). Afinal,

a proposta é a implantação de um sistema de governança em rede, com a participação do poder público e da sociedade civil. Desse modo, as diferenças socioculturais de cada região do país são consideradas na definição de políticas para os jovens, em uma gestão eficiente, transparente e transversal (BRASIL, 2018).

Entidades e órgãos que aderirem ao Sinajuve podem receber da SNJ informações encaminhadas diretamente aos que participam do sistema e um planejamento de políticas públicas para a juventude para serem aplicadas por estados e pelo Distrito Federal. A oferta de cursos de capacitação aos gestores, de modelos de minutas de contratos, de projeto de destaque a ser executado por municípios, estado e Distrito Federal, bem como um mapa com a geolocalização sobre entidades que promovem as políticas públicas de juventude estão entre as vantagens de participar do Sinajuve. Por fim, o sistema ainda oferece a possibilidade de participação em consultas públicas sobre ações governamentais para os jovens e, ainda, em fóruns sobre temas relacionados a esse estrato da população.

Este capítulo apresenta os passos para a adesão ao Sinajuve, bem como a documentação necessária e os formulários a serem preenchidos para cada tipo de entidade. Ainda apresenta brevemente os documentos que devem ser submetidos durante o cadastro. Por fim, discute o termo de adesão e o termo de pactuação interfederativo, peças importantes para a participação no Sinajuve.

O quê?

A adesão ao Sinajuve é o processo por meio do qual uma entidade de juventude, seja municipal, estadual ou distrital celebra convênio com a SNJ. A partir daí, a entidade se compromete a desenvolver políticas públicas para os jovens, com o apoio de outros entes federativos e de acordo com as diretrizes do sistema.

Para quê?

A proposta do sistema é permitir uma atuação conjunta de municípios, estados, Distrito Federal e União no atendimento das demandas dos jovens por meio da definição de políticas públicas que atendam às diferenças regionais. Por meio do sistema, será possível também definir ações mais efetivas a partir da oferta de informações e do apoio da SNJ.

Para quem?

Podem aderir ao Sinajuve organismos gestores e unidades de governo voltadas ao desenvolvimento de políticas de juventude, conselhos de juventude e organizações da sociedade civil que atuem com jovens por meio de programas, projetos ou ações. O cadastro é aberto para unidades de governo, conselhos de juventude e entidades sociais dos municípios, estados e Distrito Federal.

Por quê?

O participante do Sinajuve pode receber vantagens específicas, descritas no Decreto nº 9.306, de 2018. Dentre elas está a oferta de informações encaminhadas diretamente aos que participam do sistema, cursos aos gestores e um planejamento de políticas públicas para a juventude a fim de serem aplicadas por estados e pelo Distrito Federal.

4.2 Passo a passo para adesão e acompanhamento

A adesão ao Sinajuve é um processo on-line, com o preenchimento de cadastro no site do sistema (sinajuve.ibict.br). Na página, basta clicar em “Adesão”, à esquerda do menu superior, para ter acesso à página de cadastro.

Figura 6 - Menu superior do site do Sinajuve



Fonte: Captura de tela (2020).

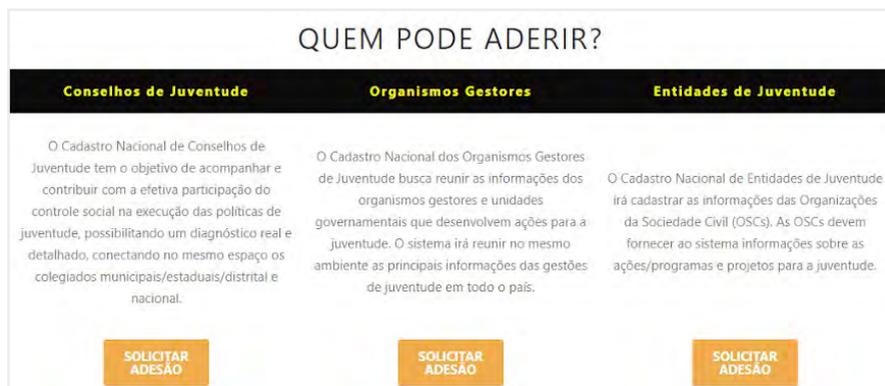
A página de cadastro apresenta um breve resumo do que é o Sinajuve e as vantagens oferecidas aos signatários. Para cada tipo de entidade há um cadastro diferente: conselhos de juventude, órgãos gestores e organizações sociais devem inscrever-se em seus respectivos campos.

Figura 7 - Página de adesão e unidades no site do Sinajuve



Fonte: Captura de tela (2020).

Figura 8 - Cadastro por tipo de entidade



Fonte: Captura de tela (2020).

Visando fins didáticos, a descrição dos passos necessários para a adesão ao Sinajuve será apresentada por tipo de entidade.

4.2.1 Adesão de Órgãos Gestores de Juventude

O Decreto nº 10.226, de 2020, define que a inclusão de municípios, estados e Distrito Federal no Sinajuve depende da criação de um órgão municipal, estadual ou distrital para a gestão de políticas públicas de juventude e um conselho específico para a juventude (BRASIL, 2020). Portanto, só é possível participar do Sinajuve se existir um órgão que cuida das políticas de juventude no respectivo município ou estado. Para a adesão ao sistema, é necessário cadastrar o organismo gestor e enviar documentação que comprova sua existência, conforme o Decreto nº 9.306 de 2018. Antes do cadastro, como definem o Decreto nº 9.306, de 2018, e a Portaria nº 1.149, de 2020, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, é necessário estar com uma cópia de alguns documentos:

- Documento de criação de órgão gestor da juventude (Secretaria de Juventude ou Coordenadoria de Juventude);
- Portaria de nomeação do gestor da juventude;
- Termo de pactuação (federal ou municipal, a depender da esfera);
- Termo de adesão preenchido;

- Comprovante de instituição de Conselho de Juventude;
- Com esses documentos, basta clicar em “Solicitar adesão”, na seção destinada à organismos gestores.

Figura 9 - Seção destinada a organismos gestores



Fonte: Captura de tela (2020).

O responsável pelo órgão será redirecionado para outra página, em que são apresentadas as etapas da adesão ao Sinajuve e, também, modelos dos documentos necessários. Para organismos gestores, a inclusão no Sinajuve envolve quatro etapas: criação do organismo gestor, adesão ao sistema, assinatura de termo de pactuação e atualização do banco de dados em juventude. É o que demonstra a Figura 10.

Nessa seção, indica-se ainda que o usuário deve apresentar documentos que comprovem a veracidade do que consta no cadastro, sendo que o preenchimento com dados inverídicos pode implicar nas penas previstas no artigo nº 299 do Código Penal, que tipifica a falsidade ideológica. Deve-se, então, informar se há o desejo de continuar o cadastro, clicando em “Sim”.

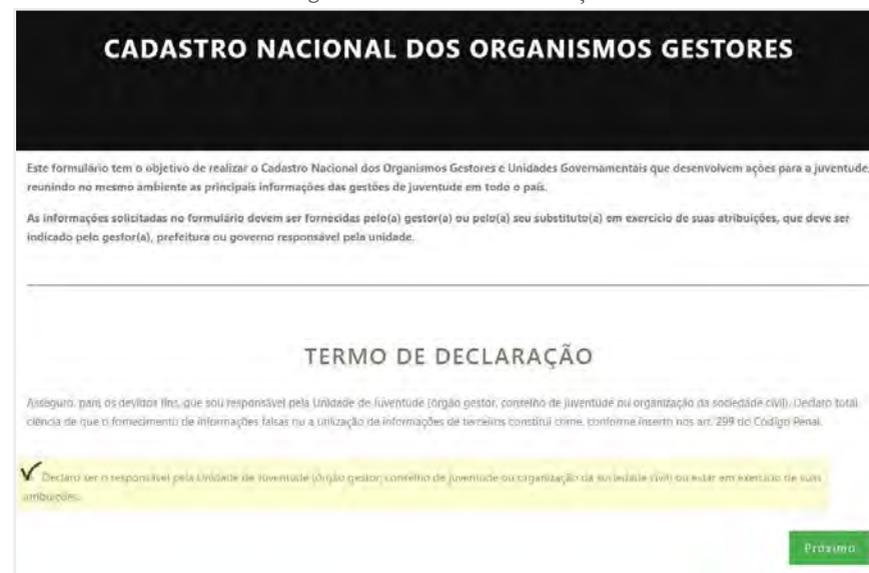
Figura 10 - Página inicial do cadastro de organismos governamentais



Fonte: Captura de tela (2020).

O cadastro de organismos gestores no Sinajuve deve ser desenvolvido pelo responsável do órgão. Ao aceitar continuar o processo de adesão, o usuário é encaminhado para uma nova página, onde existe uma breve apresentação do formulário e um termo de declaração. Esse termo pergunta se quem está preenchendo a adesão é o responsável pela unidade de juventude ou se assume suas funções temporariamente. O usuário deve indicar se é o responsável pela secretaria ou órgão de governo voltado à juventude. Em caso afirmativo, deve preencher a caixa de seleção em que se afirma como “responsável pela Unidade de Juventude (órgão gestor, conselho de juventude ou organização da sociedade civil) ou estar em exercício de suas atribuições” e clicar em “Próximo”.

Figura 11 - Termo de Declaração



Fonte: Captura de tela (2020).

Após clicar em “Próximo”, o usuário é encaminhado para a próxima seção do cadastro, onde deve encaminhar os seguintes documentos, no formato pdf (Portable Document Format):

- Documento de criação de órgão gestor da juventude (Secretaria de Juventude ou Coordenadoria de Juventude);
- Portaria de nomeação do gestor da juventude;
- Termo de pactuação (federal ou municipal, a depender da esfera);
- Termo de adesão preenchido;
- Comprovante de instituição de Conselho de Juventude.

Para isso, basta utilizar o botão “Escolher arquivo”, que abrirá uma janela em que é possível selecionar o arquivo em uma pasta no computador do usuário. Assim que o usuário encontrar o arquivo que deseja enviar, deve clicar em “Abrir” e aguardar o upload. Após esses passos, basta clicar em “Próximo”.

Figura 12 - Envio dos documentos

DOCUMENTAÇÃO

Baixe os modelos de documentação para adesão [aqui](#).

Envie o documento de criação do Organismo Gestor (Secretaria De Juventude Municipal ou Coordenadoria De Juventude Municipal):

Documento 1 – Insira o documento de criação do Organismo Gestor:

Nenhum arquivo selecionado

Envie a portaria de nomeação do(a) gestor(a):

Documento 2 – Insira a portaria de nomeação do(a) gestor(a):

Nenhum arquivo selecionado

Baixe os modelos de documentação para adesão [aqui](#).

Envie o documento de criação do Organismo Gestor:

Documento 1 – Insira o documento de criação do Organismo Gestor:

Nenhum arquivo selecionado

Envie a portaria de nomeação do(a) gestor(a):

Documento 2 – Insira a portaria de nomeação do(a) gestor(a):

Nenhum arquivo selecionado

Envie o Termo de Pactuação Federativo (Estadual/Distrital ou Municipal) com a assinatura dos representantes do Executivo e da Secretaria Nacional de Juventude:

Documento 3 – Insira o termo de pactuação:

Nenhum arquivo selecionado

Abre uma janela de seleção de arquivos no sistema de arquivos. A janela mostra a pasta 'Criação de Secretaria de Juventude Municipal' selecionada. O arquivo 'Criação de Secretaria de Juventude Municipal.pdf' é visível. O nome do arquivo é 'Criação de Secretaria de Juventude Municipal.pdf', o tamanho é 397 KB e a data de modificação é 07/04/2020 11:10.

Fonte: Captura de tela (2020).

Na próxima etapa do cadastro, o responsável pelo órgão gestor deve preencher dados relacionados ao governo municipal, estadual ou distrital. Municípios devem responder o formulário com os dados de seus prefeitos, assim como estados e Distrito Federal apresentam os contatos de seus governadores. Deve-se indicar:

- Nome completo do governador (Estados e DF) ou prefeito (Municípios);
- E-mail do gabinete do governador (Estados e DF) ou prefeito (Municípios);
- Telefone do governador (Estados e DF) ou prefeito (Municípios);
- Endereço da prefeitura ou do governo distrital ou estadual.

Basta preencher os campos e, posteriormente, clicar em “Próximo”. Vale

ressaltar que todos elementos marcados com um asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.

Figura 13 - Contatos do governo local

Etapa 1 Etapa 2 Etapa 3 Etapa 4 Etapa 5 Etapa 6 Etapa 7

DADOS DO GOVERNO DO ESTADO, GOVERNO DISTRITAL OU GOVERNO MUNICIPAL

*Obrigatório

Nome completo do Governador(a) ou Prefeito(a) *

Email do Gabinete *

Telefone do Governador(a) ou Prefeito(a) *

Telefone do Gabinete

Formata: (00) 9999-9999 Formata: (00) 9999-9999

ENDEREÇO COMPLETO DO GOVERNO DO ESTADO, GOVERNO DISTRITAL OU GOVERNO MUNICIPAL

Estado *

Cidade *

Endereço *

Complemento do endereço *

CEP do endereço *

Fonte: Captura de tela (2020).

É necessário escolher o estado e a cidade em uma caixa suspensa:

Figura 14 - Seleção de cidade e estado

ENDEREÇO COMPLETO DO GOVERNO DO ESTADO, GOVERNO DISTRITAL OU GOVERNO MUNICIPAL

Estado *

Cidade *

Complemento do endereço *

SERVIÇOS

OUTROS SERVIÇOS

Imprensa

Portal da Juventude

Biblioteca de Juventude

Fonte: Captura de tela (2020).

A etapa seguinte do cadastro envolve a indicação dos dados sobre o representante do órgão governamental ou seu suplente. O nome e o e-mail são automaticamente preenchidos com os dados do perfil em que o usuário está logado. É preciso indicar:

- O CPF e RG do representante;
- Sexo do representante;
- Natureza do cargo servidor representante – servidor concursado, com contrato ou outro tipo de vínculo;
- Cargo que ocupa;
- Tempo naquela função;
- Grau de escolaridade;
- Telefones.

Após o preenchimento dos dados, basta selecionar a opção “Próximo”.

Figura 15 - Inserção de dados dos representantes

Este formulário tem o objetivo de realizar o Cadastro Nacional dos Organismos Gestores e Unidades Governamentais que desenvolvem ações para a juventude, resultando no mesmo ambiente as principais informações das gestões de juventude em todo o país.

As informações solicitadas no formulário devem ser fornecidas pelo(a) gestor(a) ou pelo(a) seu substituto(a) em exercício de suas atribuições, que deve ser indicado pelo gestor(a), prefeitura ou governo responsável pela unidade.

DADOS DO REPRESENTANTE/SUPLENTE INDICADO PELO GOVERNO DO ESTADO, GOVERNO DISTRITAL OU GOVERNO MUNICIPAL

Nome completo do Representante/Suplente * **E-mail do Representante/Suplente ***

RG do Representante/Suplente * **Órgão expedidor *** **UF ***

CPF do Representante/Suplente *

Indique o sexo do Representante/Suplente * **Concursado, Comissionado, Outros ***

Telefone ou Função do Representante/Suplente * **Celular do Representante/Suplente ***

Escolaridade ou Formação do Representante/Suplente *

Anterior **Próximo**

Fonte: Captura de tela (2020).

A próxima etapa envolve o preenchimento de dados sobre o organismo gestor de políticas de juventude. É preciso indicar:

- Nome do órgão gestor;
- Sigla do órgão gestor;
- Ano de criação do órgão gestor;
- Natureza do órgão gestor, em um menu suspenso.

Figura 16 - Indicação de dados do órgão

DADOS DO ORGANISMO GESTOR

Nome do organismo gestor * **Sigla do organismo gestor ***

Ano de criação do organismo gestor * **Secretaria a que está vinculado o organismo gestor ***

Natureza Jurídica do organismo gestor * **Esfera de Governo do organismo gestor ***

Natureza Jurídica do organismo gestor *

Escolha a natureza jurídica

Forma de classificação que determina qual é sua estrutura e modo de funcionamento

Esfera de Governo do organismo gestor *

Escolha a natureza jurídica

- Órgão Público do Poder Executivo Estadual
- Autorquia Municipal
- Órgão Público Autônomo Municipal
- Outro

Fonte: Captura de tela (2020).

Na sequência, o responsável deve informar o endereço completo do órgão gestor, telefones de contato, e-mail e perfis em redes sociais.

Figura 17 - Dados de contato

DADOS INSTITUCIONAIS PARA CONTATO

Estado do organismo gestor *
Escolha o estado

Cidade do organismo gestor *
Escolha um estado primeiro!

Endereço do organismo gestor *
Complemento do organismo gestor *

CEP do organismo gestor *
Formato: XXXXX-XXX

Telefone do organismo gestor *
Formato: (99) 99999-9999

Celular do organismo gestor
Formato: (99) 99999-9999

Email do organismo gestor *
Website do organismo gestor
http://exemplo.com

Redes sociais do organismo gestor
Insira as redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram, Blogger, etc) da unidade de juventude

Anterior Próximo

Fonte: Captura de tela (2020).

Na sequência, deve-se indicar os programas desenvolvidos no órgão, inserindo, caso existam, documentos e publicações relacionadas. É necessário indicar que ações o órgão já toma em relação à juventude. O preenchimento dessa seção é obrigatório. É preciso também indicar a equipe que atua no organismo gestor e os convênios já desenvolvidos.

Figura 18 - Programas e ações de juventude

POLÍTICAS, PROGRAMAS, PROJETOS E/OU AÇÕES

Obrigatório

Políticas, programas, projetos e/ou ações de juventude *

Descreva as políticas, programas, projetos e/ou ações de juventude, desenvolvimento/planejamento

Anexe documentos e/ou publicações, se houver:

Observação: caso tenha mais que um documento, agrupe todos em apenas um arquivo PDF.
Anexo 2 - Documentos e/ou publicações

Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

Políticas, programas, projetos e/ou ações em destaque *

Dos projetos acima relacionados, descreva quais são considerados destaque.

Anexe documentos e/ou publicações, se houver:

Observação: caso tenha mais que um documento, agrupe todos em apenas um arquivo PDF.
Anexo 2 - Documentos e/ou publicações

Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

Convênios para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e/ou ações de juventude

Caso o conselho possua convênios para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e/ou ações de juventude, descreva

Descrição da equipe *

Descreva nome, sexo, profissão, função e período de mandato da equipe

Anterior Próximo

Fonte: Captura de tela (2020).

A próxima etapa exige que se apontem detalhes sobre o órgão:

- Natureza da sede: se própria, alugada, cedida ou outra;
- Infraestrutura: se possui energia elétrica, acesso à internet, telefone, fax, impressora, estações de trabalho e computadores.

Caso o órgão possua computadores ou estações de trabalho, deve-se indicar quantos.

Figura 19 - Descrição da estrutura física

Fonte: Captura de tela (2020).

O gestor, então, deve informar qual a origem dos recursos do organismo governamental e seu orçamento para 2020. Caso os recursos não sejam provenientes de orçamento próprio, é necessário descrever sua fonte:

Figura 20 - Descrição do orçamento

Fonte: Captura de tela (2020).

Na sequência, descreve-se com que instituições o organismo governamental mantém convênio para atendimento da juventude. Ainda é necessário indicar, a seguir, parcerias desenvolvidas para os onze eixos prioritários do sistema. Apenas o item “redes de apoio” é de preenchimento obrigatório, de modo que órgãos recém-criados podem cadastrar-se sob o compromisso de implantar parcerias para desenvolver as políticas públicas para os jovens.

O sistema pede que sejam indicados:

- Rede de apoio: órgãos governamentais e organizações civis que atendem à juventude no estado ou município.
- Instituições governamentais parceiras na definição de projetos em onze eixos.

Após preencher esses dados, basta clicar em “Próximo” para continuar o preenchimento.

Figura 21 - Descrição de parcerias

Fonte: Captura de tela (2020).

Após preencher esses dados, o formulário está completo. Cabe, agora, revisar as respostas indicadas. Basta clicar em “Clique aqui para revisar as informações”. Uma aba irá apresentar o que foi preenchido no cadastro:

Figura 22 - - Revisão dos dados

ETAPA 1	
Documento de criação do Organismo Gestor	.pdf
Portaria de nomeação do(a) gestor(a)	.pdf
Termo de pactuação	.pdf
Termo de adesão da unidades de juventude	.pdf
Comprovante de instituição do Conselho de Juventude	Cálculo de Contribuições - Guia da Previdência Social.pdf

Fonte: Captura de tela (2020).

Caso esteja tudo correto, basta clicar na caixa de seleção “Confirmando que os dados estão corretos” e clicar em Próximo. Se forem necessárias alterações, basta selecionar as etapas anteriores (botões verdes) e corrigir o cadastro.

Figura 23 - Confirmação de dados

Fonte: Captura de tela (2020).

O sistema, então, abre a última etapa do formulário: trata-se de um termo de declaração, em que o responsável indica que autoriza o uso dos dados, imagens e informações presentes no questionário. Caso concorde, o usuário deve clicar em “Aceito todos os termos” e selecionar “Enviar”. Fazendo isso, a adesão está completa.

Figura 24 - Termo de declaração

TERMO E DECLARAÇÃO DE USO DE DADOS, IMAGENS E INFORMAÇÕES

Declaro-me ciente das regras de uso dispostas no Termo e Declaração de Uso de Dados, Imagens e Informações, que dispõe sobre o uso dos serviços prestados no sítio eletrônico do Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE).

Disponibilizo meus dados pessoais, nome completo, cadastro de pessoa física (CPF), e-mail e telefone, além dos dados da unidade de juventude (órgão gestor, conselho de juventude ou organização da sociedade civil), tendo em conta a necessidade latente de prestar tais informações para a navegação no sítio eletrônico, o que faço com base no art. 7º, inciso III da Lei Geral de Proteção de Dados de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.709.

Asseguro que os dados informados no Cadastro Nacional de Unidades de Juventude são verdadeiros e precisos, comprometendo-me a atualizá-los sempre que houver alguma alteração. Declaro total ciência de que o fornecimento de informações falsas ou a utilização de informações de terceiros constitui crime, conforme inserto nos art. 299 do Código Penal.

Manifesto ciência de que o sítio eletrônico utilizado pelo Sistema Nacional de Juventude não se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, de modo que a responsabilidade pelo conteúdo informado é inteiramente do usuário.

Declaro que o acesso à minha conta será realizado mediante o uso de login e senha, comprometendo-me a não informar os referidos dados a terceiros, responsabilizando-me integralmente pelo uso que deles seja feito.

Aceito que meus dados pessoais, da unidade de juventude e demais informações prestadas fiquem armazenados no banco de dados do sítio eletrônico do Sistema Nacional de Juventude, bem como sejam utilizados posteriormente para Programas e Políticas Nacionais de Juventude.

Declaro que a unidade de juventude se adequa às exigências das Portarias nº 13 de 23 de abril de 2020 e nº 1.149 de 24 de abril de 2020.

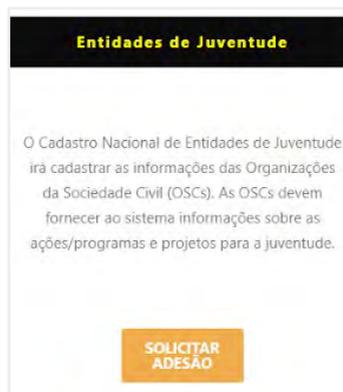
Aceito todos os termos e condições de uso.

Fonte: Captura de tela (2020).

4.2.2 Adesão dos Conselhos de Juventude

Representantes de Conselhos de Juventude devem se inscrever no Cadastro Nacional de Conselhos de Juventude para aderir ao Sinajuve. Na página de cadastro, precisam identificar a seção específica para seu cadastro e solicitar a adesão.

Figura 25 - Cadastro por tipo de entidade



Fonte: Captura de tela (2020).

A adesão de Conselhos de Juventude no Sinajuve envolve três etapas: criação do órgão gestor e conselho de juventude, cadastro no Sistema e atualização do banco de dados em juventude. Isso se dá porque, de acordo com o Decreto nº 10.226, de 2020, que alterou as normativas para adesão ao sistema, municípios, estados e Distrito Federal só podem aderir ao Sinajuve caso criem órgãos que atuem no desenvolvimento de políticas públicas de juventude e, também, conselhos de juventude (BRASIL, 2020).

Ao “solicitar adesão”, o usuário é encaminhado para uma nova página, que apresenta um infográfico com as etapas de adesão, documentos necessários para o cadastro e um termo em que diz estar ciente que o preenchimento com informações falsas pode tipificar falsidade ideológica, nos termos do artigo nº 299 do Código Penal.

Figura 26 - Página inicial do cadastro de Conselhos de Juventude



Fonte: Captura de tela (2020).

O cadastro de Conselhos de Juventude é de responsabilidade do presidente ou secretário geral desses órgãos. Assim, é necessário o preenchimento de declaração em que o usuário indica ser o responsável pelo conselho do qual faz parte:

Figura 27 - Termo de declaração

Este formulário tem o objetivo de realizar o Cadastro Nacional dos Conselhos de Juventude. As informações solicitadas no formulário devem ser fornecidas pelo(a) Presidente e/ou Secretário(a) Executivo(a).

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aleguro, para os devidos fins, que sou responsável pela Unidade de Juventude (órgão gestor, conselho de juventude ou organização da sociedade civil). Declaro total e fielmente que o fornecimento de informações falsas ou a utilização de informações de terceiros constitui crime, conforme inserido nos art. 299 do Código Penal.

Declaro ser o responsável pela Unidade de Juventude (órgão gestor, conselho de juventude ou organização da sociedade civil) ou estar em exercício de suas atribuições.

Próximo

Fonte: Captura de tela (2020).

Na próxima etapa, é necessário inserir os seguintes documentos:

- Documento oficial que registre a criação do conselho;
- Ato de constituição do conselho;
- Ata de eleição de seus membros.

Para isso, basta clicar em “Escolher arquivo” e selecionar o documento em uma pasta do computador. Após selecionar o documento, é necessário clicar em abrir, para iniciar o upload. Nessa etapa do formulário também são oferecidos alguns modelos de documento.

Figura 28 - Inserção de documentos

DOCUMENTAÇÃO

Busque os modelos de documentação para adesão aqui.

Envie o documento de criação do conselho (Estadual ou Municipal):

Documento 1 – Insira o documento de criação do conselho:

Escolher arquivo | Nenhum arquivo selecionado.

Envie o ato constitutivo:

Documento 2 – Insira o ato constitutivo:

Escolher arquivo | Nenhum arquivo selecionado.

Envie a ata da eleição dos conselheiros:

Documento 3 – Insira a ata de eleição dos conselheiros:

Escolher arquivo | Nenhum arquivo selecionado.

Próximo

Fonte: Captura de tela (2020).

Deve-se, então, indicar os dados pessoais de quem está preenchendo o formulário – o presidente ou secretário geral do conselho. O nome e e-mail são preenchidos automaticamente, a partir do cadastro no site do Sinajuve. É necessário indicar, ainda, RG, CPF, telefones, cargo e escolaridade.

Figura 29 - Indicação dos dados do responsável pelo Conselho

DADOS DO CONSELHO

*Obrigatório

Nome do conselho: *

Ano de criação do conselho: *

Natureza Jurídica do conselho *

Forma de classificação que determina qual é sua estrutura e modo de funcionamento

Esfera de Governo do conselho *

Federal
Distrital
Estadual
Municipal

De quem foi a iniciativa para criação do conselho? *

Escola e iniciativa

Sua institucionalização se deu através de que normas? *

Escola e institucionalização

Qual? *

Próximo

Fonte: Captura de tela (2020).

A terceira etapa envolve a coleta de dados sobre o conselho e sua origem. É preciso indicar:

- Nome do conselho;
- Natureza jurídica do conselho;
- Esfera do governo do conselho;
- Autor da iniciativa de criação do conselho – se Poder Executivo, Legislativo, sociedade civil, parcerias entre sociedade civil e governo ou de outro tipo;
- Documento legal que instituiu o conselho.

Figura 30 - Descrição da formação do conselho

Fonte: Captura de tela (2020).

Ainda é necessário preencher o número de conselheiros, a duração de seu mandato, o formato da eleição para conselheiros (se por meio de conferência, audiência pública, assembleia, nomeação ou outro), o caráter do conselho (consultivo, normativo, deliberativo, entre outros), e o percentual de integrantes do poder público e da sociedade civil:

Figura 31 - Composição do Conselho

Fonte: Captura de tela (2020).

Por fim, solicita-se que as principais áreas de atuação das entidades que compõem o conselho sejam indicadas:

Figura 32 - Áreas de atuação das entidades que compõem o Conselho

Fonte: Captura de tela (2020).

Em seguida, é preciso indicar o endereço, telefone, e-mail e redes sociais do conselho:

Figura 33 - Inserção de dados de contato

Fonte: Captura de tela (2020).

Na próxima seção do cadastro, o responsável pelo conselho deve indicar as políticas e programas para a juventude, inserindo, caso existam, documentos e publicações relacionados.

Figura 34 - Inserção de dados de contato

Fonte: Captura de tela (2020).

O conselho deve ainda indicar a existência de convênios para atendimento da juventude e a equipe a eles relacionada.

Figura 35 - Convênios do Conselho de Juventude

Fonte: Captura de tela (2020).

A sexta etapa do cadastro envolve a descrição do espaço físico, orçamento e rede de apoio do conselho. É preciso indicar:

- Natureza da sede – se própria, alugada, cedida ou outra;
- Infraestrutura: se possui energia elétrica, acesso à internet, telefone, fax, impressora, estações de trabalho e computadores.

Caso o órgão possua computadores ou estações de trabalho, deve indicar quantos.

Figura 36 - Descrição da estrutura física

Fonte: Captura de tela (2020).

O presidente ou secretário geral, então, deve informar qual a origem dos recursos do conselho de juventude e seu orçamento para 2020. Caso os recursos não sejam provenientes de orçamento próprio, é necessário descrever sua fonte:

Figura 37 - Descrição do orçamento

Fonte: Captura de tela (2020).

Na sequência, descreve-se com que instituições o conselho mantém convênio para atendimento da juventude. Ainda é necessário indicar, a seguir, parcerias desenvolvidas para os onze eixos prioritários do sistema.

Figura 38 - Descrição de parcerias do conselho

REDE DE APOIO

Quais são as instituições governamentais ou não governamentais que prestam atendimento para a juventude em seu Estado/Distrito Federal ou Município? *

Descreva as instituições governamentais ou não governamentais que tem em seu Estado ou Distrito Federal ou Município que prestam atendimento para a juventude.

CITE AS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS RELACIONADAS AOS 11 EIXOS QUE A SUA UNIDADE DESENVOLVE PARCERIA

Cidadania, Participação Social e Política, e Representação Juvenil: Educação:

Profissionalização, Trabalho e Renda: Diversidade e Igualdade:

Saúde: Cultura:

Comunicação e Liberdade de Expressão: Desporto e Lazer:

Território e Mobilidade: Sustentabilidade e Meio Ambiente:

Segurança Pública e Acesso à Justiça:

Anterior Próximo

Fonte: Captura de tela (2020).

Após preencher esses dados, o formulário está completo. Cabe, agora, revisar as respostas indicadas. Basta clicar em “Clique aqui para revisar as informações”. Uma aba irá apresentar o que foi preenchido no cadastro:

Figura 39 - Revisão dos dados

Etapa 1 Etapa 2 Etapa 3 Etapa 4 Etapa 5 Etapa 6 Revisão Enviar

REVISE OS DADOS

[Clique aqui para revisar as informações](#)

Confirma que os dados estão corretos.

Anterior Próximo

Etapa 1 Etapa 2 Etapa 3 Etapa 4 Etapa 5 Etapa 6 Revisão Enviar

REVISE OS DADOS

[Clique aqui para revisar as informações](#)

ETAPA 1

Documento de criação do conselho: [Arquivo] pdf

Ato constitutivo: [Arquivo] pdf

Ata de eleição dos conselheiros: [Arquivo] pdf

ETAPA 2

Nome completo do Presidente ou Secretário(a): [Arquivo] pdf

Fonte: Captura de tela (2020).

Caso esteja tudo correto, basta clicar na caixa de seleção “Confirma que os dados estão corretos” e clicar em Próximo. Se forem necessárias alterações, basta selecionar as etapas anteriores (botões verdes) e corrigir o cadastro.

Figura 40 - Confirmação de dados

[Clique aqui para revisar as informações](#)

Confirma que os dados estão corretos.

Fonte: Captura de tela (2020).

A última etapa do cadastro de conselhos de juventude envolve a assinatura de um termo em que o presidente ou secretário geral afirma estar ciente dos dados pessoais que compartilhou e de seus usos. Ainda declara a autenticidade das informações que encaminhou e a adequação do conselho de juventude às normas para adesão ao Sinajuve. Para concluir o cadastro, basta clicar na caixa de seleção “Aceito todos os termos e condições de uso” e clicar em Enviar.

Figura 41 - Termo de declaração

TERMO E DECLARAÇÃO DE USO DE DADOS, IMAGENS E INFORMAÇÕES

Declaro-me ciente das regras de uso dispostas no Termo e Declaração de Uso de Dados, Imagens e Informações, que dispõe sobre o uso dos serviços prestados no site eletrônico do Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE).

Disponibilizo meus dados pessoais, nome completo, cadastro de pessoa física (CPF), e-mail e telefone, além dos dados da unidade de juventude (órgão gestor, conselho de juventude ou organização da sociedade civil), tendo em conta a necessidade latente de prestar tais informações para a navegação no site eletrônico, o que faço com base no art. 7º, inciso III da Lei Geral de Proteção de Dados de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.709.

Asseguro que os dados informados no Cadastro Nacional de Unidades de Juventude são verdadeiros e precisos, comprometendo-me a atualizá-los sempre que houver alguma alteração. Declaro total ciência de que o fornecimento de informações falsas ou a utilização de informações de terceiros constitui crime, conforme inserto nos art. 299 do Código Penal.

Manifesto ciência de que o site eletrônico utilizado pelo Sistema Nacional de Juventude não se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, de modo que a responsabilidade pelo conteúdo informado é inteiramente do usuário.

Declaro que o acesso à minha conta será realizado mediante o uso de login e senha, comprometendo-me a não informar os referidos dados a terceiros, responsabilizando-me integralmente pelo uso que deles seja feito.

Aceito que meus dados pessoais, da unidade de juventude e demais informações prestadas fiquem armazenados no banco de dados do site eletrônico do Sistema Nacional de Juventude, bem como sejam utilizados posteriormente para Programas e Políticas Nacionais de Juventude.

Declaro que a unidade de juventude se adequa às exigências da Portaria “xxx”.

Aceito todos os termos e condições de uso.

Anterior Enviar

Aceito todos os termos e condições de uso.

Fonte: Captura de tela (2020).

4.2.3 Adesão de organizações da sociedade civil

Também podem aderir ao Sinajuve entidades da sociedade civil que atendam à juventude. Nesse caso, bastam duas etapas: a criação dessa entidade, sua adesão ao Sistema e posterior atualização do banco de dados de juventude. Para iniciar o cadastro, basta clicar em “Solicitar adesão”:

Figura 42 - Adesão de entidades de juventude

Entidades de Juventude

O Cadastro Nacional de Entidades de Juventude irá cadastrar as informações das Organizações da Sociedade Civil (OSCs). As OSCs devem fornecer ao sistema informações sobre as ações/programas e projetos para a juventude.

SOLICITAR ADESÃO

Fonte: Captura de tela (2020).

O usuário é encaminhado a uma página que contém um infográfico que demonstra o fluxo do processo de adesão e, também, informa que o preenchimento do cadastro com dados inverídicos pode ser punido por lei. Ciente disso, deve-se clicar em “Sim” para continuar o cadastro.

Figura 43 - Página inicial do cadastro

ADESÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ETAPAS PARA O CADASTRO AO SINAJUVE

Ao SINAJUVE
2. ADERIR

1. CRIAR
Organização da Sociedade Civil

3. INICIAR
Atualização do banco de dados de juventude

ATENÇÃO

Informamos que, ao final de adesão, você deverá estar sobre a veracidade das informações prestadas no Cadastro Nacional de Organizações da Sociedade Civil, sob pena de falsidade ideológica prevista no artigo 299 do Código Penal.

Você deseja continuar?

SIM
NÃO

Fonte: Captura de tela (2020).

Apenas o presidente, vice-presidente ou secretário da organização civil pode celebrar a adesão ao Sinajuve. É por isso que a próxima etapa é um termo de declaração, em que ele afirma ser responsável pela entidade civil que atende à juventude:

Figura 44 - Termo de declaração do responsável

Este formulário tem o objetivo de realizar o Cadastro Nacional das Organizações da Sociedade Civil. As informações solicitadas no formulário devem ser fornecidas pelo(a) presidente, pelo(a) vice-presidente ou pelo secretário(a).

TERMO DE DECLARAÇÃO

Asseguro, para os devidos fins, que sou responsável pela Unidade de Juventude (órgão gestor, conselho de juventude ou organização da sociedade civil). Declaro total ciência de que o fornecimento de informações falsas ou a utilização de informações de terceiros constitui crime, conforme inserto nos art. 299 do Código Penal.

Declaro ser o responsável pela Unidade de Juventude (órgão gestor, conselho de juventude ou organização da sociedade civil) ou estar em exercício de suas atribuições.

Próximo

Fonte: Captura de tela (2020).

Na próxima etapa, devem ser inseridos documentos que comprovem a adequação da entidade social ao Sinajuve: a ata de fundação, estatuto e registro em cartório da organização de sociedade civil, seu comprovante de cadastro e a situação de seu cadastro no CNPJ, e ata de eleição ou posse mais recente. Basta clicar em “Escolher arquivo” e selecionar o documento no computador e, posteriormente, clicar em “Abrir”. Feito o upload, deve-se selecionar “Próximo”.

Figura 45 - Inserção dos documentos

Fonte: Captura de tela (2020).

A próxima etapa envolve o preenchimento dos dados do presidente, vice-presidente ou secretário que cadastrou a instituição no Sinajuve. É preciso indicar:

- RG e CPF do presidente ou secretário;
- Telefone do presidente ou secretário;
- Sexo do presidente ou secretário;
- Escolaridade do presidente ou secretário.

O nome e e-mail são preenchidos automaticamente, a partir do cadastro no Ibict.

Figura 46 - Inserção de dados do responsável pela entidade

DADOS DO(A) PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE OU SECRETÁRIO(A)

***Obrigatório**

Nome completo do presidente ou secretário: Frederico Oliveira
Email do Presidente ou Secretário(a): fredroliveira@gmail.com

RG do Presidente ou Secretário(a) *
Órgão expedidor *
UF *
Escolha a UF de expedição

CPF do Presidente ou Secretário(a) *

Telefone do Presidente ou Secretário(a) *
Formato: (00) 99999-9999
Celular do Presidente ou Secretário(a)
Formato: (00) 99999-9999

Indique o sexo do Presidente ou Secretário(a) *
 Masculino
 Feminino
 Prefiro não declarar

Escolaridade ou Formação do Presidente ou Secretário(a) *
Escolha a escolaridade

Anterior Próximo

Fonte: Captura de tela (2020).

Na próxima etapa, é necessário descrever a organização, indicando razão social, nome fantasia, CNPJ, ano de fundação, natureza jurídica do gestor:

Figura 47 - Dados cadastrais da organização

DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO

***Obrigatório**

Razão social: *
Qual é o nome fantasia? *

Qual é o CNPJ? *
Ano de fundação: *

Qual Natureza Jurídica do organismo gestor *
Escolha a natureza jurídica

Forma de classificação que determina qual é sua estrutura e modo de funcionamento.

Anterior Próximo

Fonte: Captura de tela (2020).

É necessário indicar as áreas de atuação da organização social e, também, títulos e certificados recebidos:

Figura 48 - Dados cadastrais da organização

Qualis são as principais áreas de atuação das entidades que participam do conselho?

- Diversidade e Igualdade
- Desporto e Lazer
- Comunicação e Liberdade de Expressão
- Cultura
- Território e Mobilidade
- Segurança Pública e Acesso à Justiça
- Cidadania, Participação Social e Política e Representação Juvenil
- Profissionalização, Trabalho e Renda
- Saúde
- Educação
- Sustentabilidade e Meio Ambiente

Títulos e Certificações

- Entidade Ambientalista
- Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Educação
- Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Saúde
- Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Assistência Social
- Utilidade Pública Federal
- Utilidade Pública Estadual
- Utilidade Pública Municipal
- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP
- Outro

Qual? *

Anterior Próximo

Fonte: Captura de tela (2020).

A próxima seção está destinada para a coleta de dados de contato com a entidade, como endereço, telefone e e-mail. Também é possível indicar o site e as páginas da instituição em redes sociais:

Figura 49 - Contatos da organização

DADOS INSTITUCIONAIS PARA CONTATO

***Obrigatório**

Estado da organização *
Escolha o estado

Cidade da organização *
Escolha um estado primeiro!

Endereço da organização *
Complemento da organização *

CEP da organização *
Formato: 00000-000

Telefone da organização *
Formato: (00) 99999-9999

Celular da organização
Formato: (00) 99999-9999

Email da organização *
Website da organização
http://www.org.com

Redes sociais da organização
Insira as redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram, Blogger, etc) da unidade de juventude

Anterior Próximo

Fonte: Captura de tela (2020).

Na etapa 5, devem ser descritos programas e ações para a juventude em desenvolvimento, bem como precisa-se indicar o tipo de orçamento e, também, o valor disponível para o ano de 2020.

Figura 50 - Ações para juventude e orçamento

Fonte: Captura de tela (2020).

Após preencher esses dados, o formulário está completo. Cabe, agora, revisar as respostas indicadas. Basta clicar em “Clique aqui para revisar as informações”. Uma aba irá apresentar o que foi preenchido no cadastro:

Figura 51 - Revisão dos dados

ETAPA 1	
Ata de fundação	Ata de criação.pdf
Estatuto aprovado	Ata de criação.pdf
Registro em cartório	Ata de criação.pdf
Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ	Ata de criação.pdf
Ata de eleição ou posse (mais recente)	Ata de criação.pdf

Fonte: Captura de tela (2020).

Caso esteja tudo correto, basta clicar na caixa de seleção “Confirmo que os dados estão corretos” e clicar em Próximo. Se forem necessárias alterações, basta selecionar as etapas anteriores (botões verdes) e corrigir o cadastro.

Figura 52 - Confirmação de dados

Fonte: Captura de tela (2020).

Por fim, a última etapa envolve o preenchimento do termo em que o responsável diz estar ciente dos dados pessoais que foram coletados e seu uso no sistema. Ainda indica que todas as informações são verdadeiras e que a entidade está de acordo com os termos para adesão ao Sinajuve. Após selecionar “Aceito os termos e condições de uso”, basta clicar em “Enviar” para concluir o cadastro.

Figura 53 - Termo de declaração

TERMO E DECLARAÇÃO DE USO DE DADOS, IMAGENS E INFORMAÇÕES

Declaro-me ciente das regras de uso dispostas no Termo e Declaração de Uso de Dados, Imagens e Informações, que dispõe sobre o uso dos serviços prestados no site eletrônico do Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE).

Disponibilizo meus dados pessoais, nome completo, cadastro de pessoa física (CPF), e-mail e telefone, além dos dados da unidade de juventude (órgão gestor, conselho de juventude ou organização da sociedade civil), tendo em conta a necessidade latente de prestar tais informações para a navegação no site eletrônico, o que faço com base no art. 7º, inciso III da Lei Geral de Proteção de Dados de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.709.

Asseguro que os dados informados no Cadastro Nacional de Unidades de Juventude são verdadeiros e precisos, comprometendo-me a atualizá-los sempre que houver alguma alteração. Declaro total ciência de que o fornecimento de informações falsas ou a utilização de informações de terceiros constitui crime, conforme inscrito nos art. 299 do Código Penal.

Manifesto ciência de que o site eletrônico utilizado pelo Sistema Nacional de Juventude não se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, de modo que a responsabilidade pelo conteúdo informado é inteiramente do usuário.

Declaro que o acesso à minha conta será realizado mediante o uso de login e senha, comprometendo-me a não informar os referidos dados a terceiros, responsabilizando-me integralmente pelo uso que deles seja feito.

Aceito que meus dados pessoais, da unidade de juventude e demais informações prestadas fiquem armazenados no banco de dados do site eletrônico do Sistema Nacional de Juventude, bem como sejam utilizados posteriormente para Programas e Políticas Nacionais de Juventude.

Declaro que a unidade de juventude se adequa às exigências da Portaria "xxx".

Aceito todos os termos e condições de uso.

Anterior Enviar

Fonte: Captura de tela (2020).

4.3 Termo de adesão

A adesão ao Sinajuve é realizada por meio de termo em que a unidade de juventude indica seu interesse de compor o sistema. É um dos documentos que é exigido no preenchimento do formulário de inscrição. Um modelo do termo é encontrado em <https://sinajuve.ibict.br/modelos/>.

4.4 Termo de pactuação interfederativo

Celebrado entre a União e outros entes federativos distritais, estaduais ou municipais, esse termo firma os compromissos de cada participante do Sinajuve durante sua vigência. O documento apresenta o sistema como uma articulação dos entes federativos para a promoção e implementação

de políticas públicas para a juventude. Dentre as obrigações determinadas pelo termo, estão: a) criação e efetivação de um Plano de Juventude na esfera de competência de cada ente; b) garantia de orçamento para execução desse plano; c) criação de um Fundo de Juventude em cada ente federativo participante; d) realização de conferências de juventude e eventos afins; e e) atualização e participação de sistemas de informação como a Plataforma Virtual Informativa, o Cadastro Nacional das Unidades de Juventude e o Subsistema de Informação, Monitoramento e Avaliação.

O documento ainda apresenta as obrigações da União, do Distrito Federal, Estados e Municípios na implantação do Sinajuve. Destaca-se que o financiamento das políticas públicas para os jovens é de responsabilidade de todos os entes federativos. O termo ainda estabelece que um plano de trabalho deve ser apresentado pelos Municípios, Estados e Distritos que realizarem adesão ao Sinajuve. Um modelo do termo de pactuação federativa pode ser encontrado em <https://sinajuve.ibict.br/modelos/>.

Sobre os autores

FREDERICO OLIVEIRA é assistente de pesquisa do projeto SNJ-IBICT. Doutorando em Comunicação e Cultura Contemporâneas pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em Comunicação pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Bacharel em Comunicação Social – Jornalismo – pela UFG.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2791932279957633>



LUCAS RODRIGUES COSTA é graduado em Computação pela Universidade de Brasília (2012). Tem mestrado em Informática pela mesma instituição. Atualmente é aluno de doutorado da Universidade de Brasília e membro de corpo editorial da International Journal on AdHoc Networking Systems (IJANS). Trabalha como assistente de pesquisa no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3133273170328412>

REBECA DOS SANTOS DE MOURA é Doutoranda em Geografia na Universidade de Brasília (UnB), pesquisadora e programadora no Laboratório de Sistemas de Informações Espaciais (LSIE) do Departamento de Geografia (UnB) e assistente de pesquisa no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT). É Mestra em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação (2018) e Bacharel em Engenharia de Computação (2016) pela UnB, possui graduação sanduíche em Electronics and Computer Engineering pela University of Surrey (2014).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8677193043257356>



Como citar

COSTA, Lucas Rodrigues; MOURA, Rebeca dos Santos; OLIVEIRA, Frederico. Guia prático de adesão ao Sinajuve. In: SHINTAKU, Milton; LOZZI, Mariana (org.). Sistema Nacional de Juventude explicado. Brasília: Ibict, 2020. p. 44 – 83. DOI:10.18225/97865XXXXXXX.cap4

Capítulo 5

criação de Órgãos e Conselhos de Juventude

Davi Mancebo Fernandes

A Portaria nº 1.149, de 24 de abril de 2020, reafirma os requisitos de adesão constantes no art. 2º do Decreto nº 9.306/18 a serem preenchidos pelos entes federativos quando do pedido de adesão ao Sinajuve.

A portaria determina a comprovação da existência do conselho de juventude já instituído no âmbito do Estado, Município ou Distrito Federal postulante à adesão ao Sistema, além da presença de órgão com competência sobre assuntos relacionados à juventude na estrutura administrativa do ente.

Uma das formas admitidas para a criação desse órgão é mediante ato do Chefe do Executivo, qual seja, o decreto.

Alternativa para criação do órgão de juventude pode ser a utilização de lei formal, de iniciativa do Executivo e com aprovação do Legislativo. No entanto, esse método demanda acréscimo de despesas, com criação de novo órgão e cargos públicos, além de demandar vontade política dos legisladores.

Por outro lado, a criação de órgão de juventude por meio de decreto não gera aumento de despesas, já que somente são alargadas as competências e atribuições de órgãos e cargos já existentes.

Assim, apesar de o decreto ser de mais fácil manejo pelo agente público, já que não demanda aprovação legislativa, se a criação se der por esse ato, algumas restrições são impostas.

O art. nº 84, VI, da CF, estabelece:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
VI - dispor, mediante decreto, sobre:

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

Portanto, art. nº 84, VI, da CF, incluído pela Emenda Constitucional nº 32/01, admite que o Chefe do Executivo, mediante decreto autônomo, altere a estrutura organizacional da administração pública, além de poder extinguir cargos públicos, caso não estejam ocupados.

A doutrina especializada denomina esse tipo de decreto como autônomo, em razão da desnecessidade de existência de lei anterior. Ou seja, esse decreto, excepcionalmente, encontra amparo no próprio texto constitucional e inova a ordem jurídica autonomamente.

Di Pietro explica que, “Com a alteração do dispositivo constitucional, fica restabelecido, de forma muito limitada, o regulamento autônomo no direito brasileiro, para a hipótese específica inserida na alínea a”⁵.

No mesmo sentido, afirma Silva: “Enfim, regulamentos autônomos são aqueles que demonstram a realidade de um poder regulamentar da Administração. Não há dúvida da existência deste poder quando se trata de regulamentos de organização, onde expressamente não se tenha reservado uma esfera à lei. É o que agora prevê o inciso VI deste art. nº 84, com a alteração introduzida pela Emenda Constitucional 32/2001”⁶.

5 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 91.

6 SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à Constituição. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 485.

Pelo princípio da simetria, essa possibilidade também se estende aos outros chefes do executivo, quais sejam, prefeitos e governadores, segundo entendimento do STF⁷.

No entanto, tal decreto, apesar de capaz de modificar a estrutura do executivo daquela esfera, não poderá criar novos cargos ou órgãos públicos, nem gerar despesa. Assim, resta o questionamento acerca de como decretos poderiam permitir a criação de órgãos de juventude.

Ora, essa “criação”, em verdade, se dá por intermédio de inclusão de novas competências a órgãos já existentes na própria estrutura do Executivo municipal, estadual ou distrital.

Como hipótese, pode-se imaginar um município onde não haja órgão de juventude estabelecido. No entanto, o ente quer aderir ao Sinajuve. Nele, já existe uma Secretaria do Trabalho. Assim, o prefeito deverá elaborar decreto alterando a nomenclatura da Secretaria do Trabalho para Secretaria do Trabalho e Juventude, além de incluir competências ao órgão e novas atribuições aos servidores nele alocados para que possam atuar nas políticas públicas de juventude.

Logo, o decreto não institui novo órgão público formalmente. Ele somente amplia as competências de um órgão já existente e inclui atribuições aos servidores desse mesmo órgão, dispensando a publicação de lei, além de não aumentar despesas públicas.

Nesse sentido, o decreto poderá ser o ato normativo indicado, desde que

7 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.835/2001 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCLUSÃO DOS NOMES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INADIMPLENTES NO SERASA, CADIN E SPC. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. INICIATIVA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. A lei nº 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. **À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo** (art. nº 61, § 1º, II, “e”, e art. 84, VI, “a”, da Constituição Federal). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada”. ADI 2857-0/ES. 30 ago. 2007.

não se institua um órgão totalmente novo na arquitetura do ente e não se crie cargo público.

Por outro lado, o estabelecimento formal de um novo órgão, por lei em sentido estrito, concebido especificamente para tratar das políticas públicas de juventude é o modelo ideal e que garante maior proeminência às políticas de juventude.

Preferencialmente, a lei dará a esse novo órgão natureza jurídica de Secretaria, ante a autonomia e orçamento mais privilegiados, inerentes a órgão desse porte.

No entanto, tanto o Decreto nº 9.306/18 como o Decreto nº 10.226/20, bem como as Portarias nº 1.149/20 e 13/20, não fazem quaisquer exigências quanto à qualidade ou nomenclatura do órgão de juventude existente no Município/Estado/DF.

Portanto, o órgão de juventude a ser criado poderá assumir diferentes configurações, adequadas às especificidades locais e ao grau de importância da Juventude na agenda governamental, como secretarias, coordenadorias, superintendências, departamentos, assessorias, entre outras, desde que seja o ponto focal relativo ao tema no ente.

É relevante, no entanto, que o órgão detenha a independência necessária para fomentar o desenvolvimento da agenda juvenil dentro e fora do governo e ter capacidade de articulação interfederativa.

É indicado, ainda, ele ser dotado de recursos próprios, aptos a permitirem a formulação e execução de ações, programas e projetos, influenciar as atividades de outros departamentos, sistematizar as informações para fins externos e internos acerca das políticas existentes, bem como fomentar estudos e pesquisas relativas à área.

Por meio de lei, além da possibilidade de constituição de, hipoteticamente, uma Secretaria/Coordenadoria/Assessoria de Juventude etc., novos cargos poderiam ser criados, com servidores públicos atuando especificamente nessa área, além de uma estrutura pensada e preparada para tratar de temas correlatos às questões juvenis.

Contudo, para a aprovação desse tipo de lei se exige enorme vontade política por parte não só do Executivo, como também do Legislativo, o que pode ocasionar atrasos na implementação do Sinajuve em diversas localidades ou até tornar a adesão inviável.

Além disso, com a criação de novos órgãos e cargos, aumenta-se o dispêndio de recursos públicos, o que não coaduna com as necessidades de enxugamento da máquina pública.

Ante o exposto, a forma mais célere, e que amplia as possibilidades dos entes se adequarem mais rapidamente aos requisitos de adesão exigidos pelo Sinajuve, é a mera modificação de nomenclatura e de competências de órgão já existente, via decreto, conforme já explicitado.

Ainda, a Portaria nº 1.149 demanda que o Termo de Adesão seja subsidiado com documento que trate da nomeação do gestor de juventude. A comprovação será feita mediante colação de ato do poder executivo, em que conste a nomeação da atual autoridade máxima do órgão de juventude existente na estrutura do ente. Em regra, esse ato é uma portaria.

Igualmente, deverá ser comprovada a instituição de Conselho de Juventude. A criação de conselho de juventude também poderá se dar a partir de decreto expedido pelo Chefe do Executivo e deverá observar as peculiaridades locais.

No ato normativo deverá ser estabelecida a natureza jurídica do conselho. Via de regra, consiste num órgão colegiado de caráter consultivo.

Ademais, ele deverá delimitar as competências desse conselho, como a fiscalização sobre a efetividade das políticas de juventude, proposição de projetos atinentes ao tema, notificação acerca de violações sobre direitos dos jovens, entre outras. Essas competências deverão ser estabelecidas conforme a realidade de cada ente.

Torna-se necessário também definir a composição do conselho, se paritária, ou seja, com metade dos conselheiros oriundos da administração pública e a outra metade da sociedade civil, ou com maioria de representantes advindos da sociedade civil. No decreto deverão ser listados os órgãos do poder público que poderão indicar nomes para compor o conselho.

A quantidade de conselheiros será determinada no mesmo decreto, bem como o método de escolha dos representantes, que poderão ser pessoas físicas independentes e/ou instituições, com a prerrogativa de indicar conselheiros. No mesmo sentido, se estipulará a forma de seleção dos conselheiros, o tempo de mandato e o caráter não remunerado da função exercida.

Com os documentos que comprovem a existência de conselho de juventude, de órgão com competência sobre a juventude, e de nomeação da autoridade desse órgão, a adesão estará garantida.

Sobre os autores

DAVI MANCEBO C. FERNANDES é graduado em Direito e pós-graduado pela Universidade Estadual de Londrina. Aluno Especial do Mestrado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Trabalha como Consultor Jurídico do IBICT e é membro da Comissão Organizadora Federal da 4ª Conferência Nacional da Juventude. É também Consultor da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8731615679621013>



Como citar

FERNANDES, Davi Mancebo. Criação de órgãos e conselhos de juventude. In: SHINTAKU, Milton; LOZZI, Mariana (org.). Sistema Nacional de Juventude explicado. Brasília: Ibict, 2020. p. 84 – 89. DOI:10.18225/97865XXXXXXXXX.cap5

Capítulo 6

CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

Davi Mancebo Fernandes

6.1. Evolução Legislativa

A Emenda Constitucional nº 65, apelidada de “PEC da Juventude”, veio a alterar texto da Carta Maior em 2010. A partir dela foi incluído o vocábulo “jovem” no capítulo que antes era destinado somente à família, à criança, ao adolescente e ao idoso.

Com a promulgação, passou-se a considerar as necessidades das juventudes com a relevância adequada, tanto em relação à inserção no mercado de trabalho, como o acesso à cultura, segurança alimentar, peculiaridades no atendimento à saúde pública, entre outras reivindicações dessa faixa etária.

A inclusão do vocábulo “juventude” na Constituição tornou tal público protagonista e beneficiário de direitos de forma prioritária⁸, ao lado da criança, do adolescente e do idoso. Era indispensável, pois, pormenorizar quais eram tais direitos e, a partir disso, realizá-los, por meio de políticas públicas.

Essa definição veio a ocorrer somente em 2013, por meio da Lei nº 12.852, o Estatuto da Juventude. Ele adveio de amplo debate, ocorrido em todo o território nacional, com participação de gestores e conselheiros de políticas de juventude, organizações da sociedade civil e estudiosos, durante reuniões, seminários e três conferências nacionais que, dentre inúmeros outros direitos, foram determinantes para a idealização de um Sistema Nacional da Juventude (Sinajuve).

⁸ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2010).

O Sinajuve foi previsto e autorizado legalmente a partir da Lei nº 12.858, de 5 de agosto de 2018, que instituiu o Estatuto da Juventude.

A relevância atribuída pelo legislador ao Sinajuve é comprovada a partir da menção ao Sistema já na ementa e no art. 1º do Estatuto da Juventude.

Visando normatizar o Sistema Nacional da Juventude, o Estatuto destinou os Capítulos I e II, do Título II, para garantir a posterior implantação efetiva daquele, estabelecendo as diretrizes fundamentais, além das competências de cada esfera política, quando de sua organização e implementação.

No Capítulo II, a partir do art. 41, do Estatuto da Juventude, há a delimitação das competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Dessa forma, do Estatuto da Juventude podem ser extraídas as diretivas gerais relativas ao Sinajuve, que exigem ser observadas para a implantação eficaz do Sistema.

Apesar da previsão legal relativa ao Sinajuve surgir em 2013, somente no ano de 2018 o governo federal veio a regulamentá-la, editando o Decreto nº 9.306.

Ante o lapso temporal de aproximadamente cinco anos, decorrido desde a publicação do Estatuto da Juventude até a regulamentação do Sistema lá previsto, percebe-se a desídia com que o Sistema foi tratado em governos anteriores, entendendo a previsão legal somente como uma promessa abstrata à juventude, sem qualquer esforço no sentido de materializá-lo no plano prático de forma célere.

O Decreto de 2018 conceitua o Sinajuve como forma de articulação e organização dos entes federativos entre si e com a sociedade civil, na missão

de promover políticas públicas, de forma uníssona e organizada, para a juventude brasileira.⁹

O Sinajuve deve ser construído de maneira descentralizada e cooperativa entre os entes, com a necessária participação da juventude para sua formulação, execução e controle, comprovando seu compromisso democrático e inclusivo, ainda reforçado pela obrigatoriedade de transparência e ampla divulgação dos programas, ações e recursos dispendidos.

Como finalidades do Sistema podem ser citadas a ampliação da transversalidade e a intersetorialidade, ou seja, as políticas para os jovens devem buscar pontos de intersecção com políticas públicas de diferentes áreas, como saúde, empregabilidade e educação, alargando sobremaneira o espectro de alcance das PPJ, a partir do Sinajuve.

Apesar de finalmente o Sinajuve ter sido regulamentado, o Decreto nº 9.306/18 já nasceu com necessidade de reparos.

Para tanto, era necessária a elaboração de um decreto alterador, tanto com a finalidade de atualizar e readequar o ato normativo, como de estimular a adesão dos entes e, finalmente, corporificar o Sinajuve.

Assim, já no ano 2019 foram iniciados estudos aptos a permitirem a elaboração de um ato normativo alterador, vindo a culminar na publicação do Decreto nº 10.226¹⁰, em 5 de fevereiro de 2020.

No novo ato normativo, a Secretaria Nacional da Juventude (SNJ) mantém o controle relativo à gestão, sem descuidar da relevante contribuição prestada pelo Conselho para garantir a legitimidade do Sistema e sua indispensável oxigenação, conforme disposto no Decreto nº 10.226/20.¹¹

9 Art. 1º O Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve), instituído pela Lei nº12.852, de 5 de agosto de 2013, constitui forma de articulação e organização da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil para a promoção de políticas públicas de juventude.

10 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10226.htm#art1

11 § 2º A Secretaria Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos coordenará o Sinajuve, com o apoio do Conselho Nacional de Juventude.” (NR)

A estrutura do Sinajuve, com o novo decreto, agora é integrada pela SNJ, pelos órgãos estaduais, distritais e municipais responsáveis pelas políticas de juventude, pelos Conselhos de Juventude, tanto o nacional (Conjuve) como estaduais, distrital e municipais. O Decreto nº 10.226/20 excluiu expressamente o Comitê Interministerial da Política de Juventude (Coijuv) da estrutura do Sinajuve, em razão desse Comitê já ter sido extinto pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extirpou diversos colegiados da administração pública federal.

Para que os Estados, Distrito Federal e Municípios possam aderir ao Sistema é necessária subscrição ao Termo de Adesão, já elaborado e disponibilizado para os entes interessados, com o fim de garantir maior celeridade à participação daqueles, com o envio da documentação comprobatória correspondente.¹²

Nesse sentido, foram publicadas as Portarias nº 1.149 e nº 13, ambas em abril de 2020. Nelas, foram definidos os procedimentos necessários à formalização da adesão ao Sinajuve, conforme exigência extraída do Decreto nº 10.226/20. Além disso, estão estabelecidos os requisitos para cadastro de unidades de juventude, tanto em relação aos conselhos de juventude como quanto às organizações da sociedade civil. Por fim, os atos normativos ainda dispõem sobre os parâmetros para utilização dos benefícios disponibilizados pelo Sinajuve. Cada portaria será tempestivamente analisada.

Anteriormente, para que a adesão fosse efetivada, eram exigidos quatro requisitos¹³. São eles, em linhas gerais: instituição de Conselho da Juventude; existência de Plano estadual, distrital ou municipal da Juventude; previsão orçamentária para a implementação do plano; e a existência de órgão responsável pelas políticas juvenis.

12 Ato de criação do organismo gestor de juventude; ato de nomeação do gestor (a) de juventude; ato de criação do conselho de juventude.

13 Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aderir ao Sinajuve mediante assinatura de termo de adesão. Parágrafo único. São requisitos mínimos para a formalização de termo de adesão:

- I - a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de juventude;
- II - a elaboração, ou a adaptação, de plano estadual, distrital ou municipal de juventude com participação da sociedade civil;
- III - a previsão orçamentária para a implementação do plano estadual, distrital ou municipal de juventude; e
- IV - a existência de órgão estadual, distrital ou municipal responsável pelas políticas públicas de juventude.

É relevante pontuar que em momento algum o Estatuto da Juventude ou o Decreto nº 9.306 exigem a criação de fundo de qualquer espécie para que o Sistema seja implantado.

Visando a desburocratização, e com o fim de assegurar a instituição célere do Sinajuve, foram excluídos dois requisitos de adesão originalmente obrigatórios, mediante alteração no art. 2º, promovida pelo Decreto nº 10.226/20, com o condão de desonerar os entes aderentes e facilitar a participação maciça dos interessados.

Agora, somente dois requisitos são compulsórios para que a adesão seja consolidada.

Primeiramente, é mantida a necessidade de comprovação quanto à constituição de conselho municipal, estadual ou distrital de juventude no âmbito do ente aderente. Esse conselho, caso inexistente naquela esfera, poderá ser criado via decreto do chefe do executivo competente. A constituição de conselho é essencial para que a população jovem daquela localidade participe ativamente da elaboração de políticas públicas do ente, definindo prioridades específicas quanto àquela juventude. Ademais, a participação em conselhos serve como porta de entrada para o jovem em eventual atividade pública, e insere o indivíduo em espaços de debates, estimulando o crescimento pessoal, o sentimento republicano e o apreço pela democracia.

Para facilitar a adesão será disponibilizado modelo de decreto instituidor de conselho de juventude.

Ademais, é indispensável a demonstração de presença de órgão de juventude integrante da estrutura interna do aderente.

Idealmente, deverá ser constituído como Secretaria, ante autonomia e orçamento mais privilegiado, inerentes a um órgão deste porte. Contudo, tanto o Decreto nº 9.306/18 como o nº 10.226/20, além das Portarias nº 13 e nº 1.149 não fazem exigências quanto à qualidade, natureza ou nomenclatura do órgão de juventude existente no âmbito do Município/Estado/DF.

Assim, tais órgãos podem vir a assumir diversos formatos, adequados às especificidades locais e ao grau de importância da juventude na agenda

governamental, como secretarias, coordenadorias, superintendências, departamentos, assessorias etc. O fundamental é que seja o ponto focal relativo ao tema no ente.

É relevante, no entanto, o órgão ter a independência necessária para facilitar o desenvolvimento da agenda juvenil dentro e fora do governo e manter bom relacionamento com outros órgãos de juventude integrantes da estrutura dos demais entes.

É indicado, ainda, que seja dotado de mecanismos e orçamento apto a formular ações, programas e projetos, influenciar as atividades de outros departamentos, sistematizar as informações para fins externos e internos acerca das políticas existentes, bem como induzir estudos e pesquisas relativas na área. Esse conjunto de atribuições para exercer sua missão institucional deve ser preenchido por órgão que faça parte da estrutura do Estado, Distrito Federal ou Município.

Portanto, preenchidos esses dois requisitos, já é possível o envio do requerimento de adesão ao Sinajuve.

Para formalizar a adesão, são estabelecidos somente tais requisitos. A fim de se ter acesso a todos os benefícios do Sistema, porém, deverão ser cumpridas duas etapas: a primeira na assinatura do Termo de Adesão e a segunda a partir da celebração do Termo de Pactuação Federativo. A execução da primeira etapa nivela todos os entes no cumprimento dos pré-requisitos mínimos para inclusão no sistema, ao mesmo tempo que prepara terreno para que a segunda etapa seja iniciada, fazendo valer o planejamento e assegurando a ampla participação da sociedade em sua construção.

Com a regulamentação mediante decreto em 2018, e sua posterior alteração em 2020, ainda é necessário seguir alguns passos para a implantação do Sinajuve.

Dentre eles, a disseminação de informações relativas ao Sinajuve é uma das medidas urgentes, levadas à efeito pela SNJ, mediante diversos mobilizadores, que estão percorrendo todos os estados da federação e inúmeros municípios, apresentando o Sistema para que os municípios e estados se adequem aos dois requisitos e a adesão seja efetivada em todo o País.

Outra interessante inovação trazida pelo Decreto nº 10.226/20 diz respeito à inclusão de maiores benefícios aos entes aderentes, constantes do art. 16-A¹⁴. Todos os onze incisos incluídos não existiam no texto original do Decreto do Sinajuve, e foram concebidos em atenção às diretrizes¹⁵ e aos objetivos¹⁶ do Sistema, colacionados nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 9.306/18.

14 Art. 16-A. A Secretaria Nacional da Juventude poderá disponibilizar aos entes federativos que aderirem ao Sinajuve os seguintes benefícios:

I - informações diretamente enviadas aos aderentes;

II - planejamento modelo para a implementação de políticas públicas a serem replicadas nos Estados e no Distrito Federal;

III - cursos de capacitação para gestores;

IV - modelo de minutas contratuais para facilitar a implementação de políticas públicas relacionadas à juventude;

V - projeto destaque a ser enviado pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

VI - mapa com a geolocalização e as informações dos estabelecimentos promotores de políticas públicas destinadas à juventude no País;

VII - fórum de discussão para o debate de temas correlatos à juventude; e

VIII - participação em consulta pública sobre propostas de atos normativos em matéria de juventude.

15 Art. 4º São diretrizes do Sinajuve:

I - a descentralização das ações e a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - a promoção da participação social, especialmente dos jovens, na formulação, na implementação, no acompanhamento, na avaliação e no controle social das políticas públicas de juventude;

III - o respeito à diversidade regional e territorial;

IV - a atuação em rede e a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil; e

V - a transparência e a ampla divulgação dos programas, das ações e dos recursos das políticas públicas de juventude.

16 Art. 5º São objetivos do Sinajuve:

I - promover a intersectorialidade e a transversalidade das políticas, dos programas e das ações destinadas à população jovem;

II - estimular o intercâmbio de boas práticas, de programas e de ações que promovam os direitos dos jovens previstos no Estatuto da Juventude;

III - integrar as políticas públicas de juventude ao ciclo de planejamento e orçamento públicos anual e plurianual;

IV - ampliar a produção de conhecimento sobre a juventude;

V - incentivar a cooperação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e as Defensorias Públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal para a observância do Estatuto da Juventude; e

VI - estimular e articular a elaboração e a implementação dos planos de juventude dos entes federativos.

A seguir, será examinado cada novo benefício introduzido pelo art. 16-A, no Decreto nº 9.306/18, já alterado pelo Decreto nº 10.226/20, inciso por inciso.

1. Informações diretamente enviadas aos aderentes (16-A, I)

- Todas as informações correlatas ao Sinajuve e às políticas de juventude do âmbito federal poderão ser acessadas diretamente em um só local, de simples e fácil acesso;
- A partir do Portal Sinajuve, com os cadastros dos entes, será possível contatar com agilidade e eficiência os interessados e os pontos focais de cada esfera de administração pública envolvidos com as políticas de juventude;
- As dúvidas relativas ao Sistema serão sanadas via portal;
- Dá concretude a diretrizes e objetivos do Sinajuve: art. 4º, IV e V e art. 5º, IV e VI, do Decreto nº 9.306/18.

2. Planejamento modelo para a implementação de políticas públicas a serem replicadas nos Estados e no Distrito Federal (16-A, II)

- Determinadas políticas públicas de juventude executadas com êxito, no âmbito federal, serão detalhadas;
- A partir do detalhamento, serão elaborados fluxos quanto à forma de serem replicadas tais políticas em outras esferas;
- É o “como fazer” das políticas públicas de juventude;
- Pulveriza políticas comprovadamente eficazes;
- Necessário adequar a política à realidade de cada ente;
- Observa as diretrizes e objetivos do Sinajuve: art. 4º, I e V e art. 5º, II e VI, do Decreto nº 9.306/18.

3. Cursos de capacitação para gestores (16-A, III)

- Aulas didáticas para que gestores de juventude de todo o país sejam informados quanto à forma de adesão e utilização do Sinajuve;
- Possibilitam que o gestor compreenda o Sistema e possa esclarecer e orientar a população jovem de sua localidade quanto ao Sinajuve;
- Em consonância com objetivos e diretrizes do Sinajuve: art. 4º, I e 5º, IV.

4. Modelo de minutas contratuais para facilitar a implementação de políticas públicas relacionadas à juventude (16-A, IV)

- Determinados entes dispõem de reduzido corpo técnico;
- Em razão disso, serão elaborados instrumentos modelo, como, por

exemplo, minutas de decretos, a serem utilizados como referência pelos demais entes, facilitando assim a estruturação técnica de determinada política pública;

- Estimula a concretização de políticas de juventude nos entes menores;
- Atende as diretrizes e objetivos do Sinajuve: art. 4º, I e 5º, V, do Decreto nº 9.306/18.

5. Projeto destaque a ser enviado pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios (16-A, V)

- Programa, Projeto ou Política juvenil de maior sucesso implementado no âmbito de cada ente;
- Poderão ser disponibilizados pelos aderentes para serem replicados em outros Estados/Municípios;
- Fortalece o pacto federativo e o federalismo cooperativo;
- Contempla as diretrizes e objetivos do Sinajuve: art. 4º, IV e V e art. 5º II, IV e V, do Decreto nº 9.306/18.

6. Mapa com a geolocalização e as informações dos estabelecimentos promotores de políticas públicas destinadas à juventude no País (16-A, VI)

- Disponibiliza mapa interativo com diferentes filtros;
- Torna visível a distribuição e a pulverização de entidades fomentadoras de políticas de juventude no território nacional;
- Facilita a interação entre as próprias entidades;
- Dá publicidade e transparência às instituições e às políticas públicas;
- Explicita a diversidade entre regiões quanto à distribuição de estabelecimento de juventude em seus territórios;
- Atende às diretrizes e objetivos do Sinajuve: art. 4º, I, III, IV e V e art. 5º II e IV, do Decreto nº 9.306/18.

8. Fórum de discussão para o debate de temas correlatos à juventude (16-A, VII)

- Ambiente on-line de manifestação, aberto a gestores de juventude, instituições, entes governamentais e sociedade civil;
- Permite o diálogo entre sociedade civil, entes e instituições;
- Abre espaço público de debate para os jovens;
- Favorece a participação social na formulação e acompanhamento de políticas públicas;

- Fomenta a produção de ideias;
- Satisfaz as diretrizes e objetivos do Sinajuve: art. 4º, II, e 5º II, IV e VI, do Decreto nº 9.306/18.

8. Participação em consulta pública sobre propostas de atos normativos em matéria de juventude (16-A, VIII)

- Propicia a deliberação do público interessado acerca de projetos de lei em votação no congresso nacional sobre temas de interesse da juventude;
- Instrumento que admite que o Poder Executivo consulte a juventude acerca de atos regulamentares infralegais;
- Permite demonstrar, por meio de votação, qual porcentagem da juventude está de acordo com determinada medida;
- Observa o princípio democrático e integra o jovem ao processo de tomada de decisões públicas;
- Aumenta o interesse do jovem e dá publicidade às propostas legislativas e executivas;
- Abrange diretrizes e princípios do Sinajuve: art. 4º, II, IV e V e art. 5º, IV, do Decreto nº 9.306/18.

Apresentadas, assim, algumas das principais funcionalidades e finalidades de cada um dos benefícios disponibilizados pelo Sistema Nacional de Juventude.

No entanto, outras utilidades serão buscadas e encontradas com a implementação e pulverização do Sistema por todo o território nacional.

Ademais, outros benefícios serão adicionados com o desenvolvimento e evolução do Sinajuve.¹⁷

Além disso, para a concretização das previsões legais advindas do Decreto nº 10.226/20 foram exigidos atos normativos regulamentadores.

Tais atos são traduzidos em portarias de competência do Ministro de Estado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e do Secretário Nacional da Juventude, respectivamente.

¹⁷ Art. 16-A.

§ 2º Além dos benefícios de que trata o caput, a Secretaria Nacional de Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos poderá disponibilizar outros.

A portaria de competência do Ministro de Estado foi elaborada em atenção à exigência prevista no art. 2º, §2º¹⁸, do Decreto nº 9.306/18, incluído pelo decreto alterador de 2020. Nesse parágrafo foi determinado que os procedimentos para adesão fossem estabelecidos por ato da autoridade competente.

Assim, foi publicada a Portaria nº 1.149, de 24 de abril de 2020¹⁹. No ato normativo estão estabelecidas as comprovações que são exigidas aos Estados, Municípios e Distrito Federal, quando do pedido de adesão ao Sistema Nacional da Juventude. Além disso, consta anexo com modelo de Termo de Adesão, a ser enviado à SNJ.

Conforme a Portaria nº 1.149/20 são três requisitos que devem ser observados para se concretizar a adesão ao Sistema Nacional da Juventude, em consonância com o já preceituado no decreto.

A portaria demanda a comprovação de instituição do conselho de juventude no âmbito do Estado, Município ou Distrito Federal postulante à adesão ao Sistema, além da existência de órgão com competência sobre assuntos relacionados à juventude na estrutura administrativa daquela esfera.

Assim, o Termo de Adesão, de acordo com o modelo disponibilizado no anexo da Portaria nº 1.149, deverá ser preenchido adequadamente e instruído com documentos comprobatórios acerca do órgão de juventude e do conselho de juventude, devendo ser subscrito por autoridade competente. A subscrição deverá ser feita pelo Chefe do Executivo ou por autoridade com competência sobre as políticas públicas de juventude no âmbito do aderente.

18 § 2º Ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos disporá sobre os procedimentos necessários à formalização do termo previsto no caput.

19 Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.149-de-24-de-abril-de-2020-254001075>

Ainda, os arts. 13, §2º²⁰ e 16-A, §1º²¹, do Decreto 9.306/18, impuseram a publicação de atos normativos regulamentadores, de competência da Secretária Nacional da Juventude.

Em obediência ao estabelecido, foi publicada a Portaria nº 13, de 23 de abril de 2020²² que, a um só tempo, cumpre o determinado pelo arts. 13, §2º e 16-A, §1º, do decreto supracitado.

No art. 1º da portaria mencionada foram preceituados os requisitos a serem preenchidos para que as unidades de juventude possam se cadastrar no Sinajuve. As chamadas “unidades de juventude” englobam tanto os conselhos de juventude como as organizações da sociedade civil, segundo o que se extrai do texto normativo.

Os conselhos de juventude deverão comprovar sua existência jurídica mediante cópia de ato constitutivo, além de ser exigida a ata de eleição dos atuais conselheiros e da mesa diretora, para que se demonstre a legitimidade dos representantes de requererem o cadastro daquele conselho no Sinajuve.

Para as organizações da sociedade civil é exigida a comprovação de registro em cartório de seu ato constitutivo e de um estatuto da organização aprovado. Com tal documentação, já é admitido o cadastro dessa espécie de unidade de juventude no Sistema.

No art. 2º, da mesma portaria, estão estabelecidas condições para que os entes federativos que já aderiram ao Sistema possam fruir dos benefícios do Sinajuve previstos pelo art. 16-A do Decreto nº 9.306/18.

20 § 2º Ato da Secretaria Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos definirá as condições para o atendimento dos requisitos de que trata o § 1º e para a submissão de cadastro.

21 § 1º Ato da Secretaria Nacional de Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos definirá as condições para utilização dos benefícios dispostos no caput e para a formação de cadastro.

22 http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-13-de-23-de-abril-de-2020-*254002220

Para tanto, deverão observar três exigências²³: o atendimento ao público jovem, com políticas públicas específicas para a faixa etária entre 15 e 29 anos, atendendo aos parâmetros do Estatuto da Juventude, especialmente com foco:

- a. Na intersectorialidade das políticas de juventude, culminando no fortalecimento e maior abrangência delas;
- b. No estímulo ao convívio entre o público-alvo e as demais gerações, enriquecendo todas as faixas etárias mediante um intercâmbio de saberes, experiências e visões de mundo diversas, porém complementares, entre crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- c. No bem-estar, experimentação e desenvolvimento integral do jovem, estimulando a emancipação e a independência da juventude.

Por fim, deverá ser celebrada uma pactuação interfederativa²⁴ entre a União e cada ente aderente, em que serão definidos compromissos que garantirão o fortalecimento e a ampliação do próprio Sistema e das políticas públicas para a juventude, em todas as esferas governamentais.

Também devem ser especificadas as atribuições do ente aderente e da União no desenvolvimento e expansão do Sinajuve.

Nesses instrumentos serão estipulados inclusive prazos e metas, com o condão de impulsionar e estimular, no período mais breve possível, as ações atinentes à valorização da juventude em todo o território nacional, tanto política como financeiramente.

23 Art. 2º - Ficam definidas as condições para utilização dos benefícios aos entes federativos que aderirem ao Sinajuve:

- I. observar o atendimento ao público alvo, jovens de 15 a 29 anos;
- II. atender aos parâmetros da Lei nº 12.852, de 12 de agosto de 2013, dentre eles:
 - a) desenvolver a intersectorialidade das políticas estruturais, programas e ações;
 - b) valorizar o diálogo e o convívio do jovem com as demais gerações; e
 - c) promover o bem-estar, a experimentação e o desenvolvimento integral do jovem.
- III. subscrição de pactuação interfederativa.

24 Art. 2º - Ficam definidas as condições para utilização dos benefícios aos entes federativos que aderirem ao Sinajuve:

- III. subscrição de pactuação interfederativa.

Tanto a Portaria nº 1.149 como a nº 13 tiveram vigência iniciada no primeiro dia do mês de maio de 2020.

Assim, o Sinajuve passa a ser palpável, e não uma mera promessa legislativa, sendo alçado a instrumento de transformação e gatilho de diversas políticas para o jovem, ao mesmo tempo que se torna ferramenta fundamental para a concepção e estruturação de novas políticas juvenis.

Nessa toada, torna-se claro que para a integral implementação do Sinajuve é necessário amplo arcabouço jurídico e vontade política, exigindo diversos passos e ajustes, tanto legislativos como estruturais. No entanto, a partir de uma convergência de esforços, aptos a permitirem a adesão e integração simplificada dos interessados, garante-se a construção conjunta de um Sistema abrangente e efetivo.

Sobre os autores

DAVI MANCEBO C. FERNANDES é graduado em Direito e pós-graduado pela Universidade Estadual de Londrina. Aluno Especial do Mestrado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Trabalha como Consultor Jurídico do IBICT e é membro da Comissão Organizadora Federal da 4ª Conferência Nacional da Juventude. É também Consultor da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8731615679621013>



Como citar

FERNANDES, Davi Mancebo. Considerações jurídicas. In: SHINTAKU, Milton; LOZZI, Mariana (org.). Sistema Nacional de Juventude explicado. Brasília: Ibict, 2020. p. 90 – 103. DOI:10.18225/97865XXXXXXXXX.cap6

Capítulo 7

SISTEMA DE INFORMAÇÃO SINAJUVE

Diego Macêdo

Lucas Rodrigues Costa

Rebeca dos Santos Moura

Lucas Angelo da Silveira

Guilherme Enéas Vaz Silva

7.1 Introdução

A adoção de sistemas de informação para gerenciamento do fluxo informacional são pilares para o Sinajuve. A interlocução entre os mais diferentes atores é facilitada por meio de sistemas de apoio à decisão. Tais ferramentas são essenciais para o planejamento estratégico e a adoção de novas políticas de Juventude para a sociedade.

De acordo com o Plano Nacional de Juventude (LOZZI et al., 2019), o Sinajuve é constituído por três grandes sistemas para a tomada de decisão por parte dos gestores de Juventude: a Plataforma Virtual Interativa (Plavin); o Cadastro Nacional das Unidades de Juventude (Cnuj); e o Sistema de Informação, Monitoramento e Avaliação (Sima). Cada um deles é subdividido em vários outros, desenvolvidos pela SNJ em parceria com o Ibict. Os sistemas são descritos a seguir:

Plataforma Virtual Interativa (Plavin): Consiste em uma ferramenta tecnológica criada para oferecer conteúdos audiovisuais com atividades interativas por meio de participação social para a juventude brasileira. Os subsistemas que compõem o Plavin são Consultas Públicas (Seção 6.7) e o Fórum da SNJ (Seção 6.8) descritos a seguir.

Cadastro Nacional de Unidades de Juventude (Cnuj): Consiste em uma ferramenta de gestão criada para reunir informações de todas as Unidades de Juventude que integram ao Sinajuve. A base de dados agrega informações

compostas por órgãos gestores de juventude e dos conselhos que atuam no âmbito do sistema. Os subsistemas que compõem o Cnuj estão condensados no Sistema de Adesão, já descrito no Capítulo 4 e brevemente representado na Seção 6.3.

Subsistema de Informação, Monitoramento e Avaliação (Sima): Baseia-se em um conjunto de sistemas que fornece informação, monitoramento e avaliação de ações e políticas públicas de Juventude no Brasil. O Sima é composto pelo Mapa de Políticas Públicas para a representação geográfica das Unidades de Juventude cadastradas no Cnuj pelo Subsistema de Políticas Públicas, que armazena a produção de programas e políticas públicas de juventude, e pelo Sistema de Relatórios de Indicadores, que oferece a visualização de dados de juventude e geração de relatórios sobre eles. Os subsistemas que compõem o Sima estão descritos nas Seções 6.4, 6.5 e 6.6.

A agregação e a instrumentalização desses sistemas representará uma mudança transformadora na criação, execução e gestão de políticas públicas de juventude no Brasil. Uma vez que a reunião desses ambientes ocorre em uma só plataforma, facilitará o trabalho da SNJ e dos envolvidos com a temática juvenil.

7.2 Portal do Sinajuve

O portal é o ponto de início do Sistema de Informação do Sinajuve. Além de servir como portal de notícias primário para a equipe, ele abriga também um portal informativo sobre cada um dos programas da SNJ e links para todos os serviços que fazem parte do Sistema de Informação. O portal tem também como objetivo estimular a interação entre os usuários do sistema e compartilhar informações de interesse público.

Qualquer pessoa pode realizar o cadastro no portal, inclusive usando as redes sociais, como Facebook ou Google. No portal, os usuários irão encontrar notícias e informações relativas à Juventude Brasileira. Além

disso, os usuários poderão encontrar informações relativas às Unidades de Juventude, sejam elas Organismos Gestores, Conselhos de Juventude ou Organizações da Sociedade Civil de Juventude.

O Portal também é uma plataforma utilizada pelos gestores de Juventude do Brasil para a realização do Cadastro Nacional das Unidades de Juventude, conforme se verá na próxima Seção. Por fim, o Portal do Sinajuve busca envolver a sociedade no contexto de Juventude brasileira apresentando as principais soluções realizadas pela SNJ no Brasil.

Figura 54 - Página inicial do portal



Fonte: Captura de tela (2020).

A Figura 54 apresenta a página principal do portal (<https://sinajuve.ibict.br>). A Figura 55 mostra os Serviços do Sinajuve fornecidos pelo portal, descritos nas próximas seções.

Figura 55 - Serviços do Sinajuve



Fonte: Captura de tela (2020).

O Quadro 1 apresenta um resumo das informações sobre esse sistema, contendo a plataforma, a descrição e a URL de acesso.

Quadro 1 - Resumo do Portal do Sinajuve

Plataforma	Wordpress
Descrição	Portal informativo e central dos serviços do Sinajuve
Endereço	https://sinajuve.ibict.br/

Fonte: Elaboração dos autores.

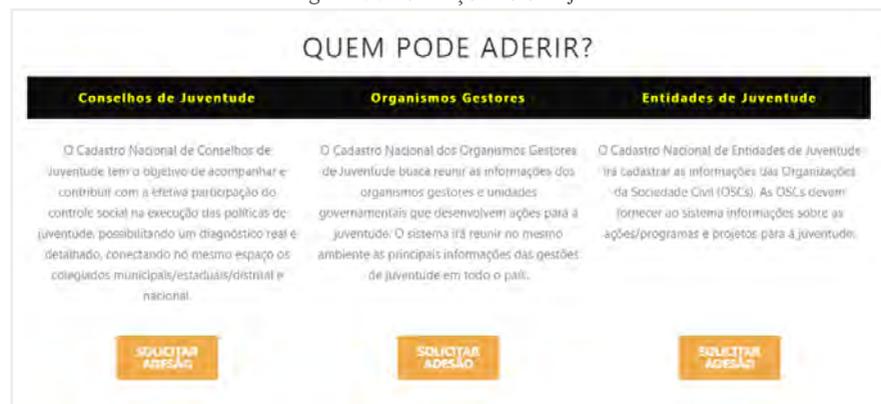
7.3 Sistema de Adesão

O sistema de Adesão ao Sinajuve é regido pelas portarias nº 13, de 23 de abril de 2020, e nº 1.149, de 24 de Abril de 2020, e pelos Decretos nº 9.306, de 15 de março de 2018, e nº 10.226, de 2020. Ele compreende a adesão de três tipos de unidades de juventude: Organismos Gestores, Conselhos de Juventude e Organização da Sociedade Civil.

Assim, o sistema tem três formulários de entrada, acessíveis por qualquer usuário do portal Sinajuve. Uma vez aprovada a adesão pela equipe do Sinajuve, o sistema se conecta com o Mapa de Políticas Públicas e com o Subsistema de Políticas Públicas, realizando a integração dos serviços.

A Figura 56 mostra quem pode aderir ao Sinajuve. Para mais informações consulte o Capítulo 4.

Figura 56 - Serviços do Sinajuve



Fonte: Captura de tela (2020).

De acordo com o art. 16-A do Decreto 10.226/2020, os gestores que aderirem ao Sinajuve poderão obter os seguintes benefícios:

- Informações diretamente enviadas aos aderentes;
- Planejamento modelo para a implementação de políticas públicas a serem replicadas nos Estados e no Distrito Federal;
- Cursos de capacitação para gestores;
- Modelo de minutas contratuais para facilitar a implementação de políticas públicas relacionadas à juventude;
- Projeto destaque a ser enviado pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;
- Mapa com a geolocalização e as informações dos estabelecimentos promotores de políticas públicas destinadas à juventude no País;
- Fórum de discussão para o debate de temas correlatos à juventude; e
- Participação em consulta pública sobre propostas de atos normativos em matéria de juventude.

O Quadro 2 apresenta um resumo das informações sobre esse sistema, contendo a plataforma, a descrição e a URL de acesso.

Quadro 2 - Resumo do Sistema de Adesão

Plataforma	Wordpress
Descrição	Sistema de Adesão para gestores de juventude
Endereço	https://sinajuve.ibict.br/adesao/

Fonte: Elaboração dos autores (2020).

7.4 Mapa de Políticas Públicas

O Mapa de Políticas Públicas possibilita visualizar geograficamente onde estão localizados os estabelecimentos promotores de políticas públicas de juventude (as Unidades de Juventude) nas esferas federal, estadual e municipal, independentemente de sua natureza administrativa.

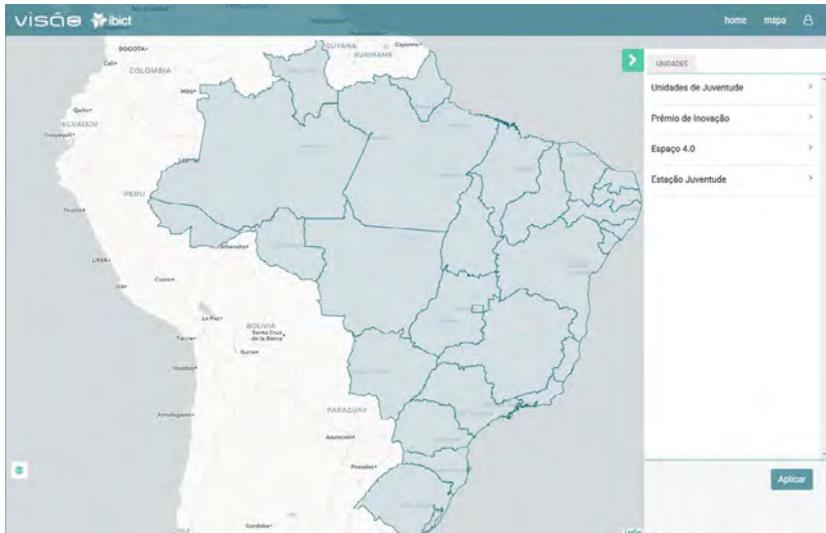
O software voltado para inteligência de negócio chamado Visão²⁵, que está sendo desenvolvido pelo Ibict, foi adotado para implementação do Mapa de Políticas Públicas. O Visão inicialmente está configurado para mostrar indicadores (que podem ser filtrados por região) e unidades geolocalizadas (BARCELOS; SILVEIRA; MOURA, 2019), mas ele foi adaptado especificamente para o Mapa para mostrar apenas as unidades.

O Mapa contém primariamente as unidades que aderiram ao Sinajuve (estão sob a descrição de Unidades de Juventude). Porém, itens geolocalizados de outros programas da SNJ (Espaço 4.0, Prêmio de Inovação) foram incorporados ao Mapa.

A página inicial do Mapa está mostrada na Figura 57. A área principal compreende a representação gráfica do mapa brasileiro, em escala reduzida. No lado direito tem-se a aba Unidades, onde pode-se selecionar o tipo de unidade desejada para visualização.

²⁵ Mapa digital para gestão do conhecimento: a construção de um sistema com o software Visão. Disponível em: <http://livroaberto.ibict.br/handle/123456789/107>

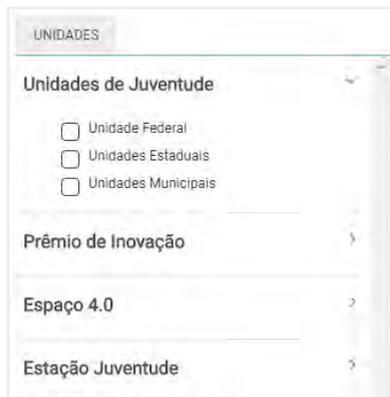
Figura 57 - Tela inicial do Mapa de Políticas Públicas



Fonte: Captura de tela (2020).

O submenu de Unidades de Juventude (aberto na Figura 58) lista as três esferas de gestão das unidades: Federal, Estadual e Municipal. Três cores de marcadores são usadas para identificar cada uma das gestões: verde, azul e amarelo, respectivamente para Federal, Estadual e Municipal.

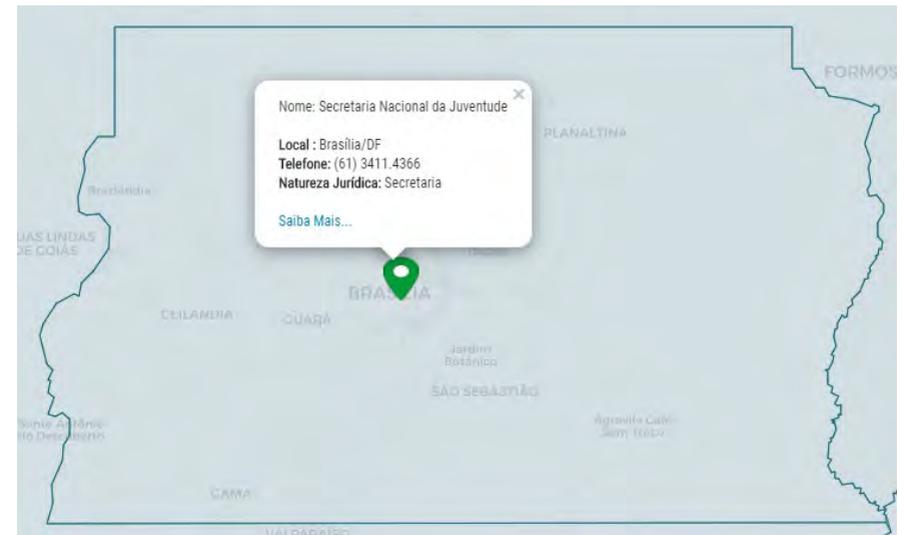
Figura 58 - Aba de Unidades



Fonte: Captura de tela (2020).

Ao selecionar para mostrar apenas a gestão Federal, o sistema apresenta uma única unidade: a Secretaria Nacional de Juventude. O marcador da cor verde no mapa a identifica, e é possível obter informações rápidas dela ao clicar no marcador, que abre uma janela pop-up, como mostrado na Figura 59. Para informações detalhadas, basta clicar em “Saiba Mais”, na janela aberta. Essa ação abrirá a página do Subsistema de Políticas Públicas, relativa à unidade, como será exposto na próxima seção.

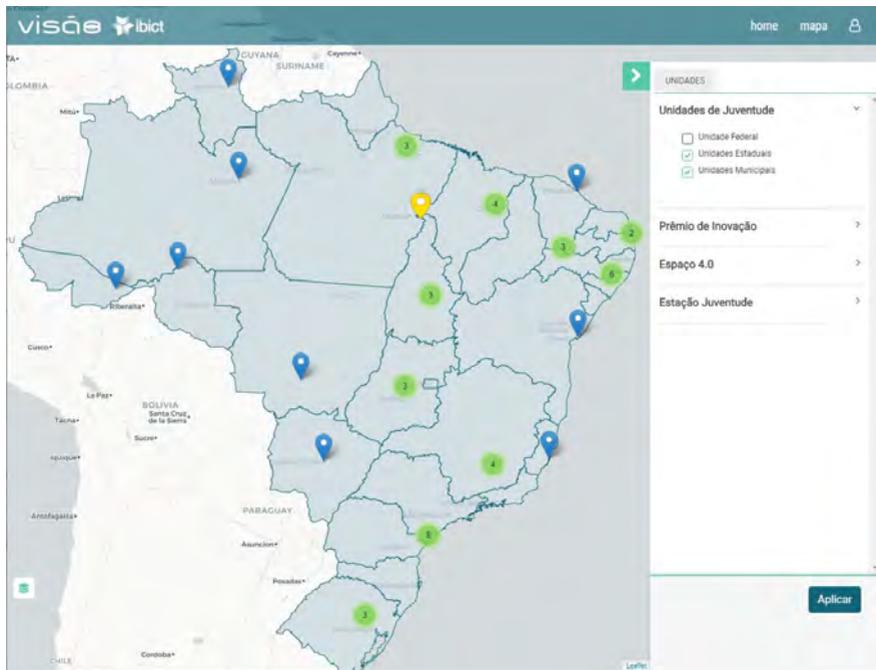
Figura 59 - Marcador Federal e pop-up de exemplo



Fonte: Captura de tela (2020).

Ao selecionar Estadual e Municipal, aparecerão marcadores azuis e verdes e outro marcador que é um círculo verde (Figura 60). Os marcadores em círculo verde representam um *cluster* (grupo) de marcadores e o número dentro do círculo indica quantas Unidades estão presentes naquele *cluster*. Para saber quais unidades fazem parte de um *cluster*, basta clicar no marcador dele.

Figura 60 - Exemplo de unidades Estaduais e Municipais



Fonte: Captura de tela (2020).

Os outros submenus contêm apenas uma listagem de unidades, descrita no Quadro 3. Os marcadores do Prêmio de Inovação usam as cores amarelo (para unidades vencedoras) e azul (para unidades que se classificaram até a décima posição), enquanto os marcadores do Espaço 4.0 e da Estação Juventude utilizam apenas marcadores azuis.

Quadro 3 - Resumo do Mapa de Políticas Públicas

Prêmio de Inovação	Espaço 4.0	Estação Juventude
Iniciativas vencedoras de 2019	Municípios conveniados em 2019	Municípios que possuem Estação Juventude

Fonte: Elaboração dos autores (2020).

O Quadro 4 apresenta um resumo das informações sobre esse sistema, contendo a plataforma, a descrição e a URL de acesso.

Quadro 4 - Resumo do Mapa de Políticas Públicas

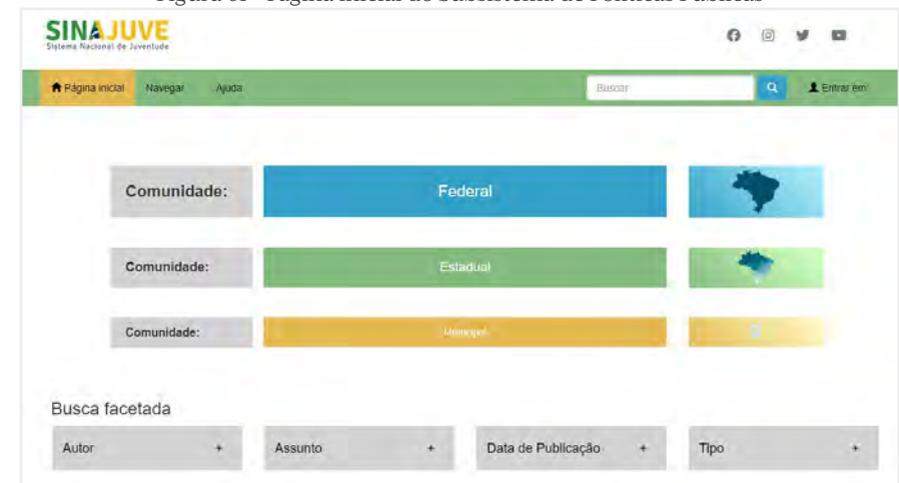
Plataforma	Visão
Descrição	Mapa com geolocalização de unidades
Endereço	http://visaosinajuve.ibict.br/map/index.html

Fonte: Elaboração dos autores (2020).

7.5 Subsistema de Políticas Públicas

O Subsistema de Políticas Públicas é um repositório para documentos sobre políticas públicas e programas de juventude implementado no software Dspace. Sua arquitetura de informação está estruturada em três comunidades: Federal, Estadual e Municipal, as quais representam as esferas governamentais. O objetivo das comunidades é organizar as buscas de programas e políticas públicas por parte dos usuários por esfera. A Figura 61 apresenta a página principal do repositório.

Figura 61 - Página inicial do Subsistema de Políticas Públicas



Fonte: Captura de tela (2020).

A seguir será descrito a arquitetura de informação, englobando comunidades, subcomunidades e coleções, cuja representatividade está embasada nas esferas governamentais. O Quadro 5 apresenta a arquitetura da esfera Federal, com apenas quatro subcomunidades.

Quadro 5 - Arquitetura da comunidade Federal

Subcomunidades			
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Ministério da Educação	Ministério do Esporte	Secretaria Nacional da Juventude
Coleção - Pronaf Jovem	Coleção - Programa Brasil Alfabetizado Coleção - Programa Escola Aberta Coleção - Projeto Escola de Fábrica Coleção - Projovem Coleção - Pronatec Coleção - SISU	Coleção - Programa Bolsa Atleta	Coleção - ID Jovem Coleção - Juventude Viva Coleção - Sinajuve

Fonte: Elaboração dos autores (2020).

O Quadro 6 apresenta a arquitetura da esfera Estadual, com uma subcomunidade para cada estado.

Quadro 6 - Arquitetura da comunidade Estadual

Subcomunidades			
Acre	Alagoas	Amapá	Amazonas
Coleção - Diretoria da Juventude	Coleção - Secretaria de Estado do Esporte, Juventude e Lazer	Coleção - Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para a Juventude	Coleção - Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL)
Bahia	Ceará	Distrito Federal	Espírito Santo
Coleção - Coordenação Estadual de Políticas para Juventude (COJUVE)	Coleção - Secretaria do Esporte e Juventude (SEJUV)	Coleção - Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal	Coleção - 1ª Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha

Subcomunidades			
Goiás	Maranhão	Mato Grosso	Mato Grosso do Sul
Coleção - Superintendência de Juventude do Governo do Estado de Goiás	Coleção - Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude	Coleção - Secretaria de Estado e Assistência Social e Cidadania	Coleção - Subsecretaria de Políticas Públicas para a Juventude
Minas Gerais	Paraná	Paraíba	Pará
Coleção - Coordenadoria de Políticas para a Juventude	Coleção - Coordenação de Políticas para a Juventude	Coleção - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	Coleção - Gerência de Promoção dos Direitos da Juventude
Pernambuco	Piauí	Rio de Janeiro	Rio Grande do Norte
Coleção - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ)	Coleção - Coordenadoria da Juventude do Piauí	Coleção - Superintendência de Políticas para a Juventude	Coleção - Subsecretaria de Juventude
Rio Grande do Sul	Rondônia	Roraima	Santa Catarina
Coleção - Departamento de Políticas para Juventude - Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	Coleção - Coordenadoria de Políticas Públicas Para a Juventude - Governo do Estado de Rondônia	Coleção - Departamento de Juventude do Estado de Roraima	Coleção - Diretoria de Direitos Humanos - Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Sergipe	São Paulo	Tocantins	
Coleção - Coordenadoria Especial de Juventude	Coleção - Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo	Coleção - Superintendência de Esportes, Juventude e Lazer	

Fonte: Elaboração dos autores (2020).

O Quadro 7 apresenta a arquitetura da esfera Municipal, com uma subcomunidade para cada estado. Porém, alguns estados não possuem nenhuma coleção no momento, e serão ignorados nesta listagem.

Quadro 7 - Arquitetura da comunidade Municipal

Subcomunidades			
Alagoas	Ceará	Goiás	Maranhão
Coleção- Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo Água Branca	Coleção- Secretaria De Cultura, Esporte e Juventude Farias Brito Coleção- Secretaria Municipal de Juventude e Esporte Barbalha	Coleção- Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude Britânia	Coleção- Secretaria da Juventude Colinas Coleção- Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Esporte, Turismo e Juventude Caxias
Minas Gerais	Paraná	Pará	Pernambuco
Coleção- Divisão de Juventude Betim Coleção- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude Contagem	Coleção- Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude Curitiba	Coleção- Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJEL) Belém	Coleção- Secretaria da Juventude e Trabalho Belo Jardim Coleção- Secretaria de Assistência Social/Diretoria de juventude Casinhas Coleção- Secretaria De Juventude, Cultura E Esportes Cedro
Rio Grande do Sul	Santa Catarina	São Paulo	Tocantins
Coleção- Coordenadoria da Juventude Caxias do Sul Coleção- Secretaria de Transparência e Participação Popular - Coordenadoria Municipal de Políticas para Juventude Cruz Alta	Coleção- Conselho Municipal da Juventude - COMJUV Balneário Camboriú	Coleção- Conselho Municipal da Juventude Campinas Coleção- Conselho Municipal da Juventude Americana Coleção- Coordenadoria da Juventude e Políticas sobre Drogas Barueri	Coleção- Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer Esperantina Coleção- Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude Bom Jesus do Tocantins Coleção- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude Colinas do Tocantins

Fonte: Elaboração dos autores (2020).

As coleções apresentadas acima foram inseridas manualmente. Contudo, o processo de inserção de novas coleções será automatizado, de forma que inserções de novas coleções serão feitas por meio de uma API acionada pelo Sistema de Adesão. Assim, gestores de Unidades de Juventude que realizarem a adesão ao Sinajuve terão tanto sua coleção automaticamente criada no repositório quanto o mapeamento no <http://visaosinajuve.ibict.br>. Vale ressaltar que unidades estaduais serão incluídas na comunidade Estadual alocadas em seu estado de origem, enquanto unidades municipais estarão na comunidade Municipal. Os gestores têm papel fundamental no repositório com total autonomia sobre a sua unidade (que se tornou uma coleção no sistema), assumindo o papel de inserção, modificação e deleção de documentos produzidos por sua unidade.

O Quadro 8 apresenta um resumo das informações sobre esse sistema, contendo a plataforma, a descrição e a URL de acesso.

Quadro 8 - Resumo do Subsistema de Políticas Públicas

Plataforma	Dspace
Descrição	Documentos sobre políticas públicas e programas de juventude
Endereço	https://ppsinajuve.ibict.br/jspui/

Fonte: Elaboração dos autores (2020).

7.6 Sistema de Relatórios de Indicadores

Através de Indicadores é possível analisar os resultados dos processos de forma mais direcionada. No serviço público torna-se possível verificar se as metas foram alcançadas e/ou se o emprego dos recursos foi eficaz. No projeto do Sinajuve, todos os dados produzidos no Brasil envolvendo juventude têm potencial para ser analisado. Dados brutos, num primeiro momento, podem ser inúteis, mas se filtrados podem fornecer informações relevantes do ponto de vista estratégico.

Pensando nisso, a equipe do Ibict buscou informações sobre jovens e juventude no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). A partir dos IBGE, buscaram-se dados brutos sobre população, educação, trabalho e violência, enquanto os dados sobre a saúde dos jovens brasileiros foram

adquiridos a partir do SINAN. A seguir, o Quadro 9 apresenta os indicadores derivados a partir dos dados brutos adquiridos.

Quadro 9 - Indicadores derivados a partir de dados brutos de juventude

Indicador	Ano dos dados	Descrição	Discriminados por
População Jovem: Homem (15 a 29 anos)	2010	Considera a soma das situações de domicílio urbana e rural para indivíduos de faixa etária entre 15 e 29 anos, limitados ao sexo masculino	Estado e município
População Jovem: Mulher (15 a 29 anos)	2010	Considera a soma das situações de domicílio urbana e rural para indivíduos de faixa etária entre 15 e 29 anos, limitados ao sexo feminino	Estado e município
População Jovem: Total (15 a 29 anos)	2010	Considera a soma das situações de domicílio urbana e rural de todos os indivíduos da faixa etária entre 15 e 29 anos	Estado e município
População Jovem Urbana: Homem (15 a 29 anos)	2010	Considera a situação de domicílio urbana para indivíduos de faixa etária entre 15 e 29 anos, limitados ao sexo masculino	Estado e município
População Jovem Urbana: Mulher (15 a 29 anos)	2010	Considera a situação de domicílio urbana para indivíduos de faixa etária entre 15 e 29 anos, limitados ao sexo feminino	Estado e município
População Jovem Urbana: Total (15 a 29 anos)	2010	Considera a situação de domicílio urbana para todos os indivíduos de faixa etária entre 15 e 29 anos	Estado e município
População Jovem Rural: Homem (15 a 29 anos)	2010	Considera a situação de domicílio rural para indivíduos de faixa etária entre 15 e 29 anos, limitados ao sexo masculino	Estado e município
População Jovem Rural: Mulher (15 a 29 anos)	2010	Considera a situação de domicílio rural para indivíduos de faixa etária entre 15 e 29 anos, limitados ao sexo feminino	Estado e município

Indicador	Ano dos dados	Descrição	Discriminados por
População Jovem Rural: Total (15 a 29 anos)	2010	Considera a situação de domicílio rural para todos indivíduos de faixa etária entre 15 e 29 anos	Estado e município
Educação e Trabalho: Só Estuda	2017	Distribuição percentual de jovens entre 15 e 29 anos que só estudam	Estado
Educação e Trabalho: Só Estuda e Está Ocupado	2017	Distribuição percentual de jovens entre 15 e 29 anos que estudam e trabalham	Estado
Educação e Trabalho: Só Está Ocupado	2017	Distribuição percentual de jovens entre 15 e 29 anos que só trabalham	Estado
Educação e Trabalho: Não Estuda e Não Está Ocupado	2017	Distribuição percentual de jovens entre 15 e 29 anos que não estudam e não trabalham	Estado
Aids	2012 até 2018	Número de casos de Aids identificados no Brasil para jovens entre 15 e 29 anos	Estado
Hanseníase	2014 até 2018	Número de casos de Hanseníase identificados no Brasil para jovens entre 15 e 29 anos	Estado
Morbidade Hospitalar: Internações	2012 até 2018	Número de autorizações de internação hospitalar para jovens entre 15 e 29 anos	Estado
Morbidade Hospitalar: Óbitos	2012 até 2018	Número de Internações que tiveram alta por óbito para jovens entre 15 e 29 anos	Estado
Tuberculose	2012 até 2018	Número de casos identificados de Tuberculose para jovens entre 15 e 29 anos	Estado
Violência física	2012 até 2016	Número de casos notificados de violência física para jovens entre 15 e 29 anos	Estado
Violência psicológica/moral	2012 até 2016	Número de casos notificados de violência psicológica/moral para jovens entre 15 e 29 anos	Estado

Fonte: Elaboração dos autores (2020).

Com os indicadores de juventude abstraídos, a equipe do Ibict trabalhou em como apresentá-los. Pensando nos gestores de Unidades de Juventude espalhadas pelo Brasil, que potencialmente teriam a oportunidade de verificar a situação dos jovens de seu estado ou município com o intuito de melhorá-la, a equipe buscou um software de fácil manuseio, layout agradável e que pudesse fornecer relatórios práticos para os gestores.

O Ibict vem investindo no software focado em inteligência de negócio denotado Visão²⁶, que possui código aberto e atende perfeitamente aos requisitos citados anteriormente (BARCELOS, Janinne et al.). Dessa forma, adotou-se o Visão como o software para implementar o Sistema de Relatórios de Indicadores, encarregado de apresentar os indicadores providos na Quadro 9. O Quadro 10, por sua vez, apresenta a hierarquia implementada para organizar os indicadores no Visão.

Quadro 10 - Hierarquia implementada para organizar os indicadores

População Jovem	População Jovem Rural	População Jovem Urbana
<p>Homem (15 a 29 anos)</p> <p>Mulher (15 a 29 anos)</p> <p>Total (15 a 29 anos)</p>	<p>Homem (15 a 29 anos)</p> <p>Mulher (15 a 29 anos)</p> <p>Total (15 a 29 anos)</p>	<p>Homem (15 a 29 anos)</p> <p>Mulher (15 a 29 anos)</p> <p>Total (15 a 29 anos)</p>
Educação e Trabalho	Saúde	Violência
<p>Só Estuda</p> <p>Estuda e Está Ocupado</p> <p>Só Está Ocupado</p> <p>Não Estuda e Não Está Ocupado</p>	<p>Aids</p> <p>Hanseníase</p> <p>Morbidade Hospitalar: Internações</p> <p>Morbidade Hospitalar: Óbitos</p> <p>Tuberculose</p>	<p>Violência Física</p> <p>Violência Psicológica/moral</p>

Fonte: Elaboração dos autores (2020).

Na Figura 62 pode-se notar que o mapa apresenta uma cor diferente em alguns estados, além de uma legenda de cores na parte inferior, o que é chamado de mapa de calor. No Visão, a coloração está ligada ao volume de dados

²⁶ Mapa digital para gestão do conhecimento: a construção de um sistema com o software Visão. Disponível em: <http://livroaberto.ibict.br/handle/123456789/1079>

apresentado em cada estado, de acordo com o indicador selecionado na lista do canto direito. Assim, quanto maior a quantidade de um dado ao se considerar um determinado indicador, maior será a intensidade da cor no mapa.

Figura 62 - Indicadores da Quadro 9 apresentados no sistema



Fonte: Captura de tela (2020).

É importante enfatizar que o processo de derivação de indicadores é contínuo, de forma que à medida que novos dados forem providos, novos indicadores, ou atualizações de indicadores existentes, serão incorporados ao Sistema de Relatórios.

Por ser um software de código aberto, o Visão pode ser customizado conforme a necessidade. Para o Sistema de Relatórios, houve a necessidade de incorporar um módulo de geração de relatório, que ainda está em fase de produção, visto que os relatórios terão mais de um formato de apresentação. No momento, os relatórios estão sendo apresentados em arquivos pdf.

O usuário, nesse caso o gestor de uma Unidade de Juventude, pode escolher quantos indicadores ele quer representados em um relatório. Ao selecionar um ou mais indicadores no menu à direita, clicar em “Gerar Relatório” e, em seguida, clicar em algum estado, a caixa de diálogo da Figura 63 aparece na tela.

Figura 63 - Indicadores selecionados para um relatório

Estado São Paulo

População Jovem
Selecione o Município para Homem (15 a 29 anos) Selecione o Ano para Homem (15 a 29 anos)

Selecione o Município ▼ Selecione o Ano ▼

Violência
Selecione o Ano para Violência física

Selecione o Ano ▼

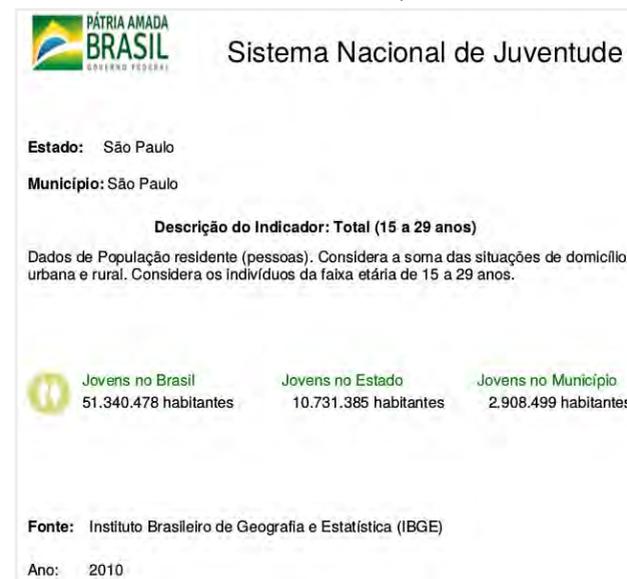
Gerar Relatório

Fonte: Captura de tela (2020).

No cenário apresentado, os indicadores selecionados são “População Jovem → Total (15 a 29 anos)” e “Violência → Violência física”, relativos ao estado de São Paulo. Para o primeiro indicador – População Jovem → Total (15 a 29 anos) – tem-se a opção de município. Por outro lado, para o segundo indicador – Violência → Violência física – só há informações sobre o estado.

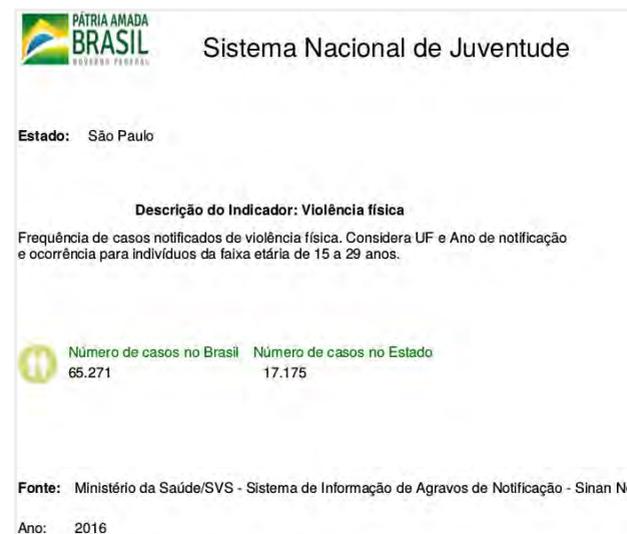
As Figuras X3 e X4 apresentam as informações contidas nos relatórios para os indicadores de População Jovem → Total (15 a 29 anos) no ano de 2010 e Violência → Violência física no ano 2016, respectivamente.

Figura 64 - Relatório para o indicador População Jovem → Total (15 a 29 anos)



Fonte: Captura de tela (2020).

Figura 65 - Relatório para o indicador Violência → Violência física



Fonte: Captura de tela (2020).

O Quadro II apresenta um resumo das informações sobre esse sistema, contendo a plataforma, a descrição e a URL de acesso.

Quadro II - Resumo do Sistema de Relatórios de Indicadores

Plataforma	Visão
Descrição	Indicadores de juventude
Endereço	http://indicadoressinajuve.ibict.br

Fonte: Elaboração dos autores (2020).

7.7 Consultas Públicas

O Sistema de Consultas Públicas foi desenvolvido para que os gestores das Unidades de Juventude possam compartilhar e realizar consultas públicas de seus projetos de leis desenvolvidas em suas comunidades. Assim, se for interesse do Gestor ou do Presidente do Conselho de Juventude, é possível a publicação do projeto de lei ou portaria.

As discussões são ambientadas pelo Portal de Discussão e Consultas Públicas do Sinajuve, desenvolvido pela equipe da Ibict. O sistema funciona como um editor de textos colaborativo para projetos de lei e possibilita ao cidadão contribuir com opiniões em cada parágrafo da Lei ou Portaria (ainda não publicada oficialmente), no intuito de incorporar sugestões ao seu texto final.

Enquanto as manifestações podem ser feitas por qualquer usuário que esteja cadastrado no Portal do Sinajuve, a confecção de consultas públicas apenas podem ser feitas por gestores de Unidades de Juventude que já aderiram ao Sinajuve.

A página principal do sistema pode ser vista na Figura 66. Nela se encontram as últimas consultas criadas, um menu na lateral direita para navegação no sistema e uma área na lateral esquerda para visualização dos comentários. O design foi pensado para ser simples e fluido.

Figura 66 - Página inicial do Sistema de Consultas Públicas



Fonte: Captura de tela (2020).

A propagação de conteúdo pode ser realizada no botão “Nova Consulta”, que irá aparecer apenas para gestores, como exibido na Figura 67. Em seguida, os gestores podem inserir o nome da sua nova consulta pública e o conteúdo a ser discutido, bem como a data que a consulta irá fechar.

Figura 67 - Nova consulta

Fonte: Captura de tela (2020).

O cidadão, usuário então cadastrado ao Sinajuve, poderá expressar suas manifestações até a data de fechamento da consulta. Todas as participações são computadas e relacionadas pelo sistema para permitir a extração e análise pelo gestor e criador da consulta. A Figura 68 apresenta a tela de manifestação utilizada pelos cidadãos.

Figura 68 - Tela de manifestação



Fonte: Captura de tela (2020).

O sistema foi desenvolvido na plataforma Wordpress a partir da adaptação de diversas ferramentas, tanto para a inserção de comentários (manifestações) em um único post, quanto para criação da consulta pública em um post e para o download das manifestações.

O Quadro 12 apresenta um resumo das informações sobre esse sistema, contendo a plataforma, a descrição e a URL de acesso.

Quadro 12 - Resumo do Consultas Públicas

Plataforma	Wordpress
Descrição	Consultas públicas sobre juventude
Endereço	https://sinajuve.ibict.br/consultas/

Fonte: Elaboração dos autores (2020).

7.8 Fórum da SNJ

O Fórum da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) é um sistema de informação voltado à postagem de perguntas e, conseqüentemente, à disponibilização das respostas na Internet. O Fórum da SNJ pode ser acessado pelo Portal da Sinajuve ou diretamente no endereço <https://consultassinajuve.ibict.br/>.

O Decreto nº 10.226, artigo 16-A, que descreve os benefícios da adesão do Sinajuve, dispõe que a SNJ pode ofertar um fórum de discussão sobre temas relativos à juventude. Alinhando esses pontos, duas áreas do fórum atendem a uma demanda cada: a área livre a todos os usuários atende ao Decreto nº 9.306 e a área restrita, atende ao Decreto nº 10.226.

Assim, o Fórum da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) foi desenvolvido para atender pela internet à comunicação oficial entre a SNJ e os seus usuários de modo interativo. Para tanto, organiza-se em duas grandes áreas: uma aberta para inserção de perguntas, como fóruns livres, e a outra restrita, acessível a usuários certificados que podem acessar as informações postadas ou, mesmo, postar perguntas.

Entretanto, por questões organizacionais, o Fórum da SNJ não permite discussão, ou seja, réplica das respostas, aproximando-se de um FAQ (*Frequently Asked Questions*) ou Perguntas Frequentes. Como as respostas postadas às perguntas são posições oficiais da SNJ, as réplicas poderiam levar a discussões estereis que desgastariam a secretaria. Assim, para cada pergunta haverá apenas uma resposta, postada pela equipe da SNJ.

A página inicial do Fórum da SNJ é mostrada na Figura 69 e apresenta algumas categorias disponíveis. Dessa forma, as perguntas e respostas ficam disponíveis para acesso dos usuários de modo organizado, possibilitando navegar pelas perguntas classificadas por temas, o que facilita o acesso, bem como se pode chegar às perguntas e respostas por meio de uma ferramenta de busca.

Figura 69 - Página inicial do Fórum



Fonte: Captura de tela (2020).

Todos os tópicos estão abertos para o público na modalidade leitura, mas para postar novas dúvidas é necessário se logar no Portal Sinajuve, visto que o Fórum da SNJ, por ser um canal oficial da secretaria, não pode ser utilizado no formato anônimo. O Fórum também é indexado por motores de busca, como o Google, para facilitar aos usuários o acesso a seu conteúdo e torná-lo canal de divulgação.

A página do tópico apresenta a pergunta e a resposta, se já tiver sido respondida, com as respectivas identificações e estatísticas. Esse tópico, quando respondido, pode ser utilizado para atender a dúvidas de usuários, pois todo tópico possui um endereço próprio que, se necessário, pode ser replicado. Um exemplo de tópico com pergunta e resposta pode ser visto na Figura 70.

Figura 70 - Exemplo de pergunta e resposta



Fonte: Captura de tela (2020).

Para a implementação do Fórum da SNJ foi selecionado o software Discourse²⁷, na versão lançada sob a Licença Pública Geral GNU (GNU GPL) versão 2, que permite modificar a aparência e customizar as funções do software. Assim, a plataforma utilizada é de código aberto e permite a criação de listas de discussão, fóruns e salas de bate-papo, além de possuir uma grande comunidade de desenvolvedores e suporte que fornecem atualizações frequentes e integração com outros softwares de uso gratuito, como o WordPress.

O Quadro 13 apresenta um resumo das informações sobre esse sistema, contendo a plataforma, a descrição e a URL de acesso.

Quadro 13 - Resumo do Fórum da SNJ

Plataforma	Discourse
Descrição	Fórum da Secretaria Nacional de Juventude
Endereço	https://consultassinajuve.ibict.br/

Fonte: Elaboração dos autores (2020)

²⁷ Disponível em: <https://www.discourse.org/>

Sobre os autores

DIEGO JOSÉ MACÊDO Tecnologista do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), bacharel em Sistemas de Informação e especialização em Engenharia de Software pela Universidade Católica de Brasília (UCB) e mestrando em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília (UNB), possuindo estudos sobre tecnologias livres para gestão da informação.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2205539000237712>



GUILHERME ENÉAS VAZ SILVA cursa doutorado em Ciência da Computação na Universidade de Brasília (UnB). Tem graduação e Bacharelado em Ciência da Computação pela Universidade Federal do Piauí e mestrado em Engenharia Elétrica pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo - EESC/USP. É professor efetivo do curso de Engenharia Elétrica da Universidade Estadual do Piauí - UESPI e trabalha como assistente de pesquisa do Ibict.

LUCAS ANGELO DA SILVEIRA é graduado em Ciência da Computação pela Universidade Federal de Goiás (UFG) e mestre em Informática pela Universidade de Brasília (UnB). Cursa o doutorado em Informática pela Universidade de Brasília e trabalha como assistente de pesquisa no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, no projeto para a implementação do Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9490636632029069>



LUCAS RODRIGUES COSTA é graduado em Computação pela Universidade de Brasília (2012). Tem mestrado em Informática pela mesma instituição. Atualmente é aluno de doutorado da Universidade de Brasília e membro de corpo editorial da International Journal on AdHoc Networking Systems (IJANS). Trabalha como assistente de pesquisa no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3133273170328412>

REBECA DOS SANTOS DE MOURA é Doutoranda em Geografia na Universidade de Brasília (UnB), pesquisadora e programadora no Laboratório de Sistemas de Informações Espaciais (LSIE) do Departamento de Geografia (UnB) e assistente de pesquisa no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT). É Mestra em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação (2018) e Bacharel em Engenharia de Computação (2016) pela UnB, possui graduação sanduíche em Electronics and Computer Engineering pela University of Surrey (2014).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8677193043257356>



Como citar

MACÊDO Diego José; SILVA, Guilherme Enéas Vaz; SILVEIRA, Lucas Angelo da; COSTA, Lucas Rodrigues; MOURA, Rebeca dos Santos. Sistema de Informação Sinajuve. In: SHINTAKU, Milton; LOZZI, Mariana (org.). Sistema Nacional de Juventude explicado. Brasília: Ibict, 2020. p. 104 – 131. DOI:10.18225/97865XXXXXXXXX.cap7

Capítulo 8

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Milton Shintaku

Mariana Lozzi

Ao reconhecer a importância da parcela da população representada pelos jovens, o Estatuto da Juventude representou, até certo ponto, um passo adiante na jornada para a maturidade política no Brasil. Vale lembrar que os jovens equivalem a 48,5 milhões de pessoas, ou quase $\frac{1}{4}$ do montante populacional brasileiro, de acordo com a PNAD 2017.

Este livro parte da compreensão que o Estatuto da Juventude adotou um tom parecido com o do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pois, ao reconhecer os direitos das crianças e adolescentes brasileiros, o ECA endereçava, também, a agenda do País do Futuro²⁸. No caso do Estatuto, o avanço se traduz em reconhecer os jovens como a parcela da população cuja seguridade social é fundamental para que o país também cresça e supere algumas das barreiras que minam o seu desenvolvimento.

Uma pessoa nascida em 13 de julho de 1990, dia da promulgação da Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), completaria, em 2020, 30 anos de idade. Isso significa que ela teria, desde o nascimento, sido contemplada tanto pelo ECA quanto pelo Estatuto da Juventude, e teria a seu favor, pelo menos em teoria, a assistência do Estado durante três décadas de vida.

Apesar da sua relevância jurídica e caráter progressista, como relatam Diácomo e Digiácomo (2017), o Estatuto da Criança e do Adolescente ainda não é um dispositivo legal com o qual a população está familiarizada. Ou seja, mesmo que o ECA configure um dos mais relevantes Diplomas Legais

²⁸ Brasil, País do Futuro (Brasilien: Ein Land der Zukunft) é o título em português da obra do autor judeu-austriaco Stefan Zweig, que, no final da metade do século XX, radiou-se na cidade fluminense de Petrópolis para fugir do nazismo. A obra foi um sucesso de vendas, mas a crítica recebeu o livro de modo negativo. Isto se deu, em grande parte, pelo ufanismo presente no livro no contexto de um país que atravessava uma ditadura.

de garantia dos direitos de um público específico no Brasil e contenha uma série de disposições inclusivas, a falta de conhecimento a respeito dele por parte da população é prova da dificuldade do poder público de promover uma comunicação efetiva com os brasileiros e brasileiras. Não é incoerente sugerir, portanto, que o Estatuto da Juventude, muito mais recente que o ECA, seja afetado pelas mesmas carências, que dizem respeito não somente a uma secretaria ou órgão de governo específico, mas às limitações sistêmicas de um modelo de gestão de abrangência nacional que precisa ser revisto à luz do contexto e das demandas atuais.

O Estatuto da Juventude (lei nº 12.852), de 05 de agosto de 2013, nasce 23 anos após o Estatuto da Criança e do Adolescente. De criação mais recente ou, até, como julgam alguns autores, tardia, a promulgação da lei que assegura os direitos dos jovens foi antecedida por uma longa batalha marcada pela militância e pelo diálogo com organizações internacionais que haviam traçado um caminho parecido com o do Brasil.

Severo (2015) revela uma trajetória que tem início oficialmente em 2004, com a Comissão Especial de Juventude da Câmara Federal. De uma forma simplista, é possível observar, do ponto de vista cronológico, uma espécie de continuidade entre o ECA e o Estatuto da Juventude, visto que uma parcela dos adolescentes brasileiros (mais precisamente aqueles com idades entre 15 e 18 anos) são atendidos pelas duas iniciativas, que se sobrepõem à faixa etária. Assim, podemos acusar uma sucessão lógica entre uma lei e outra, de forma a assegurar direitos desde o nascimento até o término das primeiras três décadas de vida.

Essa visão de complementaridade entre diferentes dispositivos legais, como o Estatuto Criança e Adolescente, Estatuto da Juventude e Estatuto do Idoso, por exemplo, é defendida por Santos e Yamamoto (2018) como uma forma de atender a todas as parcelas da sociedade de acordo com as particularidades de cada grupo. Os autores também destacam as dificuldades e desafios inerentes a trabalhar com uma parcela da população tão heterogênea, como é o caso da juventude.

Para Figueiredo e Paz (2016), o Estatuto de Juventude é fruto do reconhecimento estratégico da juventude como um grupo nevrálgico para o desenvolvimento do país. Os autores defendem, também, que esse reconhecimento só se traduz em lei quando se dá por parte do Estado, visto que a juventude contempla uma parte considerável da mão de obra brasileira atuante e economicamente ativa.

O marco representado pelo Estatuto da Juventude é, como relata Lozzi et al. (2020), um divisor de águas na história das políticas juvenis. Ao decretar o Estatuto, o Estado brasileiro passa a reconhecer as particularidades desse grupo etário, e mobiliza recursos para direcionar e administrar as ações do governo no atendimento a essa parcela da população. Assim, como apresentam os autores que dialogam nesta sessão, podem-se classificar as ações governamentais conforme os eixos propostos pelo Estatuto, apresentados no primeiro título, entre os artigos primeiro e trigésimo oitavo.

Outro ponto de destaque do Estatuto da Juventude é a apresentação do Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve), entre os artigos trigésimo nono e quadragésimo oitavo, que, pela sua complexidade, tem a disposição feita por meio de decretos publicados posteriormente. O Sinajuve tem a coordenação nacional da Secretaria Nacional da Juventude (SNJ), vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Um dos propósitos públicos do Sistema se baseia na premissa de que a administração a nível federal (SNJ e MMFDH) deve atuar em conjunto com os estados e municípios brasileiros, incluindo o Distrito Federal, de modo a gerar um modelo de gestão descentralizado.

O Sinajuve representa um grande desafio de articulação entre as diversas esferas, sob a coordenação federal, passando pela estadual e chegando à municipal, onde verdadeiramente reside o público-alvo da SNJ, nas suas mais diversas configurações. Tanto que Fernandes (2020) advoga sobre a forma organizada e uníssona da promoção de políticas públicas de juventude promovida pelo Sinajuve, articulada entre os entes federativos e a sociedade civil.

Mesmo que o Sinajuve tenha sido criado pelo Estatuto da Juventude, até o ano de 2018 o Sistema não contava com organização nem funcionamento efetivos. As suas formas de atuação permaneceram indefinidas até esse ano

(2018), quando o Decreto nº 9.306 foi promulgado para determinar as linhas de trabalho da SNJ na implementação de um sistema de complexidade com poucos pares no País. Dois anos mais tarde foi a vez do Decreto nº 20.226 determinar alterações na determinação normativa anterior e preencher lacunas, como a inclusão de benefícios para as Unidades de Juventudes signatárias e o estabelecimento de pré-requisitos claros para a adesão.

Como apoio à implementação do Sinajuve, a SNJ firmou um projeto de pesquisa com o Instituto de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict) no que se refere aos estudos voltados aos sistemas de informação necessários para o processo de adesão. O projeto teve início no final de 2018, com previsão de término para agosto de 2021, após pedido de extensão, devido à sua complexidade e a mudanças na estrutura organizacional da Secretaria, com a desvinculação do órgão da Secretaria Geral da Presidência da República e a mudança para o MMFDH.

Uma série de iniciativas foram previstas pelo SNJ/Ibict/Sinajuve, sendo que a criação de um sistema informatizado para a adesão, disponível em um portal, é uma das principais. Os resultados da ferramenta de adesão têm implicações em outros sistemas que compõem o portal e determina a sua eficácia, uma vez que somente uma Unidade de Juventude que já aderiu pode fazer pleno uso das funcionalidades ofertadas pela SNJ.

Além do desenvolvimento do Portal do Sinajuve e das suas funcionalidades, o Projeto SNJ/Ibict/Sinajuve desenvolve estudos relacionados às oportunidades e desafios da implementação do Sistema, como o levantamento do cenário sobre as unidades de juventude nos municípios brasileiros e a contratação de uma equipe de mobilizadores voltados à promoção do Sinajuve nos estados. Com isso, o projeto atende à definição mais ampla de sistemas de informação, que envolve não apenas sistemas informatizados, mas colaboradores, processos e métodos.

Outro ponto a ser destacado é o treinamento para os mobilizadores e gestores de juventude. Seguindo as tendências atuais, a SNJ, por meio do projeto, oferta um curso do Sinajuve na modalidade de Ensino a Distância (EAD), que possibilita a capacitação ininterrupta de gestores interessados, independentemente do tempo disponível de cada um e da localização geográfica. Avaliamos que trabalhar com a modalidade de ensino a distância

é essencial em um país de dimensões continentais, além de se tratar de um processo que incentiva trocas entre gestores de juventude e mobilizadores, promovendo uma rede integrada.

Podem-se organizar as atividades dos gestores de juventude no Sinajuve em três grandes etapas: Adesão, Registro de Informações e Uso de Funcionalidades. Todas elas contam com o apoio do Portal do Sinajuve, que está disponível de forma aberta a todos, fornecendo informações relevantes sobre políticas públicas de Juventude. E a inserção de informação, na grande maioria das vezes, é restrita aos gestores.

Pode-se dizer que a primeira atividade é a adesão ao sistema no qual este guia está centrado. Aprendemos que o processo de adesão acontece integralmente no portal do Sinajuve e que pode ser feita por Órgão de juventude, Conselho ou Organização Civil, podendo ser considerados como Unidades de Juventude. Trata-se de um sistema de cadastramento que dá acesso às funcionalidades do Portal do Sinajuve, como o Consultas Públicas ou Subsistema de Políticas Públicas.

Cada Unidade de Juventude, ao aderir, ganha um espaço virtual no SubSistema de Políticas Públicas de Juventude, no qual o gestor pode registrar suas iniciativas relacionadas à juventude e compartilhar boas práticas. Essa democratização de atividades exitosas vai ao encontro do propósito público do Sinajuve e ganha um sistema informatizado, cujo acesso para a inserção de informações é restrito às Unidades de Juventude.

Por fim, o uso das funções se relaciona às diversas funcionalidades oferecidas pelo Portal do Sinajuve, com informações estratégicas para as unidades de juventude aderidas. As informações exitosas compartilhadas no SubSistema, Indicadores ou informações do Fórum podem ser utilizadas para tomada de decisão, da mesma forma que o Consultas Públicas pode ser utilizado na formulação de leis, decretos ou outros instrumentos legais, utilizando a participação social.

Assim, o projeto tem o objetivo de apoiar a SNJ na gestão do Sinajuve, ajudando a preparação da Secretaria para o futuro, por meio do desenvolvimento de estudos voltados à oferta de sistema de informação que suporta o funcionamento nas várias etapas do sistema. Dessa forma, contribui para a

implementação desse importante instrumento voltado ao atendimento e à articulação de políticas públicas de juventude entre os entes federativos. O projeto SNJ/Ibict/Sinajuve apoia a democratização da informação com transparência, aliando aos princípios da Secretaria e do Instituto.

Sobre os autores

MILTON SHINTAKU é coordenador do projeto SNJ-IBICT. Mestre e doutor em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília (UnB). Possui licenciatura plena em Ciências e habilitação em Matemática pelo Centro Universitário de Brasília (UNICEUB).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/K4258748Z7>



MARIANA LOZZI é bacharel em Jornalismo pela Universidade de Brasília (UnB) e mestre em Literatura pela mesma instituição. Trabalha como assistente de pesquisa no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict) e contribui para o projeto que visa a implementação do Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7296147911449185>

Como citar

SHINTAKU, Milton; LOZZI, Mariana. Considerações finais. In: SHINTAKU, Milton; LOZZI, Mariana (org.). Sistema Nacional de Juventude explicado. Brasília: Ibict, 2020. p. 132 – 137. DOI:10.18225/97865XXXXXXX.cap8

Glossário de Termos

Mariana Lozzi
Frederico Oliveira

Conferências de juventude: As Conferências de Juventude são realizadas em âmbito nacional, estadual e municipal, e podem ser antecedidas por conferências livres, que são reuniões independentes protagonizadas pelos mais diversos grupos juvenis. Até a escrita deste manual, foram realizadas três conferências nacionais²⁹ (2008, 2011 e 2015), sendo que a quarta foi convocada em agosto de 2019 por meio de um decreto assinado pelo presidente da República. As Conferências de Juventude são espaços de discussão democrática e deliberação com vistas a debater e formular as políticas públicas a serem executadas em um período de dez anos. Elas devem ser convocadas a cada quatro anos, de modo que a Consulta Nacional aos Povos e às Comunidades Tradicionais também são consideradas uma etapa do processo, no intuito de assegurar sua ampla representatividade. É importante destacar que o ciclo conferencial pode coincidir com o ciclo da elaboração do Plano Plurianual³⁰ federal, estadual, distrital, assim como pode coincidir com a renovação dos mandatos dos/as prefeitos/as, com potencial de inclusão da pauta de juventude no planejamento e orçamento governamentais. A conferência estadual, distrital e municipal deve delinear os planos de juventude, cuja organização é competência de cada ente federado por instrumento legal próprio, chancelado pelos conselhos correspondentes.

²⁹ Desde que a política de juventude passou a integrar a agenda de governo, foram realizadas três conferências nacionais. Elas tiveram os seguintes temas: Levante sua Bandeira (I Conferência, realizada em 2008); Conquistar Direitos, Desenvolver o Brasil (II Conferência, realizada em 2011) e, finalmente, a III Conferência, realizada em 2015, com o tema As várias formas de mudar o Brasil.

³⁰ Previsto no artigo nº 165 da Constituição Federal e regulamentado pelo Decreto nº 2.829, de 29 de outubro de 1998, o Plano Plurianual (PPA) é um plano de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ao longo de um período de quatro anos.

Conselhos de Juventude: Com presença garantida ao longo de todo o século 20³¹, os conselhos foram institucionalizados pela Constituição de 1988, e passaram a corresponder a um instrumento de organização social indispensável para a saúde da democracia. Os conselhos de juventude, por sua vez, funcionam como espaços de interlocução da população com o poder público no planejamento e acompanhamento da execução das Políticas Públicas de Juventude (PPJs). De acordo com o art.º 45 do Estatuto da Juventude (2013), “Os conselhos de juventude são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia de direitos do jovem”. Ligados ao Poder Executivo, os Conselhos de Juventude podem ser criados em qualquer uma das esferas (municipal, estadual e nacional). A composição e a forma de funcionamento dos conselhos não são fixas, visto que refletem a diversidade sociocultural de um segmento que corresponde a ¼ da população. Quanto aos integrantes, costumam ser compostos por representantes do governo e por representantes da sociedade civil, sendo que a composição varia. Atualmente, o Conselho Nacional de Juventude (Conjuve) representa a juventude a nível nacional, e tem como atribuições a formulação de diretrizes voltadas para as políticas públicas de juventude, o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica dos jovens e a promoção do intercâmbio entre as organizações juvenis nacionais e internacionais, como define o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MFDH). O Conjuve foi criado em 2005 pela Lei nº 11.129, que também instituiu a Secretaria Nacional de Juventude. Ele é composto por 1/3 de representantes do poder público e 2/3 da sociedade civil, contando, ao todo, com 60 membros, sendo 20 do governo federal e 40 da sociedade civil.

Estatuto da Juventude: O Estatuto da Juventude é a denominação conferida à lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Além de estabelecer quais são os direitos da juventude, o documento é essencial para a criação de novas

³¹ Como exemplo, podemos citar o Conselho Nacional de Saúde, que foi instituído em 1937.

políticas e para a intimação dos órgãos responsáveis pela gestão e monitoramento das mesmas. Como é definido na Lei, o Estatuto “dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – Sinajuve” (BRASIL, 2013). O Estatuto da Juventude é composto por 11 eixos temáticos: Cidadania; Participação social e política e representação juvenil; Educação; Profissionalização, trabalho e renda; Diversidade e igualdade; Saúde; Cultura; Comunicação e liberdade de expressão; Desporto e lazer; Território e mobilidade; Sustentabilidade e meio ambiente; e Segurança pública e acesso à justiça. Ao dispor sobre os direitos dos jovens, sobre as diretrizes das políticas públicas de juventude e sobre o estabelecimento do Sistema Nacional de Juventude, o Estatuto confere força normativa a um movimento organizado que, até então, estava restrito ao plano simbólico. Divisor de águas na história das políticas juvenis, o Estatuto é considerado um marco por tornar a realização de políticas especialmente dirigidas às pessoas entre 15 e 29 anos uma obrigação do Estado, independentemente da vontade de governos. As discussões que antecederam a implementação do Estatuto foram norteadas pelo reconhecimento do compromisso do dele com os grupos juvenis. Tal postura, por sua vez, resulta de uma mudança de paradigma, visto que a juventude deixa de ser vista – pelo menos oficialmente – como empecilho para a ordem pública. Assim, a juventude passa, finalmente, a ser vista como um contingente populacional de 48,5 milhões de pessoas, equivalente a ¼ da população do país, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgados em 2017. Considerada a abrangência da juventude brasileira e o seu alto potencial produtivo, oficializa-se, com o Estatuto da Juventude, o entendimento que a segurança e bem-estar dos jovens são fundamentais para o pleno desenvolvimento do País.

Frente Parlamentar em Defesa da Juventude: O Plenário do Senado Federal aprovou, em abril de 2019, o projeto de resolução que cria a Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas para a Juventude (PRS 30/2019). O texto, que foi publicado no Diário Oficial da União em maio após aprovação pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, tem como objetivo a garantia da efetividade do Estatuto da Juventude. De acordo com o portal de notícias do Senado Federal, entre as finalidades da Frente Parlamentar instituída destacam-se a de acompanhar,

propor e analisar proposições e programas que disciplinam todos os assuntos referentes às políticas públicas de juventude, bem como realizar eventos com objetivo de difundir medidas legislativas necessárias à regulamentação do segmento.

Frente Parlamentar Mista da Juventude: Em abril de 2019 foi lançada a Frente Parlamentar Mista de Juventude em uma cerimônia na Câmara dos Deputados. O evento marcou o início dos trabalhos do grupo e se comprometeu com a divulgação das demandas da juventude, bem como sensibilizar a opinião pública. De acordo com o Portal da Câmara dos Deputados, a missão da frente é promover políticas públicas e fortalecer as redes de proteção à juventude, além de realizar audiências públicas, encontros, seminários e simpósios.

Juventude: A Organização das Nações Unidas (ONU) e o Estatuto da Juventude consideram que a juventude é composta por pessoas com idades entre 15 e 29 anos. No Brasil, esse montante demográfico corresponde a ¼ da população, como aponta a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), que identificou que, em 2017, dentre os 200 milhões de habitantes brasileiros, 48,5 milhões são jovens. De acordo com o Guia de Políticas Públicas de Juventude, ao tratar da juventude, referimo-nos a “... sujeitos de direitos e promotores e destinatários de políticas públicas” e que “... o reconhecimento dos seus direitos deve ser alicerçado em uma perspectiva ampla de garantia de uma vida social plena e da promoção de sua autonomia” (BRASIL, 2006, p. 7). Coimbra (2005) compreende a juventude como um conceito arraigado em uma dinâmica de construção social. A partir dessa perspectiva, a autora defende que “o conceito de juventude nos faz pensar no sujeito como um ser constituído e atravessado por fluxos, devires, multiplicidades e diferenças” (Idem). Partimos, portanto, da premissa de que, mais do que uma faixa etária, ser jovem remete a uma construção coletiva que, assim como a própria sociedade, está em constante transformação. Ou seja, trata-se de um termo que só se define a partir de um determinado momento histórico e das práticas implicadas nele. Não faz sentido, portanto, pensar a juventude somente a partir das premissas da biologia evolutiva, mas considerá-la a partir de uma perspectiva sociológica. Deixar de ser jovem, portanto, remete menos a uma idade do

que à aquisição de atributos associados à vida adulta, como estabilidade (PAIS, 1990, 146 p.). Groppo (2009), por sua vez, assinala a vulnerabilidade que marca as vivências de alguns grupos juvenis no Brasil, e argumenta que estaríamos inseridos em uma tradição que compreende os jovens como mais propensos à marginalidade do que outros grupos etários. De acordo com Lozzi et al. (2019, p. 14), o contexto social, nessa perspectiva, “passa a ser entendido em seu potencial de, se não determinar, influenciar trajetórias individuais”.

Plano Nacional de Juventude: O Plano Nacional de Juventude (PNJ) normatiza o planejamento de Políticas Públicas de Juventude em todas as esferas e visa garantir a efetivação dos direitos dos jovens brasileiros como política pública de Estado. O documento, cujo primeiro rascunho data de 2004, surge a partir da demanda de implementar as diretrizes definidas nas quatro Conferências Nacionais de Juventude. O principal enfoque do PNJ é a descentralização das políticas públicas de juventude (PPJ), estabelecida nos fundamentos do documento. Esse princípio se mostra essencial para a consolidação da Política Nacional de Juventude à medida que a estabelece enquanto política de Estado, visto que assegura a continuidade do endereçamento da pauta da juventude pelo poder público independentemente das mudanças de gestão e dos interesses partidários. No processo de construção do texto original do PNJ, em 2004, a Câmara dos Deputados realizou 27 audiências públicas em todo país por meio da Comissão Especial sobre Juventude. Em 2017, a SNJ atualizou a proposta original do Plano Nacional de Juventude e deu origem ao Projeto de Lei nº 4.530/04. Para tanto, uma consultoria feita em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), produziu uma minuta alinhada com os 11 eixos temáticos do Estatuto da Juventude. O documento leva em consideração as resoluções das três Conferências Nacionais de Juventude (2008/2011/2015), os dados do Mapa da Violência 2016, o Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência 2017, entre outros estudos. As discussões a respeito do Plano Nacional de Juventude se iniciaram em 2004, concomitantes à criação da Política Nacional de Juventude (BRASIL, 2018). Delas se originou o Projeto de Lei nº 4.529 e, posteriormente, o Estatuto da Juventude. Apesar de tramitar na Câmara dos Deputados há 15 anos, o PNJ ainda não foi aprovado.

Política Nacional de Juventude: Em 2003, dez anos antes do advento do Estatuto da Juventude, foi dado um passo decisivo para a consolidação dos direitos e prerrogativas da pessoa jovem. A Política Nacional de Juventude garantiu que, o que antes configurava como uma série de ideias e princípios sem correspondência legal, passasse a ser discutido em termos normativos. Nesse ano (2003), começou a tramitar no Congresso Nacional o Projeto de Emenda Constitucional PEC nº 138/2003³², que estendia para a juventude alguns dos direitos constitucionais já assegurados às crianças e adolescentes por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Uma vez que a PEC foi formalizada, a Câmara Federal estabeleceu uma Comissão Especial de Juventude com o objetivo de definir diretrizes para a criação de um Plano Nacional de Juventude. Vale pontuar que, alguns anos mais tarde, a PEC seria transformada na Emenda Constitucional 65/2010. O instrumento modificou o Artigo nº 227 da Constituição Federal como objetivo geral de “... cuidar dos interesses da juventude” (BRASIL, 2010). Em 2004, foi a vez do Projeto de Lei nº 4.529, que dispunha sobre a criação do Estatuto da Juventude, dar seguimento aos esforços empreendidos no ano anterior, com a criação de uma Política Nacional de Juventude. Simultaneamente à tramitação do PL, o Plano Nacional de Juventude chegava à Casa após a aprovação por uma Comissão Especial de Juventude que reuniu gestores, parlamentares e membros da sociedade civil organizada. Ao olhar retrospectivamente, compreendemos que a criação da Política Nacional de Juventude representou um divisor de águas no que concerne não somente aos avanços no reconhecimento dos jovens como sujeitos de direitos, mas também em relação à criação de dispositivos que garantam que as políticas públicas voltadas à faixa-etária tenham os brasileiros de 15 a 29 anos em conta não somente como fonte de problemas sociais, mas como solucionadores potenciais destes.

Política pública: De acordo com Deubel (2006), o termo “política pública” é concebido como o conjunto de ações desempenhadas pelo Estado — no caso brasileiro, nas escalas federal, estadual e municipal —, com vistas ao atendimento a determinados setores da sociedade civil. Na concepção

³² Em linhas gerais, a PEC dispunha sobre a proteção dos direitos sociais, econômicos e culturais do grupo

do autor, tais ações podem ter natureza mista, ou seja, podem ser desenvolvidas em parceria com Organizações Não Governamentais (ONGs) e com a iniciativa privada. Deubel (2006) também estabelece que as políticas públicas são caracterizadas com base em quatro elementos centrais. Elas dependem: I) Do envolvimento do governo; II) Da percepção de um problema; III) Da definição de um objetivo; IV) Da configuração de um processo de ação. O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2008), por sua vez, compreende políticas públicas como a totalidade de ações, metas e planos que os governos – sejam eles nacionais, estaduais ou municipais – traçam com a finalidade de promover o bem-estar da sociedade. De forma categórica: “(...) Políticas Públicas são um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade (...)” (SEBRAE, 2008, p. 5). Em uma perspectiva mais global, somos impelidos a lembrar de Peters (2018), que compreende como políticas públicas a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou por meio de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. De uma forma ainda mais abrangente, podemos considerar as Políticas Públicas como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer” (Dye, 1976). Concluimos, portanto, que estamos diante de um conceito que se preza a diferentes perspectivas. Neste trabalho, porém, entendemos como Políticas Públicas o resultado da ação conjunta de diversos grupos ou segmentos da sociedade que buscam defender (ou garantir) seus interesses, com foco na participação do Estado. Tais ações podem ser específicas e pontuais, como a construção de uma estrada ou um sistema de captação das águas da chuva em determinada região, ou mais complexas e gerais, como demandas por segurança pública e melhores condições de saúde.

Sistema: Um sistema é definido como um ambiente que é distinto de outro, do qual está separado. A sociedade, nessa perspectiva, é um sistema social, composto por diversos outros subsistemas que com ela interagem (PARSONS, 1984), já que cada sistema é formado por organizações, interações e a sociedade (SIEDL, 2004). Um sistema tem relações com o entorno que o envolve, e o influencia. Possui mecanismos de autorregulação que buscam garantir a sua existência (LUHMANN, 2005). Deve ser capaz de utilizar os elementos externos a si (seu entorno) para suprir suas necessidades internas (NEVES; AGUIAR FILHO, 2012). Em resumo:

“ele se diferencia do ambiente externo; b) [...] os atores e as funções do sistema possuem um objetivo específico; c) [...] busca manter-se e evitar sua extinção” (LOZZI et al., 2019, p. 25). Atores, objetos e interações que formam uma rede em que cada um possui papel definido e contribui para determinado objetivo. É por essa reunião de diversos atores em prol de um objetivo comum que a organização de sistemas pode permitir maior eficiência na execução de políticas públicas.

Sistemas nacionais: O ordenamento jurídico de nosso país estabelece uma atuação coordenada entre União, Estados, Municípios e o Distrito Federal, cada qual com atribuições específicas na execução de políticas públicas. Tal organização, em si, já caracteriza uma lógica sistêmica de governança, que se manifesta a partir da introdução de uma legislação específica. Na experiência brasileira, existem sistemas de gestão de informação e, também, agrupamentos dos entes federativos para gerenciamento e execução de políticas públicas. Um sistema de gestão da informação reúne informação sobre determinada temática, oferecendo dados a respeito de uma problemática específica. É o caso do Sistema Nacional de Informação sobre o Meio Ambiente (Sinima), que integra as informações do Sistema Nacional do Meio Ambiente. Há sistemas que reúnem entes federativos, como o Sistema Nacional de Saúde (SUS), em que a gestão é compartilhada entre União, Estados e Municípios. Por fim, pode-se citar também o Sistema S, com financiamento parcial do governo brasileiro e atuação de entidades patronais. Ele reúne Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Social do Comércio (Sesc), Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac), Serviço Social do Transporte (Sest), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

Unidade de Juventude: São consideradas Unidades de Juventude os órgãos especializados em políticas juvenis a nível municipal, estadual e federal. No caso dos dois primeiros, as secretarias, conselhos e demais organizações municipais e estaduais correspondem às unidades de juventude responsáveis por criar e implementar políticas voltadas para a

população que perfaz cada jurisdição (município e estado), de forma a atuar de maneira integrada. A Secretaria Nacional de Juventude, por sua vez, é a Unidade de Juventude que funciona a nível federal, e é responsável pelo alinhamento das demais Unidades, com vistas a garantir a integração das ações e a comunicação entre os gestores de diferentes órgãos. Entre suas funções, destaca-se a promoção de pesquisas e diagnósticos sobre a juventude brasileira, além de elaborar, consolidar e executar as Políticas Nacionais de Juventude.

Sobre os autores

FREDERICO OLIVEIRA é assistente de pesquisa do projeto SNJ-IBICT. Doutorando em Comunicação e Cultura Contemporâneas pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em Comunicação pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Bacharel em Comunicação Social – Jornalismo – pela UFG.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2791932279957633>



MARIANA LOZZI é bacharel em Jornalismo pela Universidade de Brasília (UnB) e mestre em Literatura pela mesma instituição. Trabalha como assistente de pesquisa no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict) e contribui para o projeto que visa a implementação do Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7296147911449185>

Como citar

LOZZI, Mariana; OLIVEIRA, Frederico. Glossário de termos. In: SHINTAKU, Milton; LOZZI, Mariana (org.). Sistema Nacional de Juventude explicado. Brasília: Ibict, 2020. p. 138 – 147. DOI:10.18225/97865XXXXXXXX.glossario

Referências

ABRAMO, H. et al. **Relatório Nacional**: pesquisa sobre juventudes no Brasil. Rio de Janeiro: iBase; Instituto Pólis, 2008. 141 p. (Juventudes Sul-americanas: diálogos para construção da democracia regional). Disponível em: <https://polis.org.br/publicacoes/relatorio-nacional-pesquisa-sobre-juventudes-no-brasil/>. Acesso em: 24 abr. 2020.

ABRAMOVAY, M.; ANDRADE, E. R.; ESTEVES, L. C. G. Introdução. In: ABRAMOVAY, M.; ANDRADE, E. R.; ESTEVES, L. C. G. (orgs.). **Juventudes: outros olhares sobre a diversidade**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; Unesco, 2007. p. 13-17.

BARCELOS, J.; SILVEIRA, L. A. da; MOURA, R. dos S. de. Conceitos gerais sobre o Visão. In: SHINTAKU, M. (Org.). **Mapa digital para gestão do conhecimento**: a construção de um sistema com o software Visão. Brasília: Ibict, 2019. p. 10-15. DOI: 10.18225/9788570131638.cap1

BRASIL, S. N. da J. **Agenda juventude Brasil**. Brasília: SNJ, 2013. Disponível em: <http://bibjuventude.ibict.br/jspui/handle/192/91>. Acesso em: 10 abril. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lançamento da Frente Parlamentar Mista da Juventude**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/eventos-divulgacao/evento?id=66723>. Acesso em: 27 nov. 2019.

BRASIL. Câmara dos deputados. **Projeto de Lei nº 4530, de 2004**. Aprova o Plano Nacional de Juventude e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=271233>. Acesso em: 27 nov. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003**. Dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=129219>. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto no 9.3606, de 15 de março de 2018**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Juventude, instituído pela Lei no 12.852, de 5 de agosto de 2018. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9306.htm.

BRASIL. Emenda constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010. Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. **DOU**. Brasília, 14 jul. 2010. Disponível em: [planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc65.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc65.htm). Acesso em: 27 nov. 2019.

BRASIL. **Lei no 11.129, de 30 de junho de 2005**. Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11129.htm.

BRASIL. Lei nº12.852, de 05 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - Sinajuve. **DOU**. Brasília, 06 ago. 2013.

BRASIL. Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos. **Conjuve**. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/juventude-1/conjuve>. Acesso em: 27 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Portaria no 1.149, de 24 de abril de 2020**. Regulamenta o artigo 2o, §2o do Decreto no 9.306, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional da Juventude - Sinajuve. 2020a. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.149-de-24-de-abril-de-2020-254001075>. Acesso em: 1 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Portaria no 13, de 23 de abril de 2020**. Disciplina as operações de fornecimento de equipamentos, sobressalentes ou provisões de consumo de bordo, de retirada de resíduos, de retirada e devolução de partes e peças para conserto, manutenção ou reparo e de prestação de outros serviços a embarcações atracadas em locais jurisdicionados à Inspeção da Receita Federal do Brasil do Porto de Suape (IRF/SPE). 2020b. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-13-de-23-de-abril-de-2020-253757044>.

BRASIL. Secretaria de Governo. Secretaria Nacional de Juventude. **Índice de vulnerabilidade juvenil à violência 2017**: desigualdade racial, municípios com mais de 100 mil habitantes. Brasília: SNJ, 2017. 90 p. Disponível em: <http://bibjuventude.ibict.br/jspui/handle/192/215>. Acesso em: 27 nov. 2019.

BRASIL. Secretaria de Governo. Secretaria Nacional de Juventude. **Plano Nacional de Juventude**: proposta de atualização da minuta do Projeto de Lei nº 4.530/2004. Brasília: SNJ, 2018. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/219/1/SNJ_atualiza%C3%A7%C3%A3o_plano_nacional_juventude_2018.pdf. Acesso em: 27 nov. 2019.

BRASIL. Secretaria Nacional de Juventude. **Guia de Políticas Públicas de Juventude**. Brasília: SNJ, 2019. 48 p.

BRASIL. Secretaria Nacional de Juventude. **Índice de vulnerabilidade juvenil à violência e desigualdade racial**. Brasília: SNJ, 2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/58>. Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Aprovada criação da Frente Parlamentar do Norte e do Nordeste. Agência Senado, Brasília, 20 mai. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/05/22/aprovada-criacao-da-frente-parlamentar-do-norte-e-do-nordeste>. Acesso em: 27 nov. 2019.

BRASIL. **Senado Federal. Projeto de Resolução do Senado nº 30, de 2019**. Cria a Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136086>. Acesso em: 27 nov. 2019.

CAMARANO, A. A. (Org.). **Transição para a vida adulta ou vida adulta em**

transição? Rio de Janeiro: IPEA, 2006. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=5504. Acesso em: 24 abr. 2020.

CAMARANO, A. A.; MELLO, J. L. e; KANSO, S. Um olhar demográfico sobre os jovens brasileiros. In: CASTRO, J. A. de; AQUINO, L. M. C.; ANDRADE, C. C. de (orgs.). **Juventude e políticas sociais no Brasil**. Brasília: IPEA, 2009. p. 71-89. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livro_juventudepolitica.pdf. Acesso em: 10 abr. 2020.

CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da violência 2017**. Rio de Janeiro: IPEA, 2017.

CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C. **Democracia racial e homicídios de jovens negros na cidade partida**. Brasília: IPEA, 2017. (Texto para discussão, 2267). Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7383/1/td_2267.pdf. Acesso em: 24 abr. 2020.

COIMBRA, C.; BOCCO, F.; NASCIMENTO, M. Subvertendo o conceito de adolescência. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 57, n. 1, p. 2-11, 2005.

DEUBEL, A.-N. R. **Políticas públicas**: formulación, implementación y evaluación. Bogotá, Colômbia: Ediciones Aurora, 2006.

DIGIÁCOMO, M. J.; DIGIÁCOMO, I. de A. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2017.

DYE, T. R. **Policy Analysis**: what governments do, why they do it, and what difference it makes. Tuscaloosa: University of Alabama Press, 1984.

ESTEVEES, L. C. G.; ABRAMOVAY, M. Juventude, Juventudes: pelos outros e por elas mesmas. In: ABRAMOVAY, M.; ANDRADE, E. R.; ESTEVEES, L. C. G. (orgs.). **Juventudes**: outros olhares sobre a diversidade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; Unesco, 2007. p. 19-54.

FERNANDES, D. M. Política pública de juventude conceito e evolução histórica. **Revista Juventude e Políticas Públicas**, v. 2, n. EE, p. 1-12, 2020.

FIGUEIREDO, E. F. de; PAZ, W. K. da. Os direitos dos jovens no Estatuto da Juventude à Luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, v. 2, n. 1, 2016.

GROPPO, L. A. O Funcionalismo e a tese da moratória social na análise das rebeldias juvenis. **Revista Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 14, n. 26, p.37-50, 2009. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/1314/1051>. Acesso em: 24 nov. 2019.

IBGE. **Censo 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/>. Acesso em: 24 abr. 2020.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua**. 2017. Disponível em: <https://ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/17270-pnad-continua.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 23 abr. 2020.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua**. 2018. Disponível em: <https://ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/17270-pnad-continua.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 23 abr. 2020.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: Indicadores mensais produzidos com informações do 4o trimestre 2019. Brasília: IBGE, 14 fev. 2020a.

IBGE. PNAD Contínua 2017: número de jovens que não estudam nem trabalham ou se qualificam cresce 5,9% em um ano. **Agência IBGE Notícias**, Brasília, 18 mai. 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21253-pnad-continua-2017-numero-de-jovens-que-nao-estudam-nem-trabalham-ou-se-qualificam-cresce-5-9-em-um-ano>. Acesso em: 27 nov. 2019.

IBGE. Razão de Dependência (Jovens, Idosos, Total) 2010-2060. 2020b. **Projeções e estimativas da população do Brasil e das Unidades da Federação**. Disponível em: <https://ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/17270-pnad-continua.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 23 abr. 2020.

LOZZI, M. et al. **Sistema Nacional da Juventude**: uma gestão conectada e interativa. Brasília: Ibict, 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/268>. Acesso em: 21 fev. 2020.

LOZZI, M. et al. Alinhamento dos programas da secretaria nacional de juventude ao estatuto da juventude. **Revista Juventude e Políticas Públicas**, v. 2, n. EE, p. 1-9, 2020.

PAIS, J.M. A construção sociológica da juventude: alguns contributos. **Análise Social**, v. 25, n. 105-106, p. 139-165, 1990. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223033657F3sBS8rp1Yj72MI3.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2019.

PETERS, B. G. **American Public Policy**. Chatham, EUA: Chatham House, 1996.

SANTOS, C.; ISABELLE, L.; YAMAMOTO, O. H. Juventude brasileira em pauta: analisando as conferências e o Estatuto da Juventude. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, v. 16, n. 2, p. 657-668, 2018.

SEBRAE. **Políticas Públicas**: conceitos e práticas. Belo Horizonte : Sebrae/MG, 2008. 48 p. Disponível em: <http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/pro-mulher/manuais/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%C3%9ABLICAS.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2019.

SEVERO, M. F. S. W. **O Estatuto da Juventude no Brasil (2004-2013)**: relações de poder, disputas por hegemonia e direitos humanos. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2015. 148 p.

SPOSITO, M. P.; CARRANO, P. C. R. Juventude e políticas públicas no Brasil. **Rev. Bras. Educ**, n. 24, p. 16-39, 2003. DOI: 10.1590/S1413-24782003000300003.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2016**: homicídios por armas de fogo. Brasília: SNJ, 2018. Disponível em: <http://bibjuventude.ibict.br/jspui/handle/192/151>. Acesso em: 27 nov. 2019.

Notas

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....



SECRETARIA NACIONAL
DA JUVENTUDE

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

